



**GOVERNO  
DEMOCRÁTICO  
E POPULAR**

*O povo em 1.º lugar*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 141

SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,66

### SUMÁRIO

	PÁGINA
<b>SEÇÃO I</b>	
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	5665
SECRETARIA DE GOVERNO .....	5680
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	5681
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	5682
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	5687
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	5688
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	5688
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	5689
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	5689
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	5689
<b>SEÇÃO II</b>	
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	5698
SECRETARIA DE GOVERNO .....	5699
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	5699
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	5699
SECRETARIA DE SAÚDE .....	5703
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	5703
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	5704
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	5704
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	5704
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	5704
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	5705
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO .....	5705
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	5705
<b>SEÇÃO III</b>	
SECRETARIA DE GOVERNO .....	5706
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	5709
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	5710
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	5711
SECRETARIA DE SAÚDE .....	5711
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	5714
SECRETARIA DE OBRAS .....	5714
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	5715
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	5715
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	5715
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	5716
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	5716
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	5716
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO .....	5717
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	5717
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	5717
INEDITORIAIS .....	5717
ÍNDICE .....	5718

### SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.585, DE 24 DE JULHO DE 1997

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Edimar Pireneus e Manoel de Andrade)

Disciplina o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal - STCE/DF - passa a obedecer às normas estabelecidas por esta Lei, aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito e às demais normas estabelecidas pelo poder permitente.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, compreende-se por Serviço de Transporte Coletivo de Escolares o transporte de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso situados no Distrito Federal.

Art. 2º - O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU - é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares.

Art. 3º - A prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares far-se-á mediante autorização do órgão competente do poder permitente a pretendentes enquadrados nas seguintes categorias:

I - motorista profissional autônomo que satisfaça aos requisitos estabelecidos no regulamento desta Lei e seja proprietário ou arrendatário de um único veículo destinado ao Serviço de Transporte Coletivo de Escolares;

II - pessoa jurídica de direito privado com sede no Distrito Federal, que tenha o transporte escolar incluído em suas atividades.

Art. 4º - A autorização para prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares terá validade de trinta e seis meses, renovável nos termos que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 5º - O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU - poderá firmar convênios com municípios do Entorno para operação do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares entre eles e o Distrito Federal, obedecido o que determina esta Lei.

Art. 6º - **V E T A D O.**

Art. 7º - Os veículos do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares serão classificados, com base na lotação prevista no certificado de registro, em:

I - Classe "A", para veículos com capacidade mínima de oito passageiros e máxima de dez passageiros;

II - Classe "B", para veículos com capacidade superior a dez passageiros.

Art. 8º - Para licenciamento e exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, o veículo deverá ter idade máxima de fabricação de oito anos, se da Classe "A", e de dez anos, se da Classe "B".

Art. 9º - É permitida, a qualquer tempo, a substituição dos veículos cadastrados para o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares por veículo de fabricação mais recente, aprovado em vistoria do DMTU.

Art. 10 - Os veículos deverão circular com a relação dos alunos contratantes do serviço e os respectivos endereços, os documentos do veículo de porte obrigatório e outros determinados na regulamentação desta Lei.

Art. 11 - Os veículos destinados ao Serviço de Transporte Coletivo de Escolares deverão ser aprovados em vistorias realizadas pelo DMTU com periodicidade definida na regulamentação desta Lei.

Art. 12 - A lotação prevista no certificado de registro dos veículos destinados ao Serviço de Transporte Coletivo de Escolares poderá ser aumentada em até 50% (cinquenta por cento), mediante projeto aprovado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, observados os critérios de segurança e a idade dos alunos, desde que todos possam estar sentados e desde que os veículos sejam dotados de cinto de segurança individual.

Parágrafo único - É expressamente proibido o transporte em pé.

Art. 13 - Os autorizados deverão obrigatoriamente firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis dos escolares ou com os contratantes.

Art. 14 - O DMTU, em conjunto com o DETRAN/DF, deverá indicar e sinalizar, nas proximidades das escolas, locais exclusivos de embarque e desembarque dos alunos.

Art. 15 - O Conselho de Transporte Público Coletivo da Secretaria de Transportes inclui um representante dos exploradores do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares.

Art. 16 - Os autorizados ou os motoristas de veículo do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares devem ser cadastrados no órgão competente do poder permitente, ao qual fornecerão dados pessoais e outros relativos ao serviço exigidos pelo regulamento desta Lei.

§ 1º - O condutor de veículo do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares deverá ser aprovado em curso específico nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.

**NOVACAP**



§ 2º - O previsto no parágrafo anterior poderá ser substituído por licença provisória até a conclusão do curso.

Art. 17 - Somente poderão explorar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares pretendentes que comprovem estar com suas obrigações tributárias com o Distrito Federal regularizadas.

Art. 18 - Excetuados os casos previstos nesta Lei, compete ao DMTU, em parceria com o DETRAN/DF, fiscalizar a integral execução desta Lei e de seu regulamento.

Art. 19 - As infrações aos preceitos desta Lei, de seu regulamento e do código disciplinar sujeitarão o infrator às seguintes sanções, graduadas em conformidade com a gravidade:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - suspensão ou cassação do registro do condutor ou da autorização.

Art. 20 - As autuações por infrações previstas nesta Lei, no seu regulamento e no código disciplinar serão julgadas pela autoridade competente do poder permitente para aplicação das penalidades neles inscritas.

Art. 21 - **V E T A D O**.

Art. 22 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações será composta de cinco membros:

I - o presidente, indicado pelo Secretário de Transportes;

II - um representante do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal;

III - um representante dos prestadores do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, indicado pela entidade representativa da categoria;

IV - um representante indicado pela Fundação Educacional do Distrito Federal;

V - um representante das escolas particulares, indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF.

Art. 23 - Os exploradores que atuam no Serviço de Transporte Coletivo de Escolares deverão adequar-se às disposições desta Lei no prazo de noventa dias de sua regulamentação.

Art. 24 - Aos prestadores de serviço que atuam no Serviço de Transporte Coletivo de Escolares à data da publicação desta Lei fica estipulado o prazo de três anos para os veículos da Classe "A" e de cinco anos para os veículos da Classe "B" se adequarem aos requisitos do art. 8º, permitida a alteração desses prazos na regulamentação desta Lei.

Art. 25 - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, expedirá o regulamento e o código disciplinar.

Parágrafo único - Fica garantida a participação de dois representantes dos transportadores escolares, indicados pelo sindicato da classe, na regulamentação desta Lei.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1997.

109º da República e 38º de Brasília

**CRISTOVAM BUARQUE**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL  
956ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

PROCESSO Nº : 095.001.298/95 (\*)  
INTERESSADO : TCB  
ASSUNTO : Termo Aditivo ao ACT  
RELATOR : SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1 - Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transportes de Carga do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 1 de julho de 1997.

TORQUATO FERNANDO LIMA	Presidente
SWDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA	Conselheiro
MÁRCIO BAIOCCHI FRACARI	Conselheiro
EDUARDO COSTA E OLIVEIRA	Conselheiro Suplente
EDSON WAGNER DE SOUZA BARROSO	Conselheiro Suplente

JACY BRAGA RODRIGUES

Conselheiro Suplente

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

Conselheiro Suplente

JOSE FERNANDO SANTOS

Conselheiro Suplente

HOMOLOGO  
Em 24/07/97  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador

PROCESSO Nº : 095.001.046/96 (\*)  
INTERESSADO : TCB  
ASSUNTO : Acordo Coletivo de Trabalho 96/97  
RELATOR : SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1 - Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transportes de Carga do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 1 de julho de 1997.

TORQUATO FERNANDO LIMA	Presidente
SWDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA	Conselheiro
MÁRCIO BAIOCCHI FRACARI	Conselheiro
EDUARDO COSTA E OLIVEIRA	Conselheiro Suplente
EDSON WAGNER DE SOUZA BARROSO	Conselheiro Suplente
JACY BRAGA RODRIGUES	Conselheiro Suplente
ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS	Conselheiro Suplente
JOSE FERNANDO SANTOS	Conselheiro Suplente

HOMOLOGO  
Em 24/07/97  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador

(\*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 137, de 21.7.97, págs. 5514 e 5515.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL**

PROCESSO Nº : 101.000.953/97  
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
ASSUNTO : Contratação Temporária

O Presidente do Conselho de Política de Pessoal - CPP, AD REFERENDUM deste Colegiado, resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e, em razão do interesse público, autorizar a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal a proceder, pelo prazo de 06 (seis) meses, em caráter emergencial, a contratação temporária de 100 (cem) trabalhadores para a realização de serviços gerais de limpeza, 05 (cinco) operários



**GOVERNO  
DEMOCRÁTICO  
E POPULAR**

*O povo em 1º lugar*

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP 70075-900, Brasília - DF.  
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312  
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador  
**ARLETE SAMPAIO**  
Vice-Governadora  
**LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA**  
Secretário de Comunicação Social  
**CLEMENTE LUZ**  
Editor-responsável

de máquinas pesadas e 05 (cinco) motoristas, visando execução de serviços específicos relacionados à limpeza e manutenção dos cemitérios do Distrito Federal, nos termos do OF. nº 166, às fls. 02/03, nos autos do processo em epígrafe.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 24 de julho de 1997.

TORQUATO FERNANDO LIMA  
Presidente

HOMOLOGO

Em 24/07/97

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 46 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Define critério para enquadramento de empresas incentivadas pelo PRODECON/DF, quanto ao porte.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Adotar o critério estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, para enquadramento de empresas pleiteantes dos incentivos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, quanto ao porte, considerando-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, a receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 47 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.138/95 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa JOSÉ RAMOS DA SILVA SERVIÇOS DE MARCENARIA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 09, da Quadra 02, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 25.066,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 48 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.367/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa MARCENARIA LABOR LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 32, da Quadra 02, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 205.299,28.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 49 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.727/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa JOSMAR SANTOS OLIVEIRA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 11, da QE 40, Conjunto "C", localizado no Guarã II - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 142.221,85.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 50 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.385/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa BARATÃO TINTAS LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 20, da Quadra 04, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 138.089,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 51 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.101/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa JOSÉ BATISTA DE ABREU - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 02, da Quadra 01, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 50.965,45.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 52 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.465/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa MARINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 14, da QN 07, AE 09, Conjunto "B", localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 74.667,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o consequente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 53 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.741/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa GRILO AUTO PEÇAS LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 28, da Quadra 01, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 97.466,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 54 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.337/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa LUCIMAR GOMES PIEROTE DE LIMA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 02, da CLS 04, Bloco "A", localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 90.193,58.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o consequente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 55 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.361/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO CONRADO LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 18, da Quadra 09, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 78.386,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 56 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.139/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa BARRAMARES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 01, CLS 04, Bloco "A", localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 82.824,01.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o consequente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 57 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.083/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa UTIFERROS SERRALHERIA LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 04, da Quadra 03, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 58.761,31.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 58 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.096/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa TAS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 16, da Quadra 08, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 39.340,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 59 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.296/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CÍCERO DE HOLANDA CAVALCANTE - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 26, da Quadra 11, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 56.050,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 60 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.091/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CM - COZINHAS E ARMÁRIOS PLANEJADOS LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 25, da Quadra 12, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 97.693,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 61 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.785/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa LUIZ CARLOS RIBEIRO - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 12, da Quadra 03, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 78.545,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 62 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.719/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CASA OLIVEIRA COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 01, da Quadra 09, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 70.119,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 63 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.256/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa D.A. DA SILVA LANTERNAGEM E PINTURA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 04, da Quadra 11, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 62.102,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES

GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 64 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997**

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.012/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa GUIMARÃES E FERREIRA LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 05, da Quadra 08, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 63.557,04.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A empresa deverá apresentar projeto de controle ambiental antes da formalização do contrato com a TERRACAP.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 65 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997**

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.328/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CASA DE CARNES LM LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 04, Bloco "A", CLS 04, localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 71.981,37.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o consequente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 66 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997**

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.133/95 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa ADALBERTO MARINHO DA COSTA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 24, da Quadra 02, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 32.786,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A empresa deverá apresentar projeto de controle ambiental antes da formalização do contrato com a TERRACAP.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 67 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997**

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.697/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AUTO ELÉTRICA CANADENSE LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 17, QN 07, AE 09, Conjunto "A", localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 56.820,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o consequente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 68 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997**

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.128/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa GUSTAVO DE SOUSA FILHO - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 30, da Quadra 08, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 101.995,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 69 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997**

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.026/95 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa MACIEL MARCENARIA E CARPINTARIA LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 05, da Quadra 11, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 53.297,31.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA

FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 70 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.454/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa SERRALHERIA VALCHITA LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 24, da Quadra 11, localizada no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 46.078,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 71 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.071/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa MANOBRA AUTO PEÇAS LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 29, QN 07, AE 09, Conjunto "A" localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 58.588,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o consequente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 72 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.440/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa M.S.A.F. RIOS LANTERNAGEM E PINTURA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 07, da Quadra 11, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 139.702,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 73 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.335/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa SEBASTIANA NICOLAU DE ANDRADE - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 02, CLS 04, Bloco "D", localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 55.705,62.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o consequente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 74 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para implantação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.081/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa MADEPA - MADEIREIRA PARÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INDÚSTRIA LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 11, da Quadra 11, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 218.311,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 75 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.089/95 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GOMES - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 34, da Quadra 01, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 37.266,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA

FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 76 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997**

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.680/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa ALBERTINA RODRIGUES PIMENTEL - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 02, QN 07, A/E 09, Conjunto "C", localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 61.174,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o consequente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 77 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997**

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e modernização de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.226/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa DIMY LANCHONETE E PIZZARIA LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 04, CLS 04, Bloco "E", localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 43.051,26.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o consequente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 78 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997**

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para realocização de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.381/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CARLY RIBEIRO DA COSTA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 22, QN 07, AE 09, Conjunto "A", localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 74.725,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o consequente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 79 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997**

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.117/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa MECÂNICA OFCAR LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 09, da Quadra 01, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 44.986,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 80 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997**

Aprova projeto para concessão de Incentivo Creditício do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para implantação de empreendimento agro-industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.028/97 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder o Incentivo Creditício à empresa AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CF/DF Nº 07.320.959/001-20, sob a forma de empréstimo vinculado ao recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações e prestações promovidas pela empresa, no que se refere às saídas decorrentes do empreendimento incentivado.

Parágrafo único. O empréstimo que trata esta Resolução corresponderá a 70% do ICMS devido pelas saídas dos produtos a seguir relacionados:

- Açocolatado em pó;
- Almôndega em molho de tomate;
- Atum em óleo comestível;
- Batata flocada;
- Bebida láctea sabor café com leite;
- Bebida láctea sabor capuccino;
- Bebida láctea sabor chocolate;
- Bebida láctea sabor morango;
- Bebida láctea sabor côco;
- Café capuccino;
- Carne bovina em conserva;
- Carne vegetal;
- Cavalinha em óleo comestível;
- Charque;
- Chocolate em pó;
- Curau de milho;
- Doces de frutas, diversos sabores;
- Doce de leite;
- Gelatina diversos sabores;
- Geléias de frutas, diversos sabores;
- Leite em pó adoçado enriquecido;
- Leite em pó integral;
- Leite em pó integral enriquecido;
- Leite em pó integral, instantâneo;
- Mingau diversos sabores;
- Óleo de soja;
- Pudim diversos sabores;
- Refresco diversos sabores;
- Sardinha em molho de tomate;
- Sardinha em óleo comestível;
- Sopa diversos sabores;
- Tempero alho e sal;
- Tempero completo;
- Tempero completo sem pimenta;

Art. 2º A base de cálculo para o incentivo creditício é o valor sobre o qual incide o ICMS normal não se considerando o imposto resultante das operações realizadas sob o regime de substituição tributária.

Art. 3º A fruição do incentivo creditício de que trata esta Resolução ocorrerá durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data especificada no ato previsto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, expedido pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º A constituição de débito da empresa junto ao Distrito Federal implicará na suspensão do incentivo creditício ora concedido.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 81 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.235/95 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa ATUAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 47, Conjunto "A", Quadra 03, localizado no Setor de Industrial Bernardo Sayão - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 158.660,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 82 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.460/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AGRIFEL COMÉRCIO DE FERRAGENS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 33, Quadra 01, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 84.386,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 83 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.927/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 32, Quadra 12, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 142.811,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 84 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.063/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CYBELE CRISTINA PEPINO MODESTO - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 12, Quadra 04, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 47.884,27.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 85 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.039/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CD AUTO PEÇAS USADAS LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 21, Quadra 08, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 92.683,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 86 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.382/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa COSTA E LAGO LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 23, Quadra 03, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 320.603,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 87/97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.818/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SANTA MARIA LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 35, Quadra 02, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 312.037,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 88 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.492/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa EDMILSON ALMEIDA FONSECA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 28, Quadra 02, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 41.632,12.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A empresa deverá apresentar projeto de controle ambiental antes da formalização do contrato com a TERRACAP.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 89 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.062/95 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARTINS LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 13, Quadra 08, localizada no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 296.138,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 90 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.318/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa HILDA DE PAULA PEREIRA LIMA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 29, Quadra 12, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 257.520,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 91/97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.229/95 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa EVERALDO JOSÉ DE CARVALHO PINTO - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 04, Quadra 09, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 38.574,09.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 92 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.862/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa LOULI BRINQUEDOS LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 16, Quadra 02, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 38.044,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 93 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para realocização de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.359/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa MAYARA AUTO MECÂNICA LTDA, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 14, Quadra 06, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 167.219,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 94 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para expansão e modernização de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.323/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 05, Bloco "A", CLS 04, localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 90.937,94.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o consequente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 95 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.038/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa SALVAÇÃO AUTO PEÇAS USADAS LTDA - ME, Incentivo Econômico, representado pelo Lote 22, Quadra 06, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 156.374,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A empresa deverá apresentar projeto de controle ambiental antes da formalização do contrato com a TERRACAP.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 96/97 - CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Redimensiona metas.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.495/91 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Redimensionar as metas referentes à construção civil, constantes do projeto apresentado pela empresa TRANSOFT INFORMÁTICA LTDA, para fins de emissão do Atestado de Implantação, conforme discriminação abaixo:

I - data de início das obras de construção civil de novembro/96 para maio/97;

II - substituição do subsolo pelo segundo pavimento, ficando a primeira etapa do projeto com a construção apenas do andar térreo.

III - Para execução da segunda etapa, a fundação do imóvel será construída dentro das especificações para receber o primeiro e o segundo andares como espaço reservado para ampliação futura, de acordo com as necessidades de crescimento da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 97/97- CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Redimensiona meta.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.593/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Redimensionar meta relativa à construção civil, constante do projeto apresentado pela empresa FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MARCENARIA - ME, para fins de emissão do Atestado de Implantação, conforme discriminação abaixo:

I - Construção de um prédio de 1 (um) pavimento, sendo 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) no térreo e 60m² (sessenta metros quadrados) de mezanino, totalizando assim 300m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 98/97 - CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Redimensiona meta.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.507/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Redimensionar meta constante do projeto apresentado pela empresa PAULO GERMANO PEREIRA - ME, para fins de emissão do Atestado de Implantação, com redução da área a ser edificada de 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) para 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 99 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Extensão do incentivo creditício do ICMS.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.804/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder o Incentivo Creditício à empresa CIMENTO TOCANTINS S/A, CF/DF Nº 07.320.639/001-29, sob a forma de empréstimo vinculado ao recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS incidente sobre a produção de clínquer.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata esta Resolução corresponderá a 70% do ICMS devido pelas saídas do produto a seguir discriminado:

PRODUTO INCENTIVADO	ESPECIFICAÇÃO
CLIQUEER	NBM/SH 25.2310.000

Art. 2º A base de cálculo para o incentivo creditício é valor sobre o qual incide o ICMS normal, não se considerando o imposto resultante das operações realizadas sob o regime de substituição tributária.

Art. 3º A fruição do incentivo creditício de que trata esta Resolução ocorrerá durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da data especificada no ato previsto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, expedido pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º A constituição de débito da empresa junto ao Distrito Federal implicará na suspensão do incentivo creditício ora concedido.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 100/97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão de Incentivo Fiscal do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para implantação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, do Decreto nº 17.077, de 28 de dezembro de 1995 e tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.414/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa SATI - SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA incentivo fiscal, representado por:

I - isenção do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, no período compreendido entre a data de início da implantação do projeto e os cinco anos posteriores;

II - isenção do imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos, incidente sobre a transmissão de propriedade do terreno destinado à implantação do projeto.

Art. 2º O incentivo fiscal de que trata o art. 1º incidirá sobre o Lote 10, Conjunto D, Quadra 01, situado no Setor Industrial Bernardo Sayão, objeto de concessão econômico concedido à empresa através da Resolução nº 48/95-CDE/DF, de 30 de agosto de 1995.

Art. 3º A fruição dos incentivos, observada a legislação em vigor, fica condicionada a emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Fazenda e Planejamento;

II - do Atestado de Implantação, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 26 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 101/97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Aprova projeto para concessão de Incentivo Creditício do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a produção de brita e areia calcária.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099/93, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.513/96, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder o Incentivo Creditício à empresa SARKIS MINERAÇÃO LTDA, CF/DF nº 07.360.408/001-35, sob a forma de empréstimo vinculado ao recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações e prestações promovidas pela empresa, no que se refere às saídas decorrentes do empreendimento incentivado.

Parágrafo único. O empréstimo que trata esta Resolução corresponderá a 60% do ICMS devido pelas saídas dos produtos a seguir relacionados:

PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO NBM/SH-TEC
Brita nº 01	Ø de 12,6 a 25,0 mm	25.17.10.00
Brita nº 0"	Ø até 12,5 mm	25.17.10.00
Areia Calcária	artificial/industrial	25.17.10.99

Art. 2º A base de cálculo para o incentivo creditício é o valor sobre o qual incide o ICMS normal não se considerando o imposto resultante das operações realizadas sob o regime de substituição tributária.

Art. 3º A fruição do incentivo creditício de que trata esta Resolução ocorrerá durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data especificada no ato previsto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, expedido pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º A constituição de débito da empresa junto ao Distrito Federal implicará na suspensão do incentivo creditício ora concedido.

Art. 5º A empresa deverá apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia projeto de controle ambiental, no prazo de execução do empreendimento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 102 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 111.005.509/90 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO E REPRESENTAÇÃO LTDA, através da Resolução nº 016/91-CDI/DF, de 16 de abril de 1991.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nºs 016/91-CDI/DF, 08/93-CDE/DF, de 13 de maio de 1993, 08/96-CDE/DF, de 31 de janeiro de 1996 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 103 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.301/93 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa DAHER INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, através da Resolução nº 148/94-CDE/DF, de 07 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 104 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.688/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa SISPRO SISTEMAS E PROJEÇÕES, INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, através da Resolução nº 191/94-CDE/DF, de 21 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 105 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.343/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa MARK AUTO PEÇAS LTDA e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 106 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.062/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa AUTO MECÂNICA HERINGER LTDA - ME e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 107/97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.762/94 e ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa SERRALHERIA DUERÊ LTDA - ME e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 108 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Altera a Resolução nº 72/90-CDI/DF, de 31 de agosto de 1990

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.959/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo creditício concedido à empresa VITAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, através da Resolução nº 72/90-CDI/DF, de 31 de agosto de 1990.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens da Resolução Nº 72/90 - CDI/DF, de 31 de agosto de 1990.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 109 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

Ratifica a Resolução nº 76/96 - CDE/DF, de 28 de agosto de 1996.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.126/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 76/96-CDE/DF, de 28 de agosto de 1996, que cancelou o incentivo econômico concedido à empresa LIFE INFORMÁTICA LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 110 /97, DE 28 DE MAIO DE 1997.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa Nº 01/92-CDE/DF, de 03 de agosto de 1992, e ainda, votação ocorrida em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, da função de membro efetivo da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos e Designar JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, para a função de membro efetivo da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos.

Art. 2º Dispensar JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, da função de membro suplente da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos e Designar JOSÉ RENATO RIELLA, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, para a função de membro suplente da Câmara Setorial Especializada em Análise de Projetos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos da art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 111/97-CDE/DF, DE 11 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza prorrogação para ocupação de área.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos do art. 6º da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992 regulamentado pelo Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 141.002.769/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de outubro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação da ocupação da área localizada na Fazenda "Brejo ou Torto", situada entre a DF-001 (EPCT) e DF-003 (EPIA), do Setor de Postos e Motéis Norte e Reflorestamento da PROFLORA, para a empresa CAMPONESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a ser celebrado com a TERRACAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 11 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 112 /97-CDE/DF, DE 28 DE MAIO DE 1997

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista votação ocorrida em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à prorrogação dos prazos de início de implantação de empreendimentos aprovados pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, no Setor de Oficinas Norte - SOF/Norte, com contratos de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, formalizados com TERRACAP, bem como pela paralisação dos pagamentos de prestações oriundas dos citados contratos, até a efetiva implantação da infra-estrutura básica do referido Setor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, LUIZ PHILIPPE TORELLY, ALÍPIO CORREIA FILHO, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES GERTRUDES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 115 /97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.738/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AUTO ITALIANA PEÇAS LTDA, Incentivo Econômico representado pelo lote 08, da quadra 12, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 331.488,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 116 /97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.647/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AUTO REGULADORA SOUZA RAMOS LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo lote 03, da quadra 12, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 43.069,21.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 117 /97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.013/95 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AUTO SCAPE TELES LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo lote 20, da quadra 02, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 52.121,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 118 /97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.836/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa BRASGILSON REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo lote 12, da quadra 06, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 45.995,65.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 119 /97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento e realocização destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.174/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa BST BANDEIRANTES SERVIÇOS DE TOLDOS LTDA, Incentivo Econômico representado pelo lote 15, QN 07, Área Especial 09, Conjunto "A", localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 107.835,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o conseqüente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 120/97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.325/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CANARANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Incentivo Econômico representado pelo lote 03, Bloco "J", CLN 07, localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 102.493,57.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A remessa do processo à TERRACAP para efetivar a contratação fica condicionada ao registro da área em cartório e o conseqüente enquadramento da atividade econômica desenvolvida pela empresa à NGB local.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 121/97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.271/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa DISTAK AUTO PEÇAS LTDA, Incentivo Econômico representado pelo lote 01, da quadra 03, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 62.956,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 122/97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.427/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa GELLUS FÁBRICA DE SORVETES LTDA, Incentivo Econômico representado pelo lote 31, da quadra 12, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 171.698,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 123/97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.782/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa GORI LAURO HONESKO - ME, Incentivo Econômico representado pelo lote 15, da quadra 11, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 52.870,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 124/97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.059/95 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CAMASFORTE LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo lote 11, da quadra 03, localizado no Setor Industrial da Ceilândia - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 75.794,38.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 125/97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.135/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa LAURO SOUTO - ME, Incentivo Econômico representado pelo lote 18, da quadra 08, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 68.349,70.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 126/97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.060/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA PRINCESA DO AGRESTE LTDA, Incentivo Econômico representado pelo lote 13, da quadra 09, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 74.100,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 127 /97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.018/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa PNEUMAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, Incentivo Econômico representado pelo lote 01, da quadra 02, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 45.607,66.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 128 /97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.983/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa ROSA MINIATURAS CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS - ME, Incentivo Econômico representado pelo lote 08, da quadra 04, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 45.545,12.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 129 /97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.498/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa SEBASTIÃO CAVALLARI - ME, Incentivo Econômico representado pelo lote 05, da quadra 06, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 113.053,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 130 /97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.251/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa TORTERIA E SORVETERIA LORENZA & BRUNISA LTDA, Incentivo Econômico representado pelo lote 160, da quadra 01, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Além da aquisição do terreno, os investimentos a cargo da empresa correspondentes ao projeto aprovado são da ordem de R\$ 862.515,31.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º A empresa deverá apresentar projeto de controle ambiental à SEMATEC antes da formalização do contrato com a TERRACAP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 131 /97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.816/94 e ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa ANTÔNIO CELSO ROSA e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 132/97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.911/94 e ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa HELMUT WALTER HARTL - ME e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO ALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 133/97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.612/94 e ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa IVONEIDE CARVALHO MACIEL e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO ALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 134 /97-CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997

Indefere recurso.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.476/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º Indeferir recurso interposto pela empresa GUETEC CONCERTOS EM GERAL LTDA, mantendo decisão constante da Resolução nº 36/97 - CDE/DF, de 26 de março de 1997.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO KALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 135/97 - CDE/DF, DE 25 DE JUNHO DE 1997

Indefere pleito para redimensionamento de metas.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, da Resolução nº 173, de 04 de outubro de 1990 - CONAD/TERRACAP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.717/90 e, ainda, votação ocorrida em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito para redimensionamento de metas, bem como a emissão do Atestado de Implantação, com desconto de 40% (quarenta por cento), com efeito retroativo a setembro de 1994, formulado pela empresa BRASÍLIA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA NOIVAS LTDA.

Art. 2º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação, a pedido da empresa, retroativo a 24 de setembro de 1996, data limite de vencimento do Contrato de Locação com Opção de Compra, assinado com a TERRACAP, sem desconto de 40% (quarenta por cento), desde que a empresa cumpra as exigências previstas na Portaria 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, e considerar o empreendimento implantando, levando-se em conta apenas a construção de 394,12 m², no lote objeto do incentivo econômico do PRODECON/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de junho de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MÁRIO TINOCO DA SILVA, ALÍPIO CORREIA FILHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, FLÁVIO AUGUSTO D' ARAÚJO COUTO, CARLOS ALBERTO ALTINO, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, NILBAN DE MELO JÚNIOR, EVANDRO ALUME PIRES, MARCELO DOURADO. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

Em 24 de julho de 1997

**PROCESSO Nº : 150.000.920/93 - INTERESSADO: DEPHA/Secretaria de Cultura e Esporte - ASSUNTO: Autorização de despesa**

AUTORIZO a realização de despesa em favor da Organização das Cidades do Patrimônio Mundial (OCPM), nos termos constantes à fl. 170 do presente processo, obedecendo-se a legislação pertinente. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Cultura e Esporte.

**PROCESSO Nº : 030.005.815/97. INTERESSADO: Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários. Assunto: Dispensa de Ponto.**

1. Autorizo, por analogia, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto dos servidores do Distrito Federal que, comprovadamente, participarem do XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, a realizar-se no período de 27 a 31 de julho de 1997, na cidade de São Luís-MA, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se.

CRISTOVAM BUARQUE

## SECRETARIA DE GOVERNO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 19 SEG/RA XIX, DE 24 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 11.101 - Secretaria de Governo

110.101 - Secretaria de Governo

PARA: 11.121 - Administração Regional da Candangolândia

190.121 - Administração Regional da Candangolândia

PLANO DE TRABALHO: 10.060.0328.2594.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Plano Piloto e Cidades Satélites.

NATUREZA DA DESPESA:

349036..... R\$ 20.000,00

OBJETO: MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, sob a supervisão da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, da Secretaria de Governo, decorrente da Lei nº 408, de 13.01.93 e do Decreto nº 15.177, de 01.11.93.

SWEDENBERGER BARBOSA

ABDEL RAUF HASSAN RUSNI KARAKAH

## PORTARIA CONJUNTA Nº 20 SEG/RA VI, DE 24 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 11.101 - Secretaria de Governo

110.101 - Secretaria de Governo

PARA: 11.108 - Administração Regional de Planaltina

190.108 - Administração Regional de Planaltina

PLANO DE TRABALHO: 10.060.0328.2594.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Plano Piloto e Cidades Satélites.

NATUREZA DA DESPESA:

349036..... R\$ 15.000,00

OBJETO: MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, sob a supervisão da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, da Secretaria de Governo, decorrente da Lei nº 408, de 13.01.93 e do Decreto nº 15.177, de 01.11.93.

SWEDENBERGER BARBOSA

WILMAR LACERDA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 21 SEG/RA I, DE 24 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 11.101 - Secretaria de Governo

110.101 - Secretaria de Governo

PARA: 11.103 - Administração Regional de Brasília

190.103 - Administração Regional de Brasília

PLANO DE TRABALHO: 10.060.0328.2594.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Plano Piloto e Cidades Satélites.

NATUREZA DA DESPESA:

349036..... R\$ 90.000,00

OBJETO: MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS na Região Administrativa de Brasília - RA I, sob a supervisão da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, da Secretaria de Governo, decorrente da Lei nº 408, de 13.01.93 e do Decreto nº 15.177, de 01.11.93.

SWEDENBERGER BARBOSA

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 22 SEG/RA XVIII, DE 24 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 11.101 - Secretaria de Governo  
110.101 - Secretária de Governo

PARA: 11.120 - Administração Regional do Lago Norte  
190.120 - Administração Regional do Lago Norte

PLANO DE TRABALHO: 10.060.0328.2594.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Plano Piloto e Cidades Satélites.

NATUREZA DA DESPESA:

349036..... R\$ 25.000,00

OBJETO: MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, sob a supervisão da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, da Secretaria de Governo, decorrente da Lei nº 408, de 13.01.93 e do Decreto nº 15.177, de 01.11.93.

SWEDENBERGER BARBOSA

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de julho de 1997

PROCESSO Nº : 133.000.264/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 305/97 no valor de R\$ 24.983,92 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.678/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOWS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho n.ºs 369, 370 e 371/97 no valor total de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), em favor de Marcelo Damasceno de Sena e Outros.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.682/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOWS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho n.ºs 375 e 376/97 no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor de Márcio José Dias Chaves e Outros.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.720/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 308/97 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor de RPS - Promoções Culturais Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 23 DE JULHO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Inciso XVII, Artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Advertir a firma PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA. CGC Nº 00556225-0001/29, em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelo não cumprimento da obrigação assumida, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho nº 00232/97, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).  
Dê-se conhecimento ao interessado.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 27 DE JUNHO DE 1997 (\*)

Dispõe sobre a Concessão do Registro e a Inscrição do Programa de Atendimento da Entidade CRECHE MONTE SINAI

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas Nº. 37/97 e Nº.40/97- CDCA/DF, e com fundamento no que dispõem o Art. 7º., Inciso VI da Lei Nº. 518/93, combinado com os Artigos 90 e 91, da Lei Nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Conceder o registro à entidade CRECHE MONTE SINAI, sob o Nº. 95, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Creche, com base na deliberação deste Colegiado em reunião do dia 25/06/97 e de conformidade com o Processo Nº. 030.003. 607/96, com validade até 17/06/98.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 122, de 30.6.97, pág. 4772.

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 23 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a Concessão do Registro e a Inscrição do Programa de Atendimento da Entidade COMITÊ DE MOBILIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL DO GUARÁ

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa Nº. 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõem o Art. 7º., Inciso VI da Lei Nº. 518/93, combinado com os Artigos 90 e 91, da Lei Nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Conceder o registro à entidade COMITÊ DE MOBILIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL DO GUARÁ, sob o Nº. 97, com validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento Educativo, com base na deliberação deste Colegiado em reunião do dia 23/07/97 e de conformidade com o Processo Nº. 030.007. 017/95.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 23 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a Concessão do Registro e a Inscrição do Programa de Atendimento da Entidade ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA RURAIS DE CHAPADINHA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa Nº. 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõem o Art. 7º., Inciso VI da Lei Nº. 518/93, combinado com os Artigos 90 e 91, da Lei Nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Conceder o registro à entidade ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA RURAIS DE CHAPADINHA, sob o Nº. 98, com validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar/Atendimento Assistencial, com base na deliberação deste Colegiado em reunião do dia 23/07/97 e de conformidade com o Processo Nº. 030.009. 977/96.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 23 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a Inscrição do Programa de Atendimento da Entidade ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA RURAIS DE CHAPADINHA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas Nº. 37/97 e Nº.40/97- CDCA/DF, e com fundamento no que dispõem o Art. 7º., Inciso VI da Lei Nº. 518/93, combinado com os Artigos 90 e 91, da Lei Nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Inscrever o Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Creche da Entidade ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA RURAIS DE CHAPADINHA, com base na deliberação deste Colegiado em reunião do dia 23/07/97 e de conformidade com o Processo Nº. 030.009. 977/96, com validade até 17/06/98.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO NO: 00031.000206/97

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n.º 00195/97-IDR, no valor de R\$ 52.070,00(cinquenta e dois mil e setenta reais), em favor de LURDES TERESA LOPES JORGE e OUTROS, para fazer face aos gastos com serviço de terceiros, no Concurso Público para os Cargos: FISCAL TRIBUTÁRIO E TÉCNICO TRIBUTÁRIO da Secretaria de fazenda e Planejamento do Distrito Federal, projeto n.º 51.016/97.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências complementares

ADEMAR KYOTOSHI SATO

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 449, DE 24 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Alterar Comissão Especial Permanente, instituída pela Portaria nº 674, de 14 de agosto de 1996, encarregada de analisar, instruir processos, executar cálculos e elaborar pagamentos referentes ao adicional decorrente da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, do art. 62 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, e da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, caracterizada como Décimos, no que diz respeito a servidores ativos, aposentados e pensionistas desta Secretaria, para considerar excluídos os servidores MARCOS AUGUSTO DE CASTRO, matrícula nº 19.346-1, e MARISA BRASILIENSE DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 21.451-5.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.003.140/96  
INTERESSADO : JORNAL DE BRASÍLIA - J. CÂMARA & IRMÃOS S/A  
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE ASSINATURA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do JORNAL DE BRASÍLIA - J. CÂMARA & IRMÃOS S/A., objetivando atender despesas com a renovação de 02 (duas) assinaturas anuais do JORNAL DE BRASÍLIA, para esta Secretaria.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para as devidas providências.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

## DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 194-DAT/SR/SEFP, 27 DE MAIO DE 1997 (\*)

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando o que consta do processo nº 040.005399/95, declara:

A LEGIÃO DA BOA VONTADE imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos exercícios de 1995 e 1996, em relação ao imóvel situado na ÁREA ESPECIAL 11 do Setor D Sul, TAGUATINGA, bem como a 64,34% (sessenta e quatro vírgula trinta e quatro por cento) do imóvel localizado no SGAS 915, LT 75/76, BRASÍLIA.

Vale lembrar que o reconhecimento da imunidade ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100/94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original no DODF nº 103, de 3.6.97, pag. 3933.

ATO DECLARATÓRIO Nº 273-DAT/SUREC/SEFP, DE 17 DE JULHO DE 1997

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 75, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94 (Convênio ICMS nº 48/97) e no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13.6.94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.007706/94, declara:

A exclusão de ATENIZIA MARIA SILVA DUARTE, CPF nº 117.319.901-20, do Ato Declaratório nº 187/94-SR/SEFP, tendo em vista declaração da Companhia Comercial de Automóveis - CCA e da interessada de que não foi realizada a transação com o benefício fiscal previsto no mesmo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 274-DAT/SUREC/SEFP, DE 17 DE JULHO DE 1997

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.007802/97, declara:

GTZ - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS, órgão conexo à Embaixada da República Federal da Alemanha, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo VW/QUANTUM, Chassi 9BWZZ331VP018415, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 275-DAT/SUREC/SEFP, DE 17 DE JULHO DE 1997

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.008753/97, declara:

YUTAKA HONGO, perito da JICA junto ao Ministério da Agricultura e funcionário da EMBAIXADA DO JAPÃO, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo FIAT/PALIO, Chassi 9BD178258V0268137, placa JET-7376, ano de fabricação 1997, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 276-DAT/SUREC/SEFP, DE 17 DE JULHO DE 1997

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no artigo 5º do Decreto nº 16.090, de 28/11/94, e considerando o que consta do processo nº 040.000725/97, declara:

A ASSOCIAÇÃO LUISA DE MARILLAC, CGC Nº 00.071.209/0001-46, isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, em 1997, no tocante ao imóvel localizado na QNN 32, MÓD C, CEILÂNDIA, ressaltando que a isenção deverá ser renovada anualmente (§ 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 277-DAT/SUREC/SEFP, DE 17 DE JULHO DE 1997

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e seu § 4º da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003398/97, declara:

A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, CGC Nº 17.217.720/0001-06, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1997, em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio FIAT/UNO placa JEF-1726 e VW/SANTANA placa JEM-0210, lembrando que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 278-DAT/SUREC/SEFP, DE 17 DE JULHO DE 1997

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no artigo 5º do Decreto nº 16.090, de 28/11/94, e considerando o que consta do processo nº 040.000565/97, declara:

A OBRA SOCIAL SANTA ISABEL, CGC Nº 00.350.660/0002-83, isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, em 1997, no tocante ao imóvel localizado na Q 5, LT 3/4, SETOR TRADICIONAL, BRAZLÂNDIA, ressaltando que a isenção deverá ser renovada anualmente (§ 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 279-DAT/SR/SEFP, DE 17 DE JULHO DE 1997

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, inciso II do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.006099/97, declara:

A IGREJA PENTECOSTAL AVIVAMENTO BÍBLICO imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1997, em relação ao veículo integrante de seu patrimônio VW/GOL placa JEU-8234.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 280-DAT/SUREC/SEFP, DE 17 DE JULHO DE 1997

Imunidade ao IPTU para templo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001605/97, declara:

AS OBRAS SOCIAIS DO POSTO DE ASSISTÊNCIA ESPÍRITA - PAE imunes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo aos exercícios de 1995 a 1997, no tocante ao imóvel localizado na QNM 40, ÁREA ESPECIAL Nº 2, SETOR M NORTE, TAGUATINGA, utilizado como templo.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 281-DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE JULHO DE 1997

Imunidade ao IPTU terreno destinado a construção de templo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012611/95, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CGC Nº 00.108.217/0001-10, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 1996, no tocante aos terrenos destinados a construção de templo: a) SHC/SUL EQ 311/312, BL A; b) SGA/NE Q 611, MÓD G e F 1/3; e c) SIA CENTRO COMERCIAL Q 4C, LT 50, BRASÍLIA.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 282-DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE JULHO DE 1997

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 75, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94 (Convênio ICMS nº 48/97) e no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13.6.94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.009270/97, declara:

Junto à OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, que LUIZ ALBERTO VILLAR, CPF nº 051.019.137-15, está autorizado a adquirir, até o dia 31 de agosto de 1997, um veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 75.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 283-DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE JULHO DE 1997

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 75, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94 (Convênio ICMS nº 48/97) e no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13.6.94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.008664/97, declara:

Junto à BALI - BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, que MARICE ROSALIA DA SILVA, CPF nº 552.868.601-68, está autorizada a adquirir, até o dia 31 de agosto de 1997, um veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 75.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 284-DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE JULHO DE 1997

Imunidade ao IPTU e isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e no artigo 5º do Decreto nº 16.090, de 28/11/94, e considerando finalmente o que consta do processo nº 040.000202/97, declara:

A SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA, CGC Nº 00.506.964/0001-06, imune ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, em 1997, no tocante ao imóvel localizado no SCES AV. DAS NAÇÕES, TRECHO 3, LOTE 4, BRASÍLIA, ressaltando que a isenção da TLP deverá ser renovada anualmente (§ 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94). Vale lembrar que o reconhecimento de imunidade ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 285-DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE JULHO DE 1997

Imunidade ao IPVA e isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e no artigo 5º do Decreto nº 16.090, de 28/11/94, e considerando finalmente o que consta do processo nº 040.006060/97, declara:

A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA - CASA MENINO DEUS, CGC Nº 76.578.244/0044-58, imune ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA em relação ao veículo de sua propriedade VW/KOMBI placa AR-4901 e isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP no tocante ao imóvel localizado no SGAN Q 915, CJ C, BRASÍLIA, em 1997.

Vale lembrar que a isenção da TLP deverá ser renovada anualmente (§ 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94) e que o reconhecimento de imunidade ao IPVA terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (§§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 286-DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE JULHO DE 1997

Não-Incidência do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de extinção de pessoa jurídica.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 4º, inciso II do Decreto nº 12.796/90 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.008386/94, declara:

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente: TETRA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Adquirentes: ÂNGELO DA VILA (93,33%) e INOCÊNCIA LAURA AGUIAR DE VASCONCELOS DA VILA (6,67%).

Imóveis: CND 4, LT 13 e CND 1, LT 8, TAGUATINGA.

Natureza da transação: TRANSMISSÃO DE IMÓVEL DECORRENTE DE EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 287-DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE JULHO DE 1997

Não-Incidência do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de extinção de pessoa jurídica.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 4º, inciso II do Decreto nº 12.796/90 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.009267/97, declara:

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente: TAPEÇARIA SONLOTEX LTDA.

Adquirente: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO.

Imóveis: QI 18, LT 41 a 46, TAGUATINGA.

Natureza da transação: TRANSMISSÃO DE IMÓVEL DECORRENTE DE EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27 de maio de 1997 (\*)

PROCESSO Nº: 040.005399/95.

INTERESSADO: LEGIÃO DA BOA VONTADE.

ASSUNTO: ISENÇÃO DE TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da

competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:  
Indeferir o pedido de isenção de TLP nos exercícios de 1995 e 1996, em relação aos imóveis de endereço ÁREA ESPECIAL 11 do Setor D Sul, TAGUATINGA e SGAS 915, LT 75/76, BRASÍLIA, por não ser o interessado entidade exclusivamente de assistência social.  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 103, de 3.6.97, pag. 3933.

Em 17 de julho de 1997

PROCESSO Nº : 040.001166/97.  
INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT.  
ASSUNTO : IMUNIDADE IPTU/ISENÇÃO TLP - INSTITUIÇÃO DE FINS SOCIAIS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:  
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como de isenção à Taxa de Limpeza Pública - TLP relativos ao exercício de 1997, para os seguintes imóveis: SAS Q 6, LT 3, BL J, TÉRREO, 50% DO AUDITÓRIO E DO SALÃO e 2º ANDAR, SALAS 201, 202, 205 a 211, BRASÍLIA, por falta de amparo legal.  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.000692/97.  
INTERESSADO : IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO DO DF  
ASSUNTO : IMUNIDADE A IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, decide:  
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade a IPTU para o exercício de 1997, em relação ao imóvel de endereço ÁREA ESPECIAL Nº 42, Setor G Norte, TAGUATINGA, por não ser a requerente proprietária do imóvel.  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Em 18 de julho de 1997

PROCESSO Nº : 040.0012611/95.  
INTERESSADO : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA.  
ASSUNTO : IMUNIDADE A IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:  
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade a IPTU para o exercício de 1996, em relação aos imóveis: a) SHC/NORTE EQ 311/312, LT A; b) SGA/NE Q 601, MÓD E e F; e c) EQ/NORTE 303/304, LT A; por não ser a requerente a proprietária do imóvel.  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 043.000540/97.  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QE 30 DO GUARÁ II.  
ASSUNTO : ISENÇÃO ISS - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, decide:  
Indeferir o pedido de isenção de ISS, por falta de amparo legal.  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 043.000475/97.  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QE 4 DO GUARÁ I.  
ASSUNTO : ISENÇÃO ISS - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, decide:  
Indeferir o pedido de isenção de ISS, por falta de amparo legal.  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

### DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/97 - DAR/DAT/SUREC/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, no Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

01-Pagamento em duplicidade do IPVA-97 do veículo de placa JED 9042, no valor de R\$ 270,86, com o IPVA-97 do veículo de placa JDW 2632 (processo nº 040.005.700/97).

02-Recolhimento a maior do ICMS referente ao mês de junho de 1995 efetuado pela firma Minas Goiás S/A Transportes, CF/DF nº 07325918/002-01, no valor de R\$ 301,09, com o ICMS devido a partir de julho/97 pelo contribuinte (processo nº 043.000.797/95).

03-Pagamento do Imposto de Renda-Pessoa Física, recolhido incorretamente por meio de Documento de Arrecadação - DAR por Carlos Alberto de Lima-CPF nº 084229151-20, no valor de R\$ 584,80, com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome do referido contribuinte (processo nº 040.006.552/97).

04-Pagamento indevido referente ao parcelamento do IPTU/TLP-96 do imóvel de inscrição nº 46338144, no valor de R\$ 77,12, com demais débitos parcelados em nome de Benjamim Montes Melendez, CPF nº 535962268-72 (processo nº 047.000.054/97).

05-Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-97 do imóvel de inscrição nº 46338144, no valor de R\$ 1.154,12, com débitos parcelados em nome de Benjamim Montes Melendez, CPF nº 535962268-72 (processo nº 040.003.546/97).

06-Débito de ICMS efetuado indevidamente pela firma "PQS Comércio e Representações Ltda", CF/DF nº 07334475/001-48, no valor de R\$ 3.364,76, com o ICMS devido nos meses a partir de julho/97 pelo contribuinte (processo nº 040.000.175/97).

07-Recolhimento a maior do ISS referente aos meses de junho e julho de 1991; janeiro, abril e maio de 1992; março, maio, junho e novembro de 1993; janeiro, junho e dezembro de 1994; e fevereiro, maio e julho de 1995 efetuado pela firma "Printer Gráfica e Formulários Contínuos Ltda", CF/DF nº 07321981/001-51, no valor de R\$ 2.208,23, com o ISS devido a partir de julho/97 pelo contribuinte (processo nº 040.012.213/95).

08-Retenção do ISS a maior no valor de R\$ 120,97, pela Fundação do Serviço Social, por ocasião de serviço prestado pela firma TBA Informática Ltda, CF/DF nº 07315116/001-05, com o ISS devido pela referida firma (processo nº 040.012.673/96).

09-Pagamento indevido do ITBI referente ao imóvel de inscrição nº 45254486, no valor de R\$ 426,26, com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Aldir de Sousa Araújo, CPF nº 492867901-63 (processo nº 040.004.746/97).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO: 040.006.088/97  
INTERESSADO: ANTONIO COSTA FARIAS  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do ITBI, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/DTI, de que não é devida a restituição solicitada.

PROCESSO: 040.009.350/97  
INTERESSADO: MARCELO DOS SANTOS COSTA  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do IPVA/97, tendo em vista informação da Divisão do IPVA, de que é indevida a restituição solicitada.

PROCESSO: 044.008.499/97  
INTERESSADO: ANTÔNIO RIBEIRO PALHARES  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição dos IPVA's/97, tendo em vista informação da Divisão do IPVA, de que é indevida as restituições solicitadas.

PROCESSO: 042.000.434/97  
INTERESSADO: CVP COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição de ICMS, tendo em vista informação da Divisão da Receita de Taguatinga.

PROCESSO: 042.000.034/97  
INTERESSADO: TAGUAUO -TAG. AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição de ICMS, tendo em vista informação da Divisão da Receita de Taguatinga.

Em 18 de julho de 1997

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.008.437/97	Orpheu Scarpelli Ferreira	IPVA	135,49
040.007.822/97	Paulo Sérgio Alves Lassi	IPVA	151,49
040.003.321/97	Joana Albina de Sousa	IPTU	18,32
040.003.378/97	Jordino Pereira da Costa	IPTU/TLP	67,53
040.007.539/97	Afonso Assis Ribeiro	IPVA	167,15
040.007.326/97	Jaime de Oliveira	IPVA	210,59
040.007.520/97	Abílio Queirod Saxe	IPVA	200,31
040.007.534/97	Joaquim Miguel de Faria Neto	IPVA	242,07
040.007.347/97	Eliane Nunes Dias	IPVA	200,33
040.007.526/97	Jussara Pereira de Araújo	IPVA	150,35
040.007.145/97	Pedro Fernando Antas	IPVA	242,08
040.007.049/97	Liliana Pinto Santos	IPVA	46,97
040.007.515/97	Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira	IPVA	200,31
040.007.146/97	Regina Lúcia Braga Mota	IPVA	200,33
040.007.199/97	Sylvio Rangel de Castro Neto	IPVA	136,16
040.002.690/97	Maria Lopes de Oliveira	IPTU/TLP	85,62
040.006.172/97	Osenilda Xavier de Oliveira Rodrigues	IPTU	10,05
040.006.746/97	Técia Rodrigues	IPVA	242,07
040.006.907/97	Rosemary Inah Ferreira Silva	IPVA	77,64
040.007.780/97	Tereza Hercília Pires Maciel	IPVA	200,31
040.007.585/97	João Luiz de Pontes Vieira	IPVA	200,33
040.002.091/97	Constantino Ferreira de Freitas	IPTU/TLP	123,16
040.007.617/97	Paulo Victor Rada de Rezende	IPVA	203,67
040.007.302/97	Iron Alves da Mata	IPVA	207,53
040.007.170/97	Francisco Temóteo de Sousa	IPVA	200,33
040.007.649/97	Angéla Sant'Ana Arruda	IPVA	579,04

040.007.328/97	Haerson de Souza Vieira	IPVA	37,62
040.007.513/97	Lúcia Maria Carvalho Frota Mattos	IPVA	200,55
040.006.613/97	Ubiratan Batista Pedroso	IPTU/TLP	358,64
040.003.910/97	Alderino Carlos Soares	IPTU	116,85
040.007.554/97	Edite Pereira Barbosa	IPTU	4,61

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.007.542/97	Loide Almeida Campos I. Do mingos	IPVA	254,13
040.002.406/97	Esdras de Souza Borges	IPTU/TLP	3.793,21
040.003.329/97	Antonio Celso Rosa	IPTU	537,98
040.001.855/97	Mauro Márcio Oliveira	ITBI	641,15
040.007.756/97	Felipe Elias Name	IPVA	103,47
040.007.789/97	Shinji Imai	IPVA	113,66
040.007.583/97	Paulo Mourão Monteiro	IPVA	166,98
040.007.501/97	Tânia Maria Dreyer Belo	IPVA	155,59
040.007.538/97	João Batista do Prado	IPVA	242,08
040.007.712/97	Ricardo Rodrigues da Cunha	IPVA	126,60
040.007.719/97	João Cesário de Araújo	IPVA	242,07
040.007.703/97	Marta Portella Nunes	IPVA	200,33
040.007.209/97	José Figueredo Rocha	IPVA	242,07
040.007.173/97	Valéria de Medeiros Pontes	IPVA	200,31
040.007.205/97	Cleusa Santana de Azevedo	IPVA	203,67
040.008.273/97	Guaraci Leles Beleza	IPVA	200,33
040.007.828/97	Gianmarco Marchetti	IPVA	164,92
040.007.612/97	Ricardo Libanez Farret	IPVA	200,33
040.007.311/97	Luiz Eduardo Rocha Paiva	IPVA	200,33
040.007.051/97	João Cavalcanti Júnior	IPVA	51,75
040.007.344/97	Vander de Oliveira	IPVA	200,33
040.007.192/97	João Vieira da Silva	IPVA	207,53
040.007.149/97	Francisco Trocha	IPVA	276,60
040.007.511/97	Fábio Stein Leitão	IPVA	206,36
040.007.174/97	Sebastião Marques de Brito	IPVA	80,90
040.007.508/97	Mary Lúcia Walker	IPVA	39,40
040.007.197/97	Vitória Hilda Cardim de Carvalho	IPVA	207,01
040.007.338/97	Wang Hsiao Po	IPVA	200,33
040.007.530/97	Walter Flores de Melo	IPVA	259,23
040.007.532/97	Sebastião Nunes Pereira	IPVA	242,08
040.007.340/97	Joaquim Balduino de Barros Neto	IPVA	200,33
040.007.350/97	José Laercio	IPVA	207,53
040.007.057/97	José Benício Menezes Neto	IPVA	200,33
040.007.175/97	João Alberto Saraiva Coelho	IPVA	200,33
040.005.418/97	Enílson Martins Franciscone	IPVA	56,20
040.007.200/97	Silvio Sérgio Nogueiras Lima	IPVA	60,26

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

Em 23 de julho de 1997

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.006.006/97	Empresa Brasileira de C. e Telegráfos	IPTU/TLP	280,62
040.006.976/97	Augsue Comércio e Distribuição Ltda	IPVA	525,00
040.001.836/97	Bárbara Alves de Oliveira	IPVA	926,57
040.009.126/96	Jadir Nogueira Gomes	IPTU/TLP	396,30
040.006.994/97	Maria Geni Drumond Perdigão	IPVA	200,33
040.008.430/97	Mirian Lúcia Takeuchi	IPVA	200,33
040.008.282/97	Francisco Bonfim de França	IPVA	220,40
040.007.527/97	Sebastião do Prado Moraes	IPVA	207,53
040.007.221/97	Silvino Joaci Rodrigues de Paula	IPVA	207,53
040.007.626/97	Luiz Carlos Abreu Mendes	IPVA	103,42
040.007.605/97	Yolanda Sakon	IPVA	151,49
040.008.275/97	Júlio Pereira de Melo	IPVA	179,81
040.008.286/97	Francisco Medeiros de Azevedo	IPVA	90,79
040.006.703/97	Lídia Barros Barbosa	ITBI	400,00
040.007.635/97	Roberto Finazzi Gerbi	IPVA	200,33
040.007.775/97	José de Assis Procopio Valle	IPVA	88,65
040.007.208/97	Dayse Clarice Pereira	IPVA	200,33
040.007.194/97	Rinaldi Maya Júnior	IPVA	200,33
040.007.177/97	Edilson Almeida da Silva	IPVA	214,10
040.007.519/97	Romeu Antunes	IPVA	200,33
040.008.405/97	Marina Alves Ferreira	IPVA	200,33
040.007.833/97	Rosemary Matos de Lima	IPVA	200,31
040.007.198/97	Raimunda Eneida Romcy de Azevedo	IPVA	269,69
040.007.337/97	Tânia Maria Lucas Dutra	IPVA	200,33
040.006.931/97	José de Ribamar de Oliveira	ITBI	4.232,80
040.012.209/95	Lider Publicidade e Promoções Ltda	Outras Multas de Origem Tributária	107,30
044.000.137/97	Francisco das Chagas Veras dos Santos	Taxa de Prevenção Contra Incêndio	107,30
040.005.382/97	Maria Estela Marques Dias	ITBI	733,03
040.005.827/97	Maria da Graça Garcia	ITBI	931,16
040.007.655/97	Aritana Artigos de Couro Ltda	Outras Rec. Correntes	471,62
040.000.498/97	Grupo Fraternal Estrela do Oriente	Taxa de Prevenção Contra Incêndio	107,30
040.007.584/97	Sandra T. Mainenti Cunha	IPVA	151,47
040.007.610/97	Marcos Medeiros de Carvalho	IPVA	90,78
040.007.627/97	Terezinha Tosta de Oliveira	IPVA	108,89

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.007.582/97	Liú-Siú de Carvalho	IPVA	200,33
040.007.634/97	Eduardo Sérgio Quiles Ribeiro	IPVA	136,15
040.007.646/97	Airton Ângelo Bianchi	IPVA	200,33

040.007.777/97	Severino Ramos	IPVA	200,33
040.007.600/97	Jacques Simbalista e Silva	IPVA	90,79
040.007.637/97	Ione Carmen Pereira Gaspar	IPVA	129,35
040.007.608/97	Severiano Primo da F. Lins Neto	IPVA	101,32
040.007.632/97	José Alexandre de Mesquita Vieira	IPVA	132,83
040.007.779/97	Ivan de Lima Pompeu	IPVA	190,20
040.007.621/97	Antonio Carlos Costa	IPVA	151,49
040.007.305/97	Constantino Biazolo Vieira	IPVA	37,64
040.000.395/97	Guaraciaba da Silva Monteiro	ITCD/ITBI	349,79
040.005.976/97	Joel Garró	ITBI	869,29
044.000.142/97	Walter Eunides de Alkimim	ITBI	800,00
040.007.306/97	Maria Auréa Valle	IPVA	200,33
040.006.065/97	Windson Adriano da Silva	ITBI	540,00
040.007.766/97	Ivan Lúcio Ribeiro	IPVA	136,16

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No despacho de indeferimento em nome da Taguauto-Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda, onde se lê "042.000.203/97", leia-se "042.000.230/97".

## DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11-DRB/DAT/SR/SEFP, DE 21 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096/95 SUREC/SEFP e com fundamento no Art. 32, inciso II, Alínea "d" do Decreto nº 16102, de 30 de Novembro de 1994.

DECLARA:

SEM EFEITO o cancelamento da inscrição relacionada abaixo, referente ao ATO DECLARATÓRIO nº 05/97-DRB/DAT/SR/SEFP, de 29 de abril de 1997.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	CGC/CPF
C&M Comércio de Alimentos Ltda	07.359.660/001-77	00.849.532/0001-06
DANILO ALVES		

## SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 1997

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e de acordo com a competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela IMPROCEDÊNCIA da(s) Reclamação(ões) apresentada(s) através do(s) processo(s) abaixo elencado(s). Ficam o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Dec. 16106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 vinte (dias) contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, no(s) valor(es) original(is) abaixo indicado(s), atualizado monetariamente, acrescido de multa(s) e juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PROCESSO N.º : 040.004.730, de 11/04/97  
 INTERESSADO : KLEBER ROBSON DE ARAÚJO FERNANDES  
 ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO À COBRANÇA DE ITBI  
 IMÓVEIS : SRIA QE 28 CONJUNTO "S" CASA 34 GUARÁ II - D.F.  
 BASE DE CÁLCULO : Cr\$ 2.841.990,10<sup>(a)</sup>  
 VALOR DO ITBI : Cr\$ 28.419,90<sup>(a)</sup>  
 (\*) Valores nos termos da guia para cancelamento do ITBI nº 1.270/97.

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95 - SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, deixo de conhecer o pedido, em face à perempção do direito de reclamar.  
 Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, no(s) valor(es) original(is) indicado(s), acrescido de multa(s) e juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

PROCESSO N.º : 040.009609/97 de 08/06/97  
 INTERESSADO : ARDÓSIA REVESTIMENTOS LTDA - ME  
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/97  
 VEÍCULO : CAMINHÃO M/BENZ/L 1418 ANO: 1996 PLACA: JJD 6773  
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 79.618,17 ALÍQUOTA: 01%  
 VALOR DO IPVA/97 : R\$ 796,10

PROCESSO N.º : 040.008344/97 de 12/06/97  
 INTERESSADO : ÁLVARO JOSÉ DA SILVEIRA  
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/97  
 VEÍCULO : IMP/NISSAN PATHFINDER ANO: 1994 PLACA: JKA 3636  
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 39.006,41 ALÍQUOTA: 04%  
 VALOR DO IPVA/97 : R\$ 1.560,21

PROCESSO N.º : 040.007099, de 28/05/97  
 INTERESSADO : ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO MARTINS  
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/97  
 VEÍCULOS : FIAT UNO MILLE ANO 1995 - PLACA JEF 8663 (1)  
 FIAT TIPO 1.6 I.E. ANO 1994 - PLACA JDZ 2381 (2)  
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 8.616,90 (1) R\$ 11.725,00 (2)  
 VALOR DO IPVA : R\$ 258,49 (1) R\$ 351,67 (2)

PROCESSO N.º : 040.007018/97 de 27/05/97  
 INTERESSADO : JANETE MARIA MAYER NICOLA  
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/97  
 VEÍCULO : IMP/FORD MONDEO CLX AS ANO: 1996 PLACA: JJJ 3349  
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 27.000,00 ALÍQUOTA: 04%  
 VALOR DO IPVA/97 : R\$ 1.079,92

PROCESSO N.º : 040.009271/97 de 27/06/97  
 INTERESSADO : JOÃO BATISTA DIAS  
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/97  
 VEÍCULO : CAMINHÃO VW/12.140 H ANO: 1995 PLACA: JEI 8150  
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 42.106,42 ALÍQUOTA: 01%  
 VALOR DO IPVA/97 : R\$ 420,98

PROCESSO N.º : 040.009259/97 de 27/06/97  
 INTERESSADO : JOSÉ ARAÚJO ALVES  
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/97  
 VEÍCULO : FIAT PALIO ED ANO: 1996 PLACA - JEO 8819  
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 11.349,60 ALÍQUOTA: 03 %  
 VALOR DO IPVA/97 : R\$ 340,41

PROCESSO N.º : 040.009261/97 de 27/06/97  
 INTERESSADO : JOSÉ WAGNER LAMBERT  
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/97  
 VEÍCULO : IMP/SUBARU IMPREZA 1.8 GL ANO: 1994 PLACA: JJW 9000  
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 19.250,00 ALÍQUOTA: 04%  
 VALOR DO IPVA/97 : R\$ 769,94

PROCESSO N.º : 040.005514 de 24/04/97  
 INTERESSADO : JUSCELINO MARÇAL DE JESUS  
 ASSUNTO : Reclamação contra lançamento do IPTU/97  
 IMÓVEL : SHI QR 315 Conj. 04 Lote 05 - Samambaia - DF  
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 11.000,00  
 VALOR DO IMPOSTO : R\$ 33,00

PROCESSO N.º : 040.004739/97  
 INTERESSADO : AURENILTON ARURANA DE ALMEIDA  
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPTU-TLP/97  
 IMÓVEL : ST URB QD 08 CL LT 04 BRASÍLIA - DF  
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 59.241,00 ALÍQUOTA: 03%  
 VALOR DO TLP : R\$ 643,80  
 VALOR DA IPTU : R\$ 1.777,23

PROCESSO N.º : 040.000876/97  
 INTERESSADO : MARIA NAZARETH MARTINS PINTO  
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPTU-TLP/97  
 IMÓVEL : SHI/S QL 02 CJ 06 LT 17 BRASÍLIA - DF  
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 151.784,21 ALÍQUOTA: 03%  
 VALOR DO IPTU : R\$ 4.552,92  
 VALOR DA TLP : R\$ 321,90  
 ADVOGADO : CLEONE PEREIRA DA COSTA (OAB/DF 2395)

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do(s) auto(s) de infração e/ou apreensão abaixo elencado(s). Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, que será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Por se tratar de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, na forma do artigo 96, do Decreto 16.106/94.

Processo nº : 040.010407/96 (AI nº 1.366/96 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : FÊNIX TRANSPORTES E AGROINDUSTRIAL LTDA. (CF/DF 07.314.179/001-89)  
 Endereço : QD.20 LTS 61/63/65/67/69/71/73/78 ST IND. BRASÍLIA-DF  
 Crédito tributário : R\$ 15.860,41 (corrigido até : 05/06/96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Imposto lançado e não recolhido ou recolhido a menor.

Processo nº : 040.010070/96 (AI nº 1.259/96 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : JL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. (CF/DF 07.312.781/001-92)  
 Endereço : SCLN QD. 407 BL. C. Lj 51 Térreo BRASÍLIA-DF  
 Crédito tributário : R\$ 8.119,47 (corrigido até : 20.05.96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Imposto lançado e não recolhido.

Processo nº : 040.011352/96 (AI nº 1481/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : NOBEL MÓVEIS LTDA (CF/DF nº 07.310.998/003-00)  
 Endereço : CRS 513 Bl. B Lotes 31/35 - Brasília - DF  
 Crédito Tributário : R\$ 642,79 (corrigido até: 16/07/96) Multa(s): 50% e 3 UPDF's  
 Infração(ões) : Falta de recolhimento e recolhimento a menor do ICMS escriturado em seus livros fiscais e utilização de livros sem prévia autenticação.

Processo nº : 040.013349/95 (AI nº 950/95 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : TECNÓTICA COMERCIAL DE MATERIAL ÓTICO LTDA (CF/DF nº 07.308.560/010-03)  
 Endereço : SHIS HFA ESTRADA CONTORNO DO BOSQUE - CRUZEIRO  
 Crédito Tributário : R\$ 2.917,40 (corrigido até: 14/12/95) Multa (s) : 50%  
 Infração(ões) : Não recolheu o ICMS escriturado nos Livros Fiscais no período de 1994/95.

Publique-se. Após, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela NULIDADE PARCIAL do(s) auto(s) de infração e/ou apreensão abaixo elencado(s). Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, que será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, na forma do artigo 96, do Decreto 16.106/94.

Processo nº : 043.000.392/96 (AIA nº 408 - ICMS )  
 Autuada : SÓ REGISTRADORAS COM. REPRES. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA  
 (CF/DF nº 07.353.419/001-06)  
 Endereço : EQNN 4/6 Bl. D Loja 06 Subsolo - Ceilândia - DF  
 Infração(ões): Uso de máquinas registradoras deslacradas e sem autorização da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Publique-se. Após, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do(s) auto(s) de infração e/ou apreensão abaixo elencado(s). Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, que será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Processo nº : 043.001.019/96 (AIA nº 034.909 - ICMS)  
 Autuada : ALGOÓLEO - LUBRIF. E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA (CGC 00.249.132/0001-51)  
 Endereço : Avenida Presidente Castelo Branco, 5154 - Umuarama - Paraná  
 Crédito Tributário : R\$ 8.168,55 (corrigido até: 13/06/96) Multa(s): 200%  
 Advogado : Valdecir Pagani - OAB/PR - 16.783  
 Infração(ões) : Não recolhimento do ICMS devido por substituição tributária quando da entrada das mercadorias no Distrito Federal

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e de acordo com a competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela PROCEDÊNCIA do(s) auto(s) de infração(ões) e/ou apreensão abaixo elencado(s). Ficam o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Dec. 16106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 vinte (dias) contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, no(s) valor(es) original(is) abaixo indicado(s), atualizado monetariamente, acrescido de multa(s) e juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Processo nº : 043.000.038/95 (AI nº 29213 - DFMT - ICMS)  
 Autuada : ANDERSON ANTONIO DE FREITAS (CPF 153.566.471-15)  
 Endereço : Rua Pe. Zeferino Qd. 43 Lote 22 - Luziânia - GO  
 Crédito tributário : R\$ 3.866,60 (corrigido até: 05/02/95) Multa(s): 200% , 05 UPDF  
 Obs : Consta às fls. 02 a informação de que o crédito tributário foi recolhido.  
 Infração(ões) : Transporte de mercadorias sem nota fiscal.

Processo nº : 043.000.597/96 (AIA nº 041.150 - T.A nº 053 - ICMS)  
 Autuada : JOSÉ VALDIR DE CARVALHO (CF/DF Não tem)  
 Endereço : CLN 108 Bl. B Lojas 46 e 50 - Brasília - DF  
 Crédito tributário : R\$ 3.588,71 (corrigido até: 15/04/96) Multa(s): 200%, 3 UPDF  
 Infração(ões) : Mercadorias expostas à venda em estabelecimento não inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela NULIDADE do(s) auto(s) de infração e/ou apreensão abaixo elencado(s). Por se tratar de decisão contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, na forma do artigo 96, do Decreto 16.106/94.

Processo nº : 043.000627/95 (AIA nº 24.859/95 - ICMS)  
 Autuada : DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO IND. COM. LTDA(CF/DF nº 07.321.171/002-02)  
 Endereço : STRC SUL Trecho 04, Conj. "B" nº 08 - Brasília - DF  
 Infração(ões) : Transporte irregular de mercadorias, por meio de documentação fiscal considerada inidônea.

Publique-se. Após, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e de acordo com a competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela IMPROCEDÊNCIA da(s) Reclamação(ões) apresentada(s) através do(s) processo(s) abaixo elencado(s). Ficam o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Dec. 16106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 vinte (dias) contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, no(s) valor(es) original(is) abaixo indicado(s), atualizado monetariamente, acrescido de multa(s) e juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PROCESSO N.º : 040.000.869/97  
 INTERESSADO : PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S/A  
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPTU/97  
 IMÓVEIS : SCLN QUADRA 314 BLOCO "D" N.º 33 LOJAS SS-01, 05, 13, 15, 19, 23, 25, 27, 35, 39, 41, 45, 53, 57, 61, 63, TE-03, 07, 09, 11, 17, 21, 43, 47, 49, 51, 55, 59, 65, 69; SALAS 101/116, 201/216 e SCSQUADRA 03 BLOCO "A" LOTES 13/14 BRASÍLIA-DF  
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 3.675.364,06  
 VALOR DO IMPOSTO : R\$ 36.473,42  
 VALOR DA TLP : R\$ 4.807,04

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS  
 Chefe

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
 Em 23 de julho de 1997

### Recurso Voluntário nº 038/97

#### Recorrente : HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009773/96, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do ISS, exercício de 1996, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de abril de 1997 (documentos de fls. 25). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 1 de abril de 1997 (pág. 2205), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ

# NÓS ACREDITAMOS NO TRABALHADOR



EDUCAÇÃO  
 PROFISSIONAL  
 Uma força para quem quer uma vida melhor

MINISTÉRIO  
 DO TRABALHO  
 Fundo de Amparo  
 ao Trabalhador

SECRETARIA DE  
 TRABALHO



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

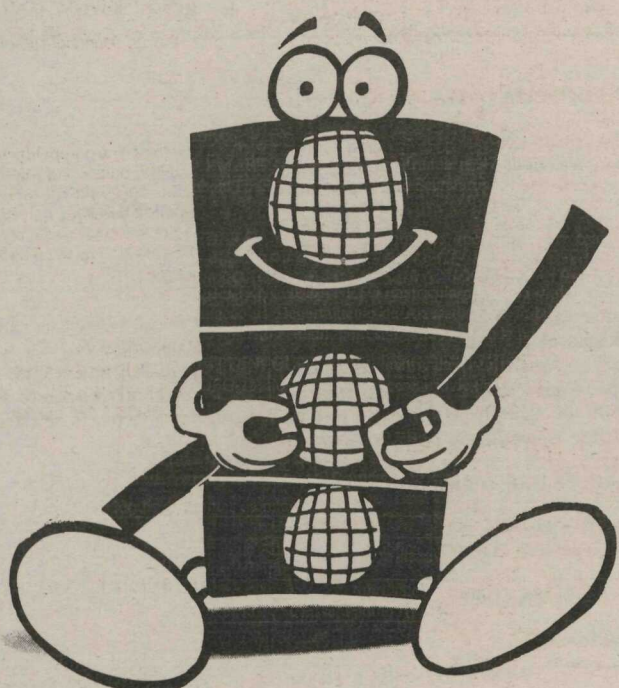
PROCESSO Nº: 082.000700/97; INTERESSADO: TELEBRASÍLIA; ASSUNTO: ESTIMATIVA DE CUSTO.

Ratifico, fulcrado no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a presente inexigibilidade de licitação, na forma instruída pelo Departamento Geral de Administração/DMA, no valor de R\$ 347.200,00 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), em favor da TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, bem como ORDENO a despesa e determino a emissão da nota de empenho no valor inicial de R\$100.000,00 (cem mil reais), por força do Decreto nº17.954/96, podendo a Nota de Empenho ser complementada tantas vezes quanto necessário

até atingir o valor homologado, cujos recursos estão alocados no Programa de Trabalho 2038.0002, fonte 004, elemento de despesa 3.4.90.39. A aludida inexigibilidade encontra amparo no Artigo 25(Caput) da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: Nº 082.011750/96 INTERESSADO: CEB ASSUNTO: FATURAS RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, a favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, no valor de R\$ 2.033,68 (dois mil e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) à conta do programa de trabalho 2038.0002, fonte 000, elemento de despesa 34.90.92, conforme preceitua o Artigo 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e Artigo 1º do Decreto 17.954, de 30 de dezembro de 1996.

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ



**Aperte o cinto.  
Não o acelerador.**



**BRASÍLIA**



**ONDE TODOS  
PODEM LER**

**BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

**SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO**

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE  
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 17, DE 23 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 13.834, de 14 de março de 1992, e no artigo 2º do Decreto nº 15.859, de 23 de agosto de 1994, e

considerando a solicitação da Associação dos Permissionários, a manifestação de folhas 61 a 63 do Serviço Jurídico, em especial os itens 4.5 e 4.6, e o que mais consta no processo administrativo nº 096.005355/97, resolve:

1. Credenciar a Associação dos Permissionários, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.875.447/0001-77, para intermediar, junto ao Banco de Brasília S. A. - BRB, o resgate de vales-transporte, disciplinado pelo Decreto nº 15.859, de 23 de agosto de 1994.
2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS XAVIER

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 17 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre votação da 91ª Reunião Plenária Ordinária.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da votação da 91ª (nonagésima primeira) Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de Julho de 1997, RESOLVE:

- 1 -Indeferir, por decisão da maioria, os recursos relativos aos processos nºs:096.005.322/96 - Planeta, 096.006.286/96-Viplan, 096.004.716/96-Viplan, 096.004.718/96-Viplan, 096.004.726/96-Viplan, 096.004.923/96-Viplan,096.004.922/96-Viplan.
- 2-Deferir, por decisão unânime, os recursos relativos aos processos nºs.: 096.004.932/96- Viplan, 096.005.316/96-Viplan, 096.004.933/96-Viplan, 096.004.931/96-Viplan, 096.005.573/96-Viplan, 096.004.929/96-Viplan, 096.004.713/96-Viplan, 096.005.326/96- Planeta, 096.005.577/96-TCB, 096.005.598/96-TCB, 096.006.310/96-TCB, 096.005.601/96-Viva Brasília, 096.005.310/96-São José- 096.005.310/96.
- 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO  
Presidente

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 15 de julho de 1997

REFERÊNCIA : Processo nº 050-000.512/97. INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública. ASSUNTO : Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral, referentes à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, inciso I do referido Diploma Legal, em favor da IPSUM COMPUTADORES S/A, para fazer face a despesas com serviços de manutenção técnica no sistema operacional da SSP/DF.

Em 23 de julho de 1997

REFERÊNCIA : Processo nº 050-000.543/97. INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública. ASSUNTO : Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral, referentes à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, caput do referido Diploma Legal, em favor do CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO., para fazer face a despesas com regularização dos projetos junto ao GDF, anotação de responsabilidade técnica e anuidade dos profissionais da Assessoria de Obras/SSP.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 544, DE 22 DE JULHO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: **APREENDER** com fulcro no Art 199 Item XIII e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº : 05500004225/97  
Interessado : MARCELO DE ARAUJO GALIZA  
Prontuário : 31.462.609-3  
Infração : Artigo 181 Item XXIX do RCNT  
Período : 02 (dois) meses, a partir de 11.07.97

Categoria/UF: "B"/GO

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 545, DE 22 DE JULHO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

**APREENDER** com fulcro no Art 199 Item VIII e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº : 05500004226/97  
Interessado : EMIVAL PINHEIRO LIMA  
Prontuário : 11.740.299-0  
Infração : Artigo 199 Item VIII do RCNT  
Período : 06 (seis) meses, a partir de 11.07.97

Categoria/UF: "B"/GO

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 546, DE 22 DE JULHO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

**APREENDER** com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor.

Processo nº : 05500004227/97  
Interessado : VERA LUCIA OLIVEIRA COSTA  
Prontuário : 00173037435  
Infração : Artigo 181 Item II do RCNT  
Período : 30 (trinta) dias, a partir de 14.07.97

Categoria/UF: "B"/DF

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 547, DE 22 DE JULHO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

**APREENDER** com fulcro no Artigo 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores suspensos do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução das penalidades ora aplicadas.

Processo nº : 05500004228/97  
Interessado : CLESIO MARQUES B. DE OLIVEIRA  
Prontuário : 00.403.773-1  
Infração : Artigo 181 Item II do RCNT  
Período : 02(dois) meses, a partir de 15.07.97  
Processo nº : 05500004229/97  
Interessado : ANA MARIA MOREIRA COSME  
Prontuário : 00.330.499-0  
Infração : Artigo 181 Item II do RCNT  
Período : 02(dois) meses, a partir de 15.07.97

Categoria/UF: "B"/DF

Categoria/UF: "B"/DF

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 548, DE 21 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

**APREENDER** com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.

PROCESSO Nº : 05500004234/97  
INTERESSADO : ADEVALDO SABINO DA SILVA  
PRONTUÁRIO : 11.110.368-1/GO  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT  
PERÍODO : 03 (três) meses, a partir de 02.07.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 549, DE 21 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

**APREENDER** com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 05500004235/97  
INTERESSADO : EDVALDO ALVES SERPA  
PRONTUÁRIO : 00176875109/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT  
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 25.06.97  
PROCESSO Nº : 05500004236/97  
INTERESSADO : JOSE OLEGÁRIO DE O. SOBRINHO  
PRONTUÁRIO : 00057399452/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT

PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 26.06.97  
 PROCESSO Nº : 05500004237/97  
 INTERESSADO : REALINO JOSE DIAS  
 PRONTUÁRIO : 00.317.056-0/DF  
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT  
 PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 01.07.97  
 LUIS RIOGI MIURA

Projeto: Poesis  
 Objetivo: Proporcionar, pela encenação, uma reflexão da existência no seu duplo significado. O pensar e o sentir, a partir das mensagens poéticas com demonstrações cênicas.  
 Valor: 6.961.01 UFIR'S

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 550, DE 21 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 05500004238/97  
 INTERESSADO : JOSE GENESIO DA SILVA  
 PRONTUÁRIO : 00061398411/DF  
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 08.07.97  
 PROCESSO Nº : 05500004239/97  
 INTERESSADO : ANTONIO ALVES GOMES  
 PRONTUÁRIO : 00070734327/DF  
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 07.07.97  
 PROCESSO Nº : 05500004240/97  
 INTERESSADO : ANTONIO LUIZ POSSAMAI  
 PRONTUÁRIO : 36.317.745-0/SP  
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 07.07.97  
 PROCESSO Nº : 05500004241/97  
 INTERESSADO : PAULO GUIMARÃES DA ROCHA  
 PRONTUÁRIO : 00.487.069-7/DF  
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 26.06.97  
 PROCESSO Nº : 05500004242/97  
 INTERESSADO : ELIAS FRANÇA DE OLIVEIRA  
 PRONTUÁRIO : 11.629.980-0/GO  
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 25.06.97  
 PROCESSO Nº : 05500004243/97  
 INTERESSADO : FRANCISCO ANTONIO MATIAS  
 PRONTUÁRIO : 00175831847/DF  
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 24.06.97  
 LUIS RIOGI MIURA

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
 Em 22 de julho de 1997

PROCESSO Nº : 030.010691/96  
 INTERESSADO : ALÔ COMUNICAÇÃO S/C LTDA.  
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 7.591,38 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) a favor de Alô Comunicação S/C Ltda., correspondente aos processos nº 030.010691/96; 030.000556/97; 030.000228/97 de publicidade e propaganda de 1996, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº : 030.011276/96  
 INTERESSADO : MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA.  
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 136.053,90 (cento e trinta e seis mil, cinquenta e três reais e noventa centavos) a favor de Makplan - Marketing e Planejamento Ltda., correspondente aos processos nº 030.000318/97; 030.000561/97; 030.000560/97; 030.011276/96; 030.011268/96; 030.011358/96; 030.011313/96; 030.011301/96; 030.011344/96; 030.011345/96; 030.011360/96; 030.011300/96; 030.011298/96; 030.000590/97; 030.000588/97; 030.000587/97; 030.000586/97; 030.000658/97; 030.000591/97; 030.011311/96; 030.011329/96; 030.000229/97; 030.000589/97; 030.000232/97; 030.011296/96; 030.011314/96; 030.011278/96; 030.011297/96; 030.011294/96; 030.011246/96; 030.000584/97; 030.000317/97; 030.011221/96, de publicidade e propaganda de 1996, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

Em 23 de julho de 1997

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - FAAC  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 DELIBERAÇÃO DE 22 DE JULHO DE 1997

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 14098, de 10 de agosto de 1992, e tendo em vista o contido na 36ª Reunião Ordinária, deliberou sobre a liberação de recursos financeiros, relativo aos seguintes processos:

## PROJETOS DEFERIDOS:

Processo nº : 150.000418/95

Interessado : JOÃO GARRIDO FACÓ

Área: Cinema

Projeto: Coração do Brasil

Objetivo: Finalização do filme documentário sobre o tema Indigenista e Ambiental

Valor: 19.187,27 UFIR'S

Processo nº 150.000430/95

Interessado: HUMBERTO CABRAL PEDRANCINI

Área: Teatro

Projeto: A Voz Humana

Objetivo: Aprofundamento da linguagem cênica, com experimentação de técnicas de interpretação

Valor: 18.742,42 UFIR'S

Processo nº: 150.000456/95

Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA

Área: Música

Projeto: Coração e Poesia

Objetivo: Proporcionar o intercâmbio musical com outros artistas de outras regiões para aperfeiçoamento da Música Popular Brasileira.

Valor: 10.068,49 UFIR'S

Processo nº: 150.000385/95

Interessado: PEDRO LACERDA NETO

Área: Cinema

Projeto: A Cucaracha

Objetivo: Finalização do filme de ficção, numa bem humorada estória refletida sobre a relação entre o medo e a convivência obrigatória do homem com os insetos.

Valor: 21.438,29 UFIR'S

Processo nº 150.000426/95

Interessado: GILSON BRANDÃO COSTA

Área: Teatro

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
 Em 23 de julho de 1997

Processo nº 3029/97

Assunto: dispensa de licitação - contratação com o IEL-Instituto Euvaldo Lodi - prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do TCDF.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII, artigo 24 do referido diploma legal, referente a contratação do Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional de Brasília para prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do TCDF.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Em 24 de julho de 1997

Processo nº 3032/97

Assunto: inexigibilidade de licitação - inscrição de servidores do Tribunal no curso sobre INDICADORES DE QUALIDADE EM SERVIÇOS.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, em favor da TOP EVENTOS LTDA., referente a inscrição de servidores no curso sobre INDICADORES DE QUALIDADE EM SERVIÇOS.  
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

JORGE CAETANO

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3263

Aos 15 dias do mês de julho de 1997, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de licença para tratamento de saúde, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3262, de 10.07.97.

O Senhor Presidente comunicou ao Tribunal que, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Regimento Interno e à vista de atestado médico, concedeu licença para tratamento de saúde ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, por 30 (trinta) dias, a contar desta data (Ofício nº 010/97-GAB/FAB).

A seguir, submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 591/97-GAG, mediante o qual o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, requisita o servidor WANDER MAURÍCIO COSTA, Analista de Finanças de Controle Externo, para exercer cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Jurídica da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, com ônus para esta Casa.- O Tribunal autorizou à Presidência adotar providências necessárias ao atendimento do pleito, na forma solicitada.

Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Tribunal que recebera em audiência, a 10 e 11 do corrente mês, o Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE e o Dr. LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, Presidente do Banco de Brasília S.A.

### JULGAMENTOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4777/92 - Aposentadoria de ALICE BESSA FERNANDES-SEA. - DECISÃO Nº 4705/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5726/92 - Contrato nº 2642/92 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 4706/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos contratos e aditivos vistos por cópia às fls. 66/118; II. determinar o arquivamento dos autos, em face da extinção do prazo de vigência dos referidos ajustes; III. restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5720/93 (apenso o de nº 3013/93) - Auditoria programada realizada para verificação do Contrato nº 029/91 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma Construtora OAS Ltda. - DECISÃO Nº 4707/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0830/94 - Termo de Autorização de Uso SETRA/DIJUR nº 161/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma RBC - Rede Brasiliense de Comunicação. - DECISÃO Nº 4708/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, nos termos do inciso III do artigo 121 do Regimento Interno, decidiu determinar a realização de inspeção junto à TERRACAP para os fins propostos pela 3ª ICE, e encaminhar, posteriormente, o processo ao duto Ministério público junto à Corte, em cumprimento à Decisão nº 7951, de 3/9/96.

PROCESSO Nº 1718/94 - Atas da 1014ª à 1029ª reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da antiga SHIS, hoje Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4709/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do OF./IDHAB-DF/GP nº 1600/95 (fls. 163/164) e da documentação que o acompanha (fls. 165/170); II. considerar atendida a diligência determinada na Decisão nº 11.659, de 28/9/95; III. autorizar a realização de inspeção no IDHAB-DF, com base no art. 121 do Regimento Interno, objetivando verificar o andamento das questões judiciais em curso nas Varas de Fazenda Pública do TJDF, em desfavor do Sr. Waldir Anicésio de Mendonça e dos adquirentes das projeções "B" e "C", Quadra 02, Conjunto "E-8", em Sobradinho-DF, devido à inadimplência desses mutuários.

PROCESSO Nº 5936/94 - Contratos nºs 162/93 e 64/94 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e as firmas VIGFORT - Serviços de Vigilância Ltda. e SITRAN - Empresa de Segurança Ltda., respectivamente. - DECISÃO Nº 4710/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 664/96-PRESI (fl. 32) e dos documentos

acostados aos autos às fls. 33/90; II - considerar, em caráter excepcional, atendida a diligência determinada por intermédio da Decisão nº 7175/96; III - relevar o erro substancial contido no Contrato nº 64/94, por constar incorretamente com o valor global de R\$ 110.000,00, diferente, assim, da totalidade das parcelas mensais devidas; IV - autorizar a realização de inspeção na TERRACAP para verificar: a) a existência de termo de rescisão do Contrato nº 162/93, assim como a observância dos aspectos legais concernentes à questão punitiva, conforme disposto na cláusula oitava do ajuste; b) os procedimentos licitatórios que precederam os Contratos nºs 162/93 (já rescindido) e 64/94; V - restituir os autos à 3ª ICE, para prosseguir ao seu acompanhamento.

PROCESSO Nº 4950/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4711/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos da Decisão nº 10.579/96, encaminhada ao órgão por meio do OF GP nº 3372/96, e determinar seu imediato cumprimento, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no inciso IV, art. 57, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2393/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada pela 4ª DT/4ª ICE na BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com o objetivo de verificar a regularidade de admissões de pessoal. - DECISÃO Nº 4712/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da inspeção motivada pela Decisão nº 628/97, desta Colenda Corte de Contas, bem como dos documentos acostados aos autos às fls. 24-39 e do anexo; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2459/96 (apensos 2 volumes) - Representação nº 008/96-3ª ICE, de 1º/4/96, sugerindo auditoria especial no Convênio nº 01/90, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o INAMPS, para construção do Hospital Regional de Samambaia. - DECISÃO Nº 4713/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar aos titulares da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Governo que cumpram, no prazo de trinta dias, o disposto na Decisão nº 2204/97, alertando-os para as disposições do artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2880/96 - Contrato nº 563/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma LA-DART Construções e Indústria de Plásticos Reforçados Ltda. - DECISÃO Nº 4714/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado dos trabalhos obtidos na inspeção determinada na Decisão nº 10.429/96, bem como dos documentos acostados às fls. 59/91 dos autos; b) do Termo Aditivo "C" (fls. 54/56) ao Contrato nº 563/95; II. determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o termo de recebimento definitivo da obra de reforma da Escola-Classe 01, na QSN 01, Área Especial, em Taguatinga-DF, objeto do Contrato nº 563/95 firmado com a firma LA-DART Construções e Indústria de Plásticos Reforçados Ltda., ou que apresente justificativas, na impossibilidade de fazê-lo; III. reiterar à NOVACAP os termos da Decisão nº 10.323/96, no sentido de que observe o prazo para recebimento definitivo da obra ou serviços, estabelecido no art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/93; IV. relevar o atraso verificado no encaminhecimento do termo aditivo "C" a esta Corte; V. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3695/96 - Contrato nº 507/96 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SERVENG CIVILSAN S.A. - DECISÃO Nº 4715/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Termo Aditivo "A" ao Contrato nº 507/96-NOVACAP/Serveng Civilsan S.A., visto por cópia às fls. 19/21; II. autorizar o arquivamento dos autos, tendo em vista a extinção, em 23/7/96, do contrato supracitado, pelo decurso do seu prazo de vigência, sem prejuízo de futuras averiguações; III. autorizar o retorno do feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3937/96 (apenso 1 volume) - Contendo o Ofício nº 44/97-GAB/ISDF, mediante o qual o Instituto de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4716/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 44/97-GAB/ISDF, de 5/6/97, fl. 119; II - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório de fls. 89 a 107 ao órgão auditado; b) a dilatação de prazo, por trinta dias, a contar da data de recebimento das mencionadas cópias, para atendimento da Decisão nº 1951/97; III - determinar a restituição dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5667/96 - Convênio nº 08/96 celebrado entre a Secretaria de Obras/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando a execução de obras e serviços de construção e de urbanização em diversas localidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4717/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 450/97-GAB/SO e dos documentos que o acompanham, acostados às fls. 48/54; II - considerar cumprida a diligência ordenada no item III da Decisão nº 1820/97, comunicada via OF. GP nº 666/97-SO; III - relevar a falha apontada; IV - restituir o feito à 3ª ICE, para prosseguir ao seu acompanhamento.

PROCESSO Nº 5851/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, concernente ao processamento de licitação para a construção de reservatório e substituição das instalações hidráulicas da Escola Normal de Brasília. - DECISÃO Nº 4718/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos às fls. 1/102 - anexo I, referentes aos procedimentos licitatórios da TP nº 82/96 e do Convite nº 146/96, instaurados pela FEDF; b) dos resultados obtidos na auditoria realizada pela 3ª ICE junto à FEDF, consubstanciados no Relatório

nº 063/96, fls. 5/13; II. alertar a FEDF para observar com rigor, nas contratações que celebrar, o recolhimento dos encargos correspondentes à Previdência Social, vez que a Administração responde solidariamente com o contratado por esses encargos, conforme preceitua a Lei nº 9.032/95, que alterou a redação do § 2º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93; III. recomendar à FEDF que, de forma a evitar o ocorrido na TP nº 82/96, elabore criteriosamente seus orçamentos de acordo com a realidade do objeto licitado, atualizando os preços de suas planilhas orçamentárias para época próxima à publicação do aviso do edital; IV. recomendar, ainda, à FEDF que, doravante, em seus editais de convite, proceda às seguintes correções: a) estabeleça para o subitem 13.2.2 o valor da etapa como base de cálculo da multa, conforme prevê o artigo 107, inciso I, do Decreto nº 10.996/88; b) retire do subitem 13.3.2 (inexecução total do contrato) a previsão cumulativa de multa prevista no subitem 13.2.2 (comprometimento parcial da etapa); c) estabeleça a base de cálculo para a multa prevista no subitem 13.4.2, conforme inciso II, artigo 107, do Decreto nº 10.996/88; d) retire os subitens 13.4.3 e 13.7.1 por não possuírem base legal; e) altere, no subitem 13.7.3, o número de incidências em determinado período de tempo (duas vezes em 365 dias), atendendo ao previsto no artigo 108, inciso I, do Decreto nº 10.996/88 (3 vezes em 90 dias); f) não exija CRC dos licitantes, sem deixar opção de ser apresentada documentação equivalente, bem como deixe de incluir esse documento nas exigências de qualificação técnica, vez que ele não faz parte da documentação elencada no artigo 30 da Lei nº 8.666/93; g) altere o prazo de apreciação de recurso para cinco dias nos subitens 7.1, 7.2, 7.6, 7.7 e 14.11, de forma a atender ao disposto no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93; h) altere, no subitem 12.2, para atender ao disposto no artigo 76 do Decreto nº 10.996/88, com redação dada pelo Decreto nº 13.291/91, o prazo de solicitação para prorrogação do contrato que deverá ser até o décimo dia útil antes do término do prazo pactuado, cabendo ao titular da unidade promotora da licitação autorizá-la até o quinto dia; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para dar continuidade ao seu acompanhamento.

PROCESSO Nº 7540/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 586/96 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTARPP Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 4719/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Contrato nº 586/96 (fls. 3/13) e do seu Termo Aditivo "A" (fls. 106/108 do anexo I); b) dos resultados obtidos nos trabalhos de auditoria programada efetuada pela 3ª ICE, junto à NOVACAP, concernente à 1ª etapa de fiscalização e controle do ajuste, incluindo-se os documentos juntados aos autos às fls. 1/142 do anexo I; II. autorizar o retorno do feito à 3ª ICE, para prosseguir ao seu acompanhamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3471/88 (anexo o de nº 2117/90) - Aposentadoria de BERONICE DE SANTANA BRITO-SEA. - DECISÃO Nº 4720/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1233/91 - Aposentadoria de MARIA ISAMAR MAGALHÃES DE MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 4721/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2111/91 (apenso o de nº 055.002.563/91) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 4722/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas do DETRAN/DF, referente ao exercício de 1990 - Processo nº 055.002.563/91; II - relevar, em caráter excepcional, o atraso apontado em seu encaminhamento; III - determinar o sobrestamento do julgamento da prestação de contas até deliberação final, pela E. Corte, dos Processos DETRAN-DF nºs 4677/89, 3592/89, 669/90 e 3090/90 e TCDF nº 1761/89; IV - autorizar a realização de inspeção naquela Autarquia para exame dos processos referenciados (DETRAN), bem como para verificar como e quando foram ajustados os saldos das contas "Devedores Diversos".

PROCESSO Nº 3717/91 (apenso o de nº 071.000.066/91) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 4723/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas da CEASA, referente ao exercício de 1990; II - julgar regulares as contas dos responsáveis nominados no item II das sugestões apresentadas na Informação nº 043/97 (fls. 22/23), expedindo-se as respectivas provisões de quitação; III - dar conhecimento desta decisão à SEFP, tendo em vista o Certificado de Auditoria nº 097/91-DpA/SEF; IV - dar conhecimento à CEASA das seguintes impropriedades: a) a conta do Almoxarifado está registrada antes de Valores a Receber a Curto Prazo, contrariando o art. 178 da Lei nº 6.404/76; b) erros em somatórios nas demonstrações financeiras; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 071.000.066/91 à origem.

PROCESSO Nº 1281/92 (apensos os de nºs 2485/91 e 121.065.200/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 121.065200/91. - DECISÃO Nº 4724/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE inserida no Processo Apenso nº 121.065.200/91 e do OI nº 252/96-PRESI (fls. 105/106); II - autorizar a citação dos servidores nominados na conclusão do Parecer nº 0519/97 (fls. 115/118), do douto Ministério Público, assinando prazo de 30 (trinta) dias para, se quiserem, apresentarem desde já suas defesas.

PROCESSO Nº 1533/93 (apenso o de nº 1847/92) - Pensão civil concedida a EDINA IGNEZ DE SOUZA e outros-FZDF. - DECISÃO Nº 4725/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à

FZDF, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, observando a DN 02/93-TCDF, contando seus efeitos a partir de 06.05.92 (data do óbito); b) retificar o ato de concessão da pensão (fl. 22) a fim de: b.1) considerá-lo a partir de 06.05.92; b.2) excluir os beneficiários temporários que à data do óbito eram maiores de 21 (vinte e um) anos; c) providenciar para que sejam anexadas aos autos declarações, segundo o modelo de fl. 28, de cada um dos pensionistas; d) tornar sem efeito as peças substituídas.

PROCESSO Nº 0719/94 - Auditoria especial realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro. - DECISÃO Nº 4726/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1543/94 (apenso o de nº 094.000.588/93) - Pensão civil concedida a MARIA CÍCERA VASCONCELOS DA SILVA e outra-SLU. - DECISÃO Nº 4727/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao Serviço de Limpeza Urbana, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) anexar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões por parte da beneficiária, conforme modelo por nós acostado aos autos (fl. 02), cuja cópia deverá acompanhar esta decisão; b) esclarecer a razão da exclusão da Sra. Maria Patrícia Nascimento da Silva Lima do benefício da pensão temporária, vez que o artigo 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90 assegura-lhe esse direito; b.1) caso o motivo da exclusão não se configure nas condições dispostas no art. 222 da citada lei, editar ato para tornar sem efeito a Portaria de 01.02.94, publicada no DODF nº 28, de 09.02.94 (fl. 19-apenso); por conseguinte, elaborar novo título de pensão incluindo a Sra. Maria Patrícia Nascimento da Silva Lima, beneficiária da pensão temporária, corrigindo o valor do vencimento, de acordo com a tabela da carreira de Administração Pública do mês de julho de 1993; b.2) caso contrário, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20-apenso, para correção do valor do vencimento, de acordo com a tabela da carreira de Administração Pública do mês de julho de 1993, e as respectivas parcelas nele constantes, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) autenticar o documento de fl. 16-apenso; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3427/94 - Inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para exame da legalidade de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 4728/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2411/95 - Aposentadoria de RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 4729/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu considerar o servidor aposentado compulsoriamente, a partir de 21.01.95, determinando ao SLU que, no prazo de 60 dias, ultime as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 18 para excluir de sua fundamentação legal o artigo 186, item I, "in fine", da Lei nº 8.112/90, assim como o artigo 41, inciso I, "in fine", da LODF, devendo a inativação ser concedida nos termos dos artigos 187 a 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinados com o artigo 41, item II, e § 4º, da LODF, a contar de 21.01.95; b) confeccionar nova Certidão por Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fl. 10, tendo em vista que a data final para cômputo do tempo de serviço deve ser 20.01.95, atentando, ainda, ao fato de que as licenças para tratamento da própria saúde somente contam para adicionais até o limite de 730 dias (art. 102, inciso VIII, b, da Lei nº 8.112/90); c) acostar aos autos documento que indique a fundamentação legal das licenças listadas às fls. 07,10 e 20; d) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para calcular suas parcelas proporcionalmente ao tempo de serviço, e corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculado com base no percentual de 17%, incidindo sobre o vencimento padrão integral; e) apurar a quantia paga indevidamente, para efeito de ressarcimento ao erário, de acordo com o artigo 46, "ibidem"; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2632/95 (apenso o de nº 094.000.277/95) - Aposentadoria de JUSTINO ALVES FERREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 4730/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2842/95 - Aposentadoria de ADÃO MACHADO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 4731/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto ao SLU, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a. retificar o ato de fls. 18/19, para excluir do seu fundamento legal o art. 187 da Lei nº 8.112/90, que trata da aposentadoria compulsória, pois na data da inativação o ex-servidor tinha apenas 48 anos de idade; b. elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição ao mapa de fl. 10, a fim de considerar as licenças para anuênio até 2(dois) anos (art. 102, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.112/90); c. informar a fundamentação legal das licenças médicas discriminadas às fls. 7 e 23, concedidas ao interessado, em face do que preceitua o art. 102, inciso VIII, letra b, da Lei nº 8.112/90, bem como seus reflexos nos documentos de fls. 11 e 24; d. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, para calcular suas parcelas proporcionalmente à razão de 17/35 avos, devendo ser também observada a repercussão na alteração do valor do adicional por tempo de serviço (ATS), que passará a 15%, em face do solicitado no item 4, supra; e. apurar as quantias porventura recebidas a maior, para fins de reposição, observado o art. 46 da Lei nº 8.112/90; f. autenticar a certidão de óbito, vista por cópia à folha 20; g. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5994/95 (apenso o de nº 094.000.881/95) - Aposentadoria de FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4732/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0307/96 - Aposentadoria de MARIA INÊS ONODERA PALMEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4733/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, seja ultimada a seguinte providência: a. verificar o direito da inativa à incorporação da gratificação de regência de classe (Lei nº 696/94) e da gratificação de alfabetização (Lei nº 654/94), visto que, conforme documentos de fls. 04, 12 e 22, vislumbra-se esta possibilidade.

PROCESSO Nº 3674/96 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4734/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5234/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 4735/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos autos; II - considerar a tomada de contas especial encerrada, por faltar-lhe objeto; III - relevar o pequeno atraso detectado; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5673/96 (apenso o de nº 094.000.396/96) - Aposentadoria de SOLON FERREIRA DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 4736/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1558/97 - Auditoria realizada na Fundação de Apoio ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 4737/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório em apreço e dos documentos acostados aos autos às fls. 7/33; II - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2473/97 - Representação nº 02/97, da 2ª Inspeção de Controle Externo, informando ao Tribunal sobre entidades da administração indireta que não encaminharam, como estabelece o art. 113 do RI/TCDF, cópias dos seus balancetes trimestrais referentes ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4738/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar às entidades abaixo relacionadas que encaminhem, no prazo de 15 (quinze) dias, os balancetes indicados, referentes ao exercício de 1996, acompanhado das justificativas pelo atraso, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 182 do RI/TCDF: a. Fundação Cultural do DF, 3º Trimestre; b. Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, 4º Trimestre; c. Fundação Educacional do DF, 4º Trimestre; d. Fundação Hemocentro de Brasília, 1º, 3º e 4º Trimestres; e. CEASA S.A., 1º ao 4º Trimestres; f. PROFLOSA S.A., 1º ao 4º Trimestres.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 6942/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ORIDIA CAGNIN-SES. - DECISÃO Nº 4739/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de fl. 52, determinando, ao depois, que a SES/DF: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, para fazer constar o percentual de 28% de adicional por tempo de serviço, uma vez que o cômputo total de dias trabalhados para efeito de adicional é de 10.566 dias (fl. 11); b) proceda transformação de "quinquênio" para "anuênio", a partir de 01.01.92, data da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal, e consequente acerto de contas entre a interessada e o Erário, para evitar prejuízos à mesma; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4916/92 - Aposentadoria de ELUISA MARIA MAGALHÃES MALAQUIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 4740/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que apure o montante indevidamente recebido pela servidora, a título da vantagem estatutária prevista no art. 184, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 5151/93 - Aposentadoria de ODIRENE DE ALMEIDA ROCHA REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 4741/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1466/95 (apenso o de nº 050.002.585/94) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA DOS SANTOS-SSP. - DECISÃO Nº 4742/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4062/95 (apenso o de nº 113.000.755/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO CARLOS DO NASCIMENTO-DER-DF. - DECISÃO Nº 4743/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao feito certidão comprobatória do tempo de serviço averbado para fins de aposentadoria, no total de 1.934 dias, constante do documento de fl. 8 do processo apenso; b) elabore novo demonstrativo de proventos que consigne o correto valor do Adicional por Tempo de Serviço, incidente sobre a soma das parcelas integrais Vencimento e Gratificação de Produtividade Rodoviária, na forma do artigo 15 da Lei-DF nº 68/89, alterada pela de nº 384/92; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5983/95 (apenso o de nº 055.002.705/95) - Aposentadoria de MARIA EUNÍCIA CARVALHO DE OLIVEIRA-DETRAN. - DECISÃO Nº 4744/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que o Departamento de Trânsito - DETRAN/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a divergência na apuração do tempo de serviço averbado, verificada entre a certidão de fl. 21 e aquela constante de fls. 25 e 26, ambas do processo apenso; tendo em vista que o demonstrativo de fl. 28 não computou o exercício de 1983 na totalização do tempo de serviço averbado, a servidora pode ter a proporcionalidade de seus proventos majorada para a razão de 28/30 (vinte e oito, trinta avos); b) informe a inativa sobre a possibilidade de contagem do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de Goiás para todos os efeitos legais; se for de seu interesse, deve comprovar a prestação de serviço por certidão própria daquela Unidade Federativa; c) elabore nova certidão em substituição à de fl. 21 do apenso para eventual acerto das providências requeridas nos itens anteriores, se for o caso, e, ainda, para que o tempo de serviço da inativa seja encerrado em 18.10.1995, data imediatamente anterior à publicação do ato de aposentadoria; d) elabore novo abono provisório que consigne o correto nome e fundamentação legal da Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, instituída pela Lei-DF nº 340/92, alterada pela de nº 681/94, e devida à razão de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4724/96 - Aposentadoria de BELANIZA ALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4745/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato de fls. 22/25, na parte relativa à servidora em comento, negando-lhe o competente registro, podendo, aquela, se assim desejar, pleitear a sua inativação nos termos da alínea "c", inciso III, artigo 41, da LODF.

PROCESSO Nº 5350/96 (apenso o de nº 094.000.105/96) - Aposentadoria de EURIDES FRANCISCA DE JESUS-SLU. - DECISÃO Nº 4746/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao relevar a falha apontada pela instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5620/96 (apenso o de nº 030.003.545/96) - Aposentadoria de PEDRO MOREIRA FRANCO-SLU. - DECISÃO Nº 4747/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao relevar a falha apontada pela instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5877/96 (apenso o de nº 030.003.183/96) - Aposentadoria de JAIME SILVA SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 4748/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6585/96 (apenso o de nº 113.001.364/96) - Aposentadoria de GILDO MADEIRA DE ALBUQUERQUE-DER-DF. - DECISÃO Nº 4749/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7829/96 (apenso o de nº 055.007.030/95) - Aposentadoria de MARIA ELIZABETH DA SILVA FELIPE-DETRAN. - DECISÃO Nº 4750/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4846/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4751/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2646/94 (apenso o de nº 030.004.615/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar irregularidades resultantes de divergências entre o inventário físico do exercício de 1993, realizado na Secretaria jurisdicionada, e a relação de bens cadastrais da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da SEFP. - DECISÃO Nº 4752/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE constante do apenso (Processo nº 030.004.615/94); b) relevar o atraso verificado; c) determinar a citação dos responsáveis apontados pela CTCE, conforme indicado na instrução.

PROCESSO Nº 3355/94 (apenso o de nº 072.000.095/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 4753/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o Processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3580/94 - Relação Trimestral de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal no 2º trimestre de 1994. - DECISÃO Nº 4754/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à FHDF que lhe informe a solução adotada no Processo nº 061.010.868/92, tão logo obtenha qualquer informação a respeito por parte do Ministério da Saúde.

PROCESSO Nº 6330/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4755/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 7 a 19; b) determinar à

Fundação Educacional que, além do cumprimento das disposições contidas no art. 156, do Regimento Interno do Tribunal, sejam também observadas as disposições contidas no § 3º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94; c) relevar o atraso verificado.

PROCESSO Nº 0506/95 (apensos os de nºs 1348/90, 3782/94, 4930/94, 5417/94, 5577/94, 5845/94, 5846/94, 5977/94 e 6881/94) - Relação trimestral de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no 4º Trimestre de 1994 (inciso I, § 4º, do art. 156, do RI/TCDF). - DECISÃO Nº 4756/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1051/95 (apenso o de nº 054.000.234/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4757/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II - relevar o atraso apontado pela instrução no encaminhamento da TCE à Corte; III - ante a recomposição patrimonial ocorrida, dar por suprido o instaurado procedimento apuratório e considerar o SGT ISRAEL BEZERRA DE SOUZA, neste caso, quite com o Tesouro Distrital; IV - julgar regulares as contas em apreço; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1417/95 (apenso o de nº 050.000.948/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4758/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - relevar o atraso apontado; III - determinar a citação do responsável, para apresentar alegações de defesa.

PROCESSO Nº 2358/95 (apenso o de nº 082.007.070/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4759/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das referidas contas; b) considerar o servidor FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO isento de responsabilidade neste caso; c) determinar a citação dos servidores remanescentes para apresentarem defesa.

PROCESSO Nº 4680/95 - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 4760/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 28/58; b) considerar atendida a diligência; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6014/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa I - Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 141.002.564/95. - DECISÃO Nº 4761/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II - relevar o atraso no encaminhamento da referida TCE à Corte; III - julgar regulares as contas em apreço e considerar o Sr. IVALDO DINIZ, neste caso, quite com o Tesouro Distrital; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3014/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4762/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da referida tomada de contas especial; II - relevar o atraso ocorrido na remessa das contas à Corte; III - ante a regularização dos bens tidos como desaparecidos, considerar, com esteio no inciso II, do art. 157, do RI/TCDF, suprido o instaurado procedimento apuratório; IV - julgar regulares as contas em apreço e declarar o servidor FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO, neste caso, quite com o Tesouro Distrital; V - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4864/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 061.033.208/96. - DECISÃO Nº 4763/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 38/39; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida por meio do Ofício nº 607/97, até 02.08.97, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo GDF nº 061.033.208/96.

PROCESSO Nº 4912/96 - Representação no 001/96-PM, mediante a qual o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS sugere o disciplinamento da tramitação de documentos sigilosos no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4764/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o encaminhamento dos estudos em apreço à Comissão do Regimento Interno, que aproveitará os subsídios que julgar necessários, providenciando-se, em seguida, o arquivamento do processo.

Encerrada a fase de julgamento de processos ordinários, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se nesta data, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 15h40, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -

contendo 60 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

**JORGE CAETANO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.**

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3264

Aos 17 dias do mês de julho de 1997, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3263 e Extraordinária Reservada nº 049, ambas de 15.07.97.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário Pedido de Reexame da Decisão nº 3233/97, formulado pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 34 da Lei Complementar nº 01, de 9.5.94.- O Tribunal recebeu o referido documento e determinou a sua juntada ao Processo nº 1098/96.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3629/83 - Pensão civil concedida a JOSÉ OSMAR DE MENEZES-SEA. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. quanto à concessão de fl. 35, considerar ilegal o ato de fl. 35 e determinar à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito os documentos decorrentes da concessão, dispensando-se o ressarcimento dos valores já percebidos, em razão da boa-fé do beneficiário (Decisão nº 5913/94, S.O. de 3/11/94 e Decisão nº 11165/95, S.O. de 19/9/95); II. quanto à concessão de fl. 14 e reiterando o teor da Decisão nº 8.274/96, determinar à SEA/DF que adote as seguintes medidas, no prazo indicado na referida Decisão: a) formalize a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/1/92, fundamentando o ato no § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e os eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1º/1/92; c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo erário distrital, com indicação da data de vigência; d) anexe extrato do processo de pensão concedida pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, tendo em vista os pressupostos para auferimento do benefício que continuam a ser aqueles vigentes ao tempo do óbito - artigo 5º da Lei nº 3.373/58 -, haja vista eventual direito adquirido dos beneficiários da pensão.

PROCESSO Nº 0457/91 - Aposentadoria de NILDA DOS REIS SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1413/91 (anexo o de nº 5475/91) - Aposentadoria de ABADIA JOANA VILELA-SES. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria da servidora; II) tomar conhecimento do pedido de reexame, devolvendo os autos à 4ª ICE para oportuna apreciação do mérito; III) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que restabeleça de imediato a situação da servidora (Técnica de Orçamento, Classe Especial, Padrão III) até decisão definitiva acerca dessa matéria a ser adotada no Processo nº 5989/96 (Representação nº 11/96); IV) orientar a jurisdicionada no sentido de que não efetive a decisão desta Corte quando houver pedido de reexame em tramitação, pois este tem caráter suspensivo.

PROCESSO Nº 0427/93 (apenso 1 volume) - Resultado de auditoria levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para examinar a execução do Convênio nº 066/92, pelo qual o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social, incumbiu a NOVACAP da prestação dos serviços de implantação e reestruturação do Projeto Polo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o

parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OI nº 785/96-AUD/PRES/NOVACAP, de 3/7/96, e documentação anexa (fls. 151/157); b) do OI nº 841/96-AUD/PRES/NOVACAP, de 15/7/96, e documentação anexa (fls. 158/161); c) do OF nº 519/96 - PRES/TERRACAP, de 23/7/96, fls. 162 e 163; II - relevar os atrasos no encaminhamento dos ofícios indicados na letra "b" das conclusões da instrução, fl. 170; III - determinar a anexação de cópia do OF. nº 519/96-PRESI/TERRACAP, fls. 162/163, ao Processo nº 1755/95, para efeito de acompanhamento da regularização do terreno onde se situa o Polo de Cinema e Vídeo; IV - rejeitar o teor das justificativas apresentadas pelos Srs. CELSO CERCHI BONATTI e FÉLIX VIEIRA DE ALMEIDA para as irregularidades apontadas no item V, letras "b" e "c", da Decisão nº 9512/95, de 22/8/95; V - aplicar multa pela metade do valor máximo permitido, conforme artigo 182, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, aos responsáveis nominados na letra "d" das conclusões da instrução, fl. 171, por terem aberto processo de licitação sem a juntada de orçamento de obra, serviço ou fornecimento, e por insuficiente caracterização do objeto da licitação, artigos 46, inciso II, e 48, inciso III, do Decreto nº 10.996, de 26/1/88; VI - assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da NOVACAP, Sr. PEDRO MURRIETA SANTOS NETO, apresente defesa, com vistas à aplicação da sanção prevista no inciso IV, artigo 57, da Lei Complementar nº 01/94, devido ao não-atendimento ao item V da Decisão nº 4.177/96, proferida na S.O. nº 3164, de 23/5/96, e comunicada à jurisdição pelo OF. GP nº 1102/96, de 31/5/96; VII - autorizar: a) a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, oportunamente, e a fim de verificar "in loco" os motivos determinantes do não-atendimento do subitem "d", item II, da Decisão nº 2658/94, de 9/6/94; b) o encaminhamento do processo à 3ª ICE, de acordo com o Anexo II, da Portaria nº 76, de 22/1/97.

PROCESSO Nº 4676/94 - Desarquivamento de processo, no qual o Tribunal havia acolhido sugestão da Procuradoria-Geral do Ministério Público, feita pelo Of. nº 236/94-PG, de 22/8/94, no sentido de alertar o Governo do Distrito Federal para as conseqüências da ocupação de cargo em comissão pelo sr. JOÃO BATISTA LACERDA. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 014/97 (fls. 68/69) e do seu adendo (fl. 73); II. determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Governo que, no prazo de trinta dias, cumpram o disposto no item III da Decisão nº 2197, alertando-as para o teor do artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4601/95 - Resultado de inspeção levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para o curso de formação de Oficiais Militares da PMDF - Edital nº 1-DP/95, publicado no DODF de 8 de setembro de 1995. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6436/95 - Nota de Empenho nº 518/95 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar, mais uma vez, ao CBMDF, o cumprimento, de pronto, da Decisão nº 10.162/96, reiterada pela de nº 2202/97, encaminhadas àquele órgão mediante OF. GP. nº 3214/96 e 801/97, respectivamente; II. considerar o Comandante-Geral do CBMDF responsável pelo não-atendimento das decisões mencionadas no item I acima, caracterizando reincidência, na forma do artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, deferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das alegações que tiver em sua defesa; III. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0354/96 - Contrato nº 062/95 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 457/97 e 477/97-GAB/SO, acostados às fls. 71 e 75, e da documentação que os acompanham; II. considerar atendida a diligência constante do item II, letra "e", da Decisão nº 7482/96, reiterada mediante o item V da Decisão nº 2297/97, comunicada à SO via OF.GP. nº 950/97; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0678/96 - Contrato nº 082/95 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.E. nº 664/96-GAB/SES e dos documentos de fls. 29/46; II. relevar o atraso e a falha formal apontados; III. considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 4290/96 (fl. 27); IV. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5669/96 - Convênio nº 10/96 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a execução, pela NOVACAP, de obras e serviços de urbanização em diversos locais do DF. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do convênio nº 10/96, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP (fls. 4/8) e documentação correlata (fls.

13/59); b) do relatório da auditoria realizada sobre o referido convênio; II. fazer as recomendações descritas no item 23, subitem "b", do relatório de auditoria, fl. 78; III. assinar prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Obras do GDF para que abra aos responsáveis pelo convênio nº 10/96, indicados à fl. 8, oportunidade de apresentação das justificativas que tiverem em sua defesa, para efeito da aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, tendo em vista as incorreções na formalização do termo respectivo, com inobservância do Decreto nº 7.398, de 8/2/83, conforme os subitens enumerados no item 23.c do relatório de auditoria, fls. 78/80; IV. autorizar, também, a designação de uma comissão de integrantes da 1ª, 2ª e 3ª ICE's com a finalidade de estudar e apresentar sugestões sobre os efeitos do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, ou norma similar que vier a substituí-la, na forma proposta pela instrução e em harmonia com providência análoga sugerida no processo nº 6242/96; V. restitua os autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6569/96 - Relatórios SISCOEX relativos a notas de empenho emitidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária a crédito do IDHAB, no período de 01/01 a 31/12/96. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em relação à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária - Entidade Supervisionada/IDHAB, dos Relatórios do SISCOEX (fls. 02/09; 11/23), dos Relatórios de Ocorrências (fls. 10 e 24) e dos gráficos (fls. 25/26); II - autorizar a apensação dos autos ao Processo de nº 6568/96, bem assim o seu retorno à 3a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2620/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para o cumprimento de diligências determinadas nos processos relacionados às fls. 2 a 9. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido de prorrogação de prazo tratado no OE nº 656/97 - GAB/SEA (fl. 1); II) conceder novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento das diligências contidas nos processos listados às fls. 2/9, exceto quanto aos seguintes casos: a) processos já encaminhados ao TCDF: 030.011.366/92-Celina Pereira de Jesus 030.015.707/92 - Divina Alves Gondim Lisboa 030.004.385/92 - Hilda Alves Leite 030.015.938/92 - Nair Guimarães (2ª DT) b) processo não cadastrado no sistema de protocolo do TCDF: 030.009.471/95 - Luzinete de Arruda Magalhães c) processo com correção a posteriori: 030.006.575/93 - Leonilda Francisca de Almeida Barros (III) recomendar à SEA/DF a implementação de medidas com o objetivo de agilizar o cumprimento das diligências em questão, para que não haja necessidade de nova prorrogação do prazo ora estendido.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0118/90 (apenso o de nº 020.001.297/90 e 1 volume) - Contrato nº 023/89 e outros ajustes, celebrados entre a PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento e terceiros. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das tomadas de contas especiais de que cuidam os Processos nºs 074.000.270/89 e 020.001.297/90, relevando o atraso apontado nos autos, no encaminhamento daquele processo a esta Corte; b) do Processo 074.000.082/91-4, apensado aos autos, bem como dos documentos de fls. 511/524; II - considerar, insuficientes as informações prestadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial (Processo 074.000.270/89), instaurada pelo ex-Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, pela Portaria de 29.04.91, vez que não apurou o prejuízo e nem responsabilidade(s) pela celebração do Contrato nº 023/89 com a SEVER; III - considerar nulos os Termos Aditivos celebrados entre a PROFLORA e a SEVER, vez que não foram publicados no DODF, além de conterem diversas cláusulas, em flagrante desrespeito ao Decreto nº 10.996/88 e ao Contrato Principal nº 023/89, determinando que a PROFLORA os denuncie; IV - recomendar à PROFLORA que, em relação à inscrição contábil, referente ao Contrato nº 024/89, o débito apurado pela TCE de que cuida o Processo nº 020.001.297/90-7, deve ser demonstrado pelos valores que se espera sejam recuperados, reconhecendo as perdas estimadas por meio da constituição das provisões representadas em contas redutoras; V - determinar a PROFLORA que tome as medidas judiciais cabíveis, se ainda não o fez, no sentido de recompor o seu patrimônio, em virtude do prejuízo de 13.520,02 UPDF, apurado pela CTCE, por meio do Processo nº 020.0001.297/90-7, (Contratos nºs 24 e 25/89) enviando os documentos comprobatórios do feito no prazo de 60 (sessenta) dias; VI - autorizar a citação dos ex-liquidantes da PROFLORA, nominados no item VII, letras a e b das sugestões apresentadas na Informação nº 292/96 (fls. 524/543) e no Parecer nº 388/97-MP/TCDF pelos motivos ali descritos, para, se quiserem, apresentarem defesa, com vistas a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2242/91 - Aposentadoria de JOSÉ FELIPE DA CUNHA-SSP. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1. tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 12.04.91 (fl. 11); 2. retificar a Ordem de Serviço de 12.04.91 (fl. 03-v), considerando que: a) o posicionamento correto do servidor é no cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão IV; b) a aposentadoria está amparada no art. 186, III, "a", da Lei nº 8.112/90, em face da

aplicação desse diploma legal aos policiais civis desde 1º.01.91 (Processo nº 3183/91, SO 2803, de 05.03.92); c) as vantagens do art. 184, I, da Lei 1711/52 devem ser excluídas, em virtude do item "a" acima; 3. rever os proventos do interessado para, a contar de 19.04.91, neles incluir a vantagem do art. 192, I, da Lei 8.112/90; 4. elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fls. 21/22, observando o seguinte: a) os 4 dias de licença para tratamento da própria saúde devem ser computados para ATS; b) o total de dias computados em dobro para aposentadoria e ATS (Lei 22/89) é 1.181, relativamente ao período de 21.04.58 a 15.07.59 (451 dias na NOVACAP, fl. 25) e de 21.04.60 a 20.04.62 (730 dias - GDF, fl. 21); c) o período de 12.02.58 a 15.07.59, prestado à NOVACAP, compreende 519 dias; 5. elaborar, com observância do disposto na Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, a fim de alterar o ATS de 38% para 36%, em decorrência dos itens anteriores; 6. precisar os períodos relativos às licenças-prêmio não-gozadas pelo servidor, haja vista o seu ingresso no GDF ter ocorrido somente em 25.10.59 e não em 07.10.59 (veja documento de fls. 21/22); 7. apurar as quantias porventura recebidas a maior pelo servidor, à conta de adicional por tempo de serviço, para efeito de reposição, observando o art. 46 da Lei 8.112/90; 8. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3173/92 (apenso o de nº 1283/92 e 1 volume) - Inspeção especial levada a efeito na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para verificar a contratação, por aquela Jurisdicionada, de advogados trabalhistas, bem assim as respectivas atuações em juízo. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada e dos documentos acostados aos autos às fls. 628 e 685; II - autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3636/92 - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4933/92 - Aposentadoria de GENNY SCHIETTI MACHADO CRUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5551/93 (apenso o de nº 030.018.351/90 e 7 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Renovação de Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar o arquivamento do processo, bem como a devolução do Processo nº 030.018.351/90 à origem.

PROCESSO Nº 2630/95 - Aposentadoria de JOAQUIM LEITE DE SÃO JOSÉ-SLU. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu baixar os autos em diligência junto ao SLU, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a. elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular os proventos na proporcionalidade de 32/35 (trinta e dois/ trinta e cinco) avos, de acordo com o mapa de fl. 10, bem como para corrigir a fundamentação legal da Gratificação de Limpeza Urbana, excluindo a Lei 785/94 e inserindo a Lei 342/92; b. esclarecer a divergência apresentada no nome da genitora do servidor (fls. 04 e 13-v), corrigindo, se for o caso, as informações de fl. 04; c. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7560/96 (apenso o de nº 030.004.357/96) - Aposentadoria de ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA-SEA. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0903/97 - Contendo Ofício Nº 629/97-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento de tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.033.071/97. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou a prorrogação de prazo até 26.08.97, para a conclusão da referida tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 1744/97 - Contendo Ofício Nº 611/97-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento de tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.039.154/97. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a intempestividade apontada, acolheu o pedido, concedendo a prorrogação de prazo, até 10.08.97, para a conclusão da referida tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 2006/97 (apenso o de nº 2404/97) - Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento

do expediente da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, contido no processo apenso e do documento de fl. 01 dos autos; II - autorizar a prorrogação do prazo, na forma solicitada pela Fundação Zoobotânica do DF; III - comunicar à SEFP que o prazo para entrega da Prestação de Contas da FZDF, referente ao exercício de 1996, foi prorrogado até 30.07.97.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0219/86 (apenso o de nº 1454/85) - Representação nº 006/97, da 2ª Inspeção de Controle Externo, sobre o não atendimento, pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, à vista do disposto na Representação nº 006/97 da 2ª Inspeção de Controle Externo, decidiu: a) remeter à Procuradoria Geral do Distrito Federal cópia da Decisão nº 4387/95 deste Tribunal e do Ofício constante de fl. 260, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte sobre os resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 15.244/93, alterado pelo Decreto nº 16.177/94, e apresente as razões pelo silêncio sobre o assunto, transcorridos mais de 02 (dois) anos desde o conhecimento, por aquele órgão jurisdicionado, da decisão plenária em questão; b) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3571/88 - Termo de Convênio nº 085/88 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) remeter à Secretaria de Segurança Pública cópia dos documentos de fls. 195/197 e 206, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que remeta a este Tribunal cópia da documentação comprobatória da incorporação do Centro de Internamento e Reeducação-CIR da Fazenda Papuda ao patrimônio do Distrito Federal ou apresente fundadas informações sobre as providências já adotadas visando à regularização patrimonial do bem público em referência; b) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 5223/92 (apenso 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 1991, bem assim dos documentos de fls. 129 a 177 destes autos, considerando parcialmente atendida a Decisão Nº 6814/95 deste Tribunal; b) relevar o atraso apontado na instrução; c) com base no inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, julgar regulares com ressalva as contas em apreço, ordenando a expedição dos competentes certificados de quitação aos senhores Paulo de Paiva Fonseca e Haroldo Felipe Coelho Meira, Ordenadores de Despesa da Região Administrativa I - Brasília, respectivamente, nos períodos de 01.01.91 a 25.01.91 e 26.01.91 a 31.12.91; d) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4333/93 (apenso o de nº 1883/80) - Pensão civil concedida a MARIA MARIA DE MARIA DA MARIA E MARIA-MaRiA. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à SEA/DF que elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 26, que consigne o correto valor da parcela Antecipação Salarial; à ocasião, deve ser tornado sem efeito o mencionado documento de fl. 26; III) determinar, ainda, à SEA/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências relativas à integralização da pensão, a partir da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato respectivo no artigo 40, § 5º, da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e aqueles eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1.1.1992; c) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de vigência; d) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4598/93 - Pensão civil concedida a JOSEPHA PEREIRA RAMOS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SEA/DF para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: I. Quanto à concessão de Pensão Especial com fulcro na Lei nº 6.782/80: a) apense aos autos em apreço o processo de aposentadoria do ex-servidor, em atendimento à Decisão Plenária nº 5.793/95, proferida nos autos do processo nº 1636/92; b) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 34, que consigne o correto percentual dos adicionais (5% do vencimento); c) torne sem efeito o documento substituído. II. Quanto à integralização da Pensão, a partir da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato respectivo no artigo 40, § 5º, da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e aqueles

eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1.1.1992; c) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de vigência; d) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90; e) anexe declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de pensão, ante o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4769/93 (apenso o de nº 030.000.630/91) - Pensão especial concedida a NILJALMA LINS DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: I. Quanto à concessão de Pensão Especial com fulcro na Lei nº 6.782/80: a) apense ao presente o processo de aposentadoria do ex-servidor, em atendimento à Decisão Plenária nº 5.793/95, proferida nos autos do processo nº 1636/92; b) retifique o ato de fl. 10 do apenso para que consigne a correta referência do ex-servidor - NM 29, conforme informações de fls. 8 e 19 do apenso; c) anexe ao feito cópia autenticada do último comprovante de rendimentos do ex-servidor, na forma do artigo 133, inciso V, do RI/TCDF; d) elabore novos Título de Pensão e Certidão de Tempo de Serviço, em substituição aos de fls. 18 e 19 do apenso, corrigindo-se o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 10% (dez por cento) do vencimento, haja visto que o benefício instituído pela Lei-DF nº 22/89 não vigorava à época da concessão da pensão; e) torne sem efeito os documentos substituídos; II. Quanto à integralização da Pensão, a partir da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato respectivo no artigo 40, § 5º, da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e aqueles eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1.1.1992; c) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de vigência; d) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4983/93 - Pensão especial concedida a ROSA PONTES ALVES e outras-SEA. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: I. Quanto à concessão de Pensão Especial com fulcro na Lei nº 6.782/80: a) anexe aos autos declaração das beneficiárias temporárias da pensão comprobatória de que não exerciam cargo público na data do óbito do genitor; b) esclareça a divergência encontrada entre o valor da parcela Vencimento (fl. 34) e aquele estabelecido pela Portaria nº 32/87-SEA/DF; caso seja comprovada incorreção no Título de Pensão de fl. 34, deve ser substituído por outro que registre o exato valor do Vencimento; c) providencie o ressarcimento ao erário das quantias porventura indevidamente pagas a maior às beneficiárias da pensão, em decorrência do exposto na alínea anterior, observando-se os termos da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; d) informe a atual situação das beneficiárias da pensão, esclarecendo se o benefício continua sendo pago ou se foi alterada a forma de sua concessão, e se as destinatárias das pensões temporárias continuam solteiras e sem exercer cargo público; e) anexe aos autos cópia dos contracheques referentes ao último pagamento efetuado; f) torne sem efeito o Título de Pensão de fl. 34, caso venha a ser substituído na forma da alínea "b" supra; II. Quanto à integralização da Pensão, a partir da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato respectivo no artigo 40, § 5º, da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e aqueles eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1.1.1992; c) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de vigência; d) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90; e) anexe aos autos declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de pensão, ante o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7071/93 - Pensão especial concedida a MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão especial em apreço, ante o cumprimento da diligência determinada às fls. 19 a 22, II) determinar o retorno dos autos à SEA/DF para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências relativas à integralização da pensão, a partir da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato respectivo no artigo 40, § 5º, da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e aqueles eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1.1.1992; c) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta

da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de vigência; d) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90; e) anexe aos autos declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária, por força do disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4927/94 - Termo de Convênio nº 923/94 firmado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, com a interveniência da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e da Administração Regional de Planaltina, e a Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Rural Santos Dumont. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal os termos das alíneas "c" e "d" da Decisão nº 1281/96 deste Tribunal, determinando-lhe que faça juntar à documentação a ser remetida a este Tribunal circunstanciadas justificativas pelo não atendimento desta Decisão, ante o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar-DF nº 01/94; b) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 6063/94 - Termo de Contrato de Adesão para locação de centrex, firmado a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. e a Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA.. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) encaminhar à Sociedade de Abastecimento de Brasília cópia das Decisões nºs 14553/95 e 8091/96 deste Tribunal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove o atendimento de seu teor, devendo apresentar, no caso da não elaboração do termo de aditamento, as devidas justificativas e informar se o ajuste ainda se encontra em vigor; b) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3330/95 - Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à Fundação de Apoio à Pesquisa os termos da Decisão nº 1438/97, alertando-a para o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94 e autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 5433/95 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: reiterar à Administração Regional de Brasília os termos da Decisão nº 1439/97, alínea "c", deste Tribunal, alertando-a para o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94 e autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0077/96 (apensos os de nºs 040.001.399/95 e 040.004.956/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas do Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do ordenador de despesa do Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1994, e dos documentos acostados às fs. 3 a 30 dos autos; II. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a este Tribunal, para juntada às contas relativas ao exercício de 1994 do ordenador de despesa do Jardim Botânico do Distrito Federal, os documentos comprobatórios da regularização da situação do bem patrimonial nº 29/45 (veículo FIAT Uno), tendo em vista que não consta da carga patrimonial geral da Unidade, embora seja de sua propriedade; III. determinar à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o pronunciamento do Secretário de Estado, previsto no art. 10, inciso IV, da Lei Complementar nº 01, de 9.5.1994, c/c art. 140, inciso X, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.1990; IV. determinar ao Jardim Botânico de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas para as seguintes falhas apontadas pelo controle interno no Relatório de Tomada de Contas 264/95-DADI/SUAUD (fs. 64 a 68 do Processo nº 040.004.956/95): a) o despacho contendo a autorização de pagamento do processo nº 191.000.722/94 (aquisição de um microtrator) foi assinado pelo Chefe da Divisão de Administração Geral, que não era ordenador de despesa em 10.8.1994; b) no processo nº 191.000.959/94 relativo à locação de uma sala, a razão social e o número de inscrição no CGC constantes da Certidão Negativa de Débito diferem dos existentes no empenho; c) o processo nº 191.000.014/94, relativo à aquisição de vales-transporte, apresentou as seguintes impropriedades: . não estavam anexadas ao processo as NE's nºs 0026, 30.001, 30.003, 30.007 e 30.008; . o documento que a Seção de Orçamento e Finanças recebe para verificar a disponibilidade de crédito não deixa claro qual o valor a ser utilizado na verificação da existência da dotação; . alguns servidores receberam no mesmo mês tanto o vale-transporte como a indenização de transporte, em descumprimento ao artigo 6º do Decreto nº 10.995, de 26.1.1988. Se for o caso, deve o JBB instaurar Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidade pelo dano causado ao Erário Distrital, nos termos do artigo 152 do RI/TCDF; V. autorizar o encaminhamento do processo nº 040.004.956/96-apenso ao Jardim Botânico de Brasília para cumprimento da diligência referida no item VI anterior, e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2453/96 (apenso 1 volume) - Resultado de auditoria especial levado a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Administração os termos da diligência contida na alínea "f" da Decisão nº 3235/97, pertinente à publicação da tabela dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal com o quantitativo de cargos existentes, ocupados e vagos, de que trata o artigo 33 da Lei nº 1.174, de 24 de julho de 1996 (DODF de 25/07/96) - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, alertando aquele órgão jurisdicionado para o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; b) dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento; c) devolver os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 6360/96 - Relatório anual sobre os resultados da ação de fiscalização e controle empreendida pela 1ª Inspeção de Controle Externo no Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos resultados do procedimento de fiscalização e controle de que cuidam os autos, decidiu: a) alertar à Diretoria Geral de Administração deste Tribunal de Contas que a fundamentação mais adequada para justificar a contratação direta da Imprensa Nacional, tendo por objeto a publicação de assuntos oficiais, encontra-se no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, independente de os valores da despesa ultrapassarem o limite fixado para a dispensa do certame licitatório; b) devolver o feito à 1ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a proceder a juntada solicitada no item III das sugestões oferecidas à fl. 108.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3523/89 (apenso o de nº 030.007.663/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLESO JOSE DA FONSECA-SEA. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) julgar legal o item 1, que corresponde a retificação, do ato de fls. 190, procedendo as correções identificadas pela instrução, parágrafos 5º e 9º, fls. 208; b) desde já, julgar ilegal o item 2, que corresponde a revisão de proventos, do ato de fls. 190, conseqüentemente tornando insubsistentes os documentos dele decorrentes".

PROCESSO Nº 3946/92 - Concurso público para provimento de cargos de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 135/92. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a realização de auditoria especial, conforme proposto pela 4ª ICE, de sorte a fechar-se o ciclo de controle sobre as admissões de pessoal realizadas com base no concurso público acompanhado no bojo dos autos em apreço, sem prejuízo do exame, para fins de registro, de cada admissão procedida conforme preceitua o inciso III do artigo 78 da LODF (ratificado no inciso III do art. 1º da Lei Orgânica deste Tribunal LC nº 1/94).

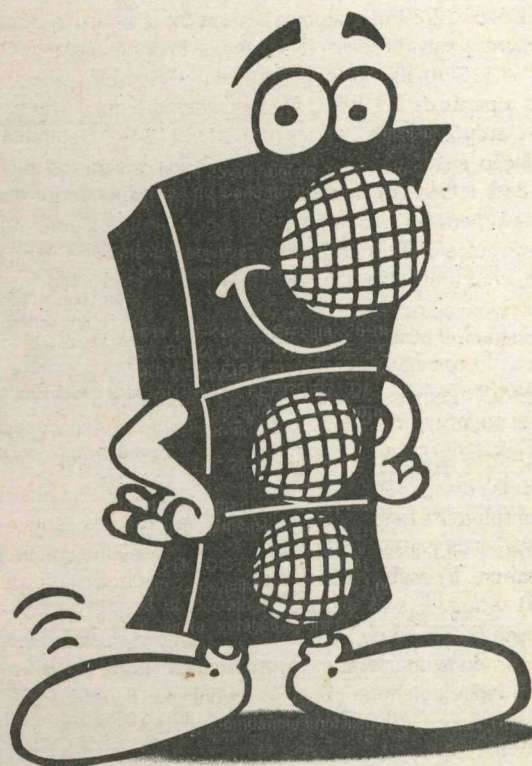
PROCESSO Nº 4659/92 - Concurso público para os cargos de Auxiliar de Administração, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 140/92. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a realização de auditoria especial, conforme proposto pela 4ª ICE, de sorte a fechar-se o ciclo de controle sobre as admissões de pessoal realizadas com base no concurso público acompanhado no bojo dos autos em apreço, sem prejuízo do exame, para fins de registro, de cada admissão procedida conforme preceitua o inciso III do artigo 78 da LODF (ratificado no inciso III do art. 1º da Lei Orgânica deste Tribunal LC nº 1/94).

PROCESSO Nº 1965/93 - Concurso público para provimento de cargos de Técnico de Atividades Rodoviárias-Área Tecnologia Rodoviária, Especialidade V, da Carreira de Atividade Rodoviária, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 049/93. - DECISÃO Nº 0000/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a realização de auditoria especial, conforme proposto pela 4ª ICE, de sorte a fechar-se o ciclo de controle sobre as admissões de pessoal realizadas com base no concurso público acompanhado no bojo dos autos em apreço, sem prejuízo do exame, para fins de registro, de cada admissão procedida conforme preceitua o inciso III do artigo 78 da LODF (ratificado no inciso III do art. 1º da Lei Orgânica deste Tribunal LC nº 1/94).

Nada mais havendo a tratar, às 11h30, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 42 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

VAMOS JUNTOS  
MELHORAR O TRÂNSITO.  
REDUZA A VELOCIDADE.



## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 24 DE JULHO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **HELOISA PEREGRINO DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Virologia, da Gerência de Biologia Médica, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **CLEONICE DUARTE BATISTA**, matrícula nº 43.709-3, do cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear **ELENILDA FRANCISCA DE SANTANA**, matrícula nº 45.341-2, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar **MARCELO HERBERT DE LIMA**, matrícula nº 44.692-0, para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Serviço de Sistemas da Receita, Símbolo DFG-10, da Divisão de Coordenação de Sistemas do Departamento Geral de Informática da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **JORGE ROBERTO MARTINS FREITAS**, matrícula nº 47.092-9, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Símbolo DFG-13, do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO**, matrícula nº 46.183-0, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão de Tributação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por estar sendo nomeado para outro cargo.

Nomear **SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO**, matrícula nº 46.183-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, Símbolo DFG-13, do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I, e 34, "caput", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Exonerar, a pedido, os servidores constantes da relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	QUADRO	VIGENCIA	PROCESSO
Edileuza Alves dos Santos, matrícula nº 200.817-3	Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II	De Pessoal do ISDF	06/06/97	062.000.417/97
Sandra Maria Batista da Silva, matrícula nº 93.866-1	Auxiliar de Atividades Rodoviárias, 2ª Classe, Padrão III	De Pessoal do DER	06/02/97	113.000.224/97

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **SEBASTIÃO FRANCISCO DE MOURA**, Matrícula 3855-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Gerente Administrativo, do Centro de Desenvolvimento Social de CEILÂNDIA, da Diretoria de Operações;

Nomear **ROMILDA RIBEIRO DE SOUZA**, Matrícula 2136-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Gerente Administrativo do Centro de Desenvolvimento Social de CEILÂNDIA, da Diretoria de Operações,

DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - EXONERAR, a pedido, **MANOEL SANTANA CARDOSO**, Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cooperação em Ciência e Tecnologia, Símbolo DFG-11, do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 16/07/97.

II - EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro Cargo, **MARIA DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO**, matrícula nº 68.100-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

III - NOMEAR, **MARIA DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO**, matrícula nº 68.100-0, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora, Símbolo DFA-11, do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

IV - NOMEAR, **CRISTIANO CARDOSO SOARES DE SÁ**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a servidora **MARIZETE DIAS RODRIGUES**, Matrícula 8224-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Serviço de Internação Estrita do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações,

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, o servidor **JOÃO CORREIA DE FARIA NETO**,

matrícula 7961-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Serviço de Internação Provisória do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações, Nomear o servidor **JOÃO CORREIA DE FARIA NETO**, matrícula 7961-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Serviço de Internação Estrita do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações; Nomear a servidora **JOSEFA MARIA IZIDRO DO NASCIMENTO**, matrícula 8010-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Serviço de Internação Provisória do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações, DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR  
Em 24 de julho de 1997

PROCESSO Nº: 030-005.866/97; INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR POLICIAL MILITAR.

AUTORIZO passar à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com o Processo em referência, até 31 de dezembro de 1998, o 1º Tenente QOPM **ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA**, Matrícula 50.162-X, da Polícia Militar do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 062.000.374/97. INTERESSADO: LUIZ CÉSAR KENUPP RODRIGUES DE SOUZA. ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do país, com dispensa de ponto do servidor **LUIZ CÉSAR KENUPP RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 100.247-3 do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal, no período de 06 de julho a 06 de setembro de 1997, sem ônus para o Governo Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas, para participar de treinamento técnico, destinado à Análise Laboratorial de Resíduos de Pesticidas em Alimentos e Água, a realizar-se no Centro de Investigação e Desenvolvimento do Conselho Superior de Investigação Científica (CID/CSID), na cidade de Barcelona - Espanha.

2. Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 040.009.455/97, INTERESSADO: THELY CARVALHO LOPES, ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do País, com dispensa de ponto no período de 01 de agosto de 1997 a 01 de agosto de 1998, da servidora **THELY CARVALHO LOPES**, matrícula nº 34.543-1, Analista de Orçamento, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de desenvolver o Projeto "Estudo sobre Saúde Pública e Saúde Mental Decorrentes de Casos de Violência Doméstica", bem como participar do Programa "Mulheres e Política Pública", nos Estados Unidos da América, no âmbito do Convênio UnB/GDF - Pesquisa "Crimes contra a Liberdade Sexual: Mulheres Agredidas no Distrito Federal", com apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico & Tecnológico - CNPq relativo à passagem aérea e diárias, conforme constante do presente Processo, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de seus vencimentos e demais vantagens fixas.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 061.027.257/97. INTERESSADO: SANDRA MARIA FIGUEIREDO NOBRE FORMIGA. ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, combinado com o art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do país, com dispensa de ponto da servidora **SANDRA MARIA FIGUEIREDO NOBRE FORMIGA**, matrícula nº 115.833-3 do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 31 de julho a 10 de agosto de 1997, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas, para participar do XV FIGO WORLD CONGRESS OF GYNECOLOGY AND OBSTETRICS, a realizar-se em Copenhague - Denmark.

2. Publique-se e encaminhe-se a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: EXONERAR: por estar sendo nomeado para outro cargo, **CRISTIANO CARDOSO SOARES DE SÁ**, matrícula nº 94.713-X do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Recursos Materiais e Serviços da Fundação Zoológica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

MANDAR CESSAR os efeitos do Decreto de 25 de abril de 1997, publicado no DODF nº 79, de 28 de abril de 1997, que designou **JOSÉ ALTRAN RIBEIRO**, Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, Matrícula nº 48.008-8, para responder, interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos;

EXONERAR **ANTONIO FONSECA DE LIMA**, Matrícula nº 47.998-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete;

NOMEAR **ANTONIO FONSECA DE LIMA**, Matrícula nº 47.998-5, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos;

EXONERAR **EDINALDO AFONSO DE LIMA**, Matrícula nº 48.000-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Cadastro, da Gerência de Planejamento;

NOMEAR **EDINALDO AFONSO DE LIMA**, Matrícula nº 48.000-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete;

EXONERAR **JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA**, Matrícula nº 48.933-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

NOMEAR **JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA**, Matrícula nº 48.933-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Cadastro, da Gerência de Planejamento;

NOMEAR **EDMILSON ANTONIO RIBEIRO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

CRISTOVAM BUARQUE

## SECRETARIA DE GOVERNO

## DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO N.º: 030.005.935/97

INTERESSADO: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo, e tendo em vista o disposto no Decreto 14.649, de 25/03/93, combinado com a Portaria N.º 017, de 22/11/95, concedo diária ao servidor abaixo relacionado, que estará à serviço do Governo do Distrito Federal na localidade e período, a seguir especificado:

MATRICULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DIÁRIAS
44.357-3	CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE	WASHINGTON/EUA	30 A 31/07/97	1 1/2

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 16.249 de 29/12/94, e tendo em vista o parecer n.º 4.742/96, resolve **TORNAR SEM EFEITO** os Ordens de Serviço de 05 de maio de 1995, publicado no DODF de 09 de maio de 1995, página 03, DODF 10 de maio de 1995, páginas 06 e 07 e republicados no DODF de 16 de maio de 1995, páginas 03 e 04, referente à aplicação de pena de advertência aplicadas à servidores Iara Alves da Gama Maia - matrícula n.º 41.855-2, Lenice Rocha de Albuquerque - matrícula n.º 41.829-3, Shirleymar Medeiros de Araújo - matrícula n.º 41.537-5, Dalton Nogueira da Silva - matrícula n.º 41.508-7, Rita de Cássia da Costa Bastos - matrícula n.º 41.723-8 e Éliida Marise Ribeiro de Azevedo - matrícula n.º 1.797-1, lotados nesta Administração Regional. Processo de Sindicância n.º 139.000.155/95

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 21 DE JULHO DE 1997

ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29.12.94 e artigo 12, do Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder Adicional de DÉCIMOS previsto no Art. 1.º da Lei n.º 1.004, de 09.01.96, regulamentada pelo, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, aos Servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS
NOME - MARCELA DA PAIXÃO MELO MATRICULA - 33.700-5 PROCESSO - 137.000.199/96	1/10 da remuneração do DFA-03, a partir de 10/07/97
NOME - NEIDE MARIA DE MORAIS MATRICULA - 42.438-2 PROCESSO - 139.000.755/95	1/10 da remuneração do DFA-03, a partir de 14/07/97

ALÍRIO NETO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 22 DE JULHO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.244/94, tendo em vista o que consta no processo n.º 146.000.295/97, resolve:

I - DESIGNAR, nos termos do item II do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovados pelo Decreto n.º 16.098/94, o Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos - DROSP, para EXECUTOR dos Contratos firmados entre DF/RAXVI CONSTRUTORA PISO LIDA, EDIMAR ROSA DE SOUZA, JOSÉ DONIZETTI LANDIM e REGIO LUCIANO AVILA DE REZENDE, referente a prestação de serviços de locação de veículos máquinas e equipamento, incluindo sua operacionalização e manutenção, com o objetivo de atender as atividades da Administração Regional do Lago Sul, na manutenção e conservação das áreas ajardinadas e urbanizadas.

PAULO CÉZAR TIMM

## ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti  
**R\$ 87,12**

Remessa  
via Correios  
**R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1997.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete concedida ao servidor DONIZETTI JOSÉ DE ALMEIDA, matrícula n.º 09.042-5, na Categoria de Assistente deste Gabinete, em virtude de sua aposentadoria, a contar de 23 de julho de 1997. Conceder a DONIZETTI JOSÉ DE ALMEIDA, Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assistente deste Gabinete.

DOMINGOS PEDRO DO COUTO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 24 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

- 1) RETIFICAR a Portaria n.º 134, de 18 de julho de 1997, publicada no DODF n.º 138, de 22/07/97, no que concerne à composição da Comissão constituída pela citada Portaria, designando o servidor DIEX JANE LETIERI (matrícula n.º 59.980-8, Procuradoria Jurídica/FEDF) para substituir MARCO ANTONIO BRESSANI OLIVEIRA (matrícula n.º 31.203-7, Procuradoria Jurídica/FEDF).
- 2) Manter as demais disposições da supracitada Portaria.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 24 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2.º, Inciso IV, do Decreto n.º 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Retificar a instrução de 14 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 035, do dia 16 de fevereiro de 1995, que concedeu aposentadoria a CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO BRANDÃO, matrícula n.º 90.833-9, no cargo de Professor, Nível 1-GT3, Classe única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Nível 02-GT3, Padrão 24E, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.021994/94.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2.º, Inciso IV, do Decreto n.º 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Retificar a instrução de 29 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 103, do dia 30 de maio de 1995, que concedeu aposentadoria a FRANCISCA SOUSA LOIOLA, matrícula n.º 89.958-5, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.028646/94.

02. Retificar a instrução de 17 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 038, do dia 21 de fevereiro de 1995, que concedeu aposentadoria a SONIA BELARMINA DA SILVA, matrícula n.º 76.971-1, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 19F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 082.028646/94.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 20.º, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "d", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MARIA ROCHA, mãe do ex-servidor ANDRÉ LUIZ DA ROCHA, matrícula n.º 26.302-8, no cargo de Professor, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe única, Padrão 03E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 12 de junho de 1997. Processo n.º 082.008339/97.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder aposentadoria a MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA, matrícula n. 92.399-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3., da Lei n. 8.911, de 11 de julho de 1994. Processo n. 082.008146/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder aposentadoria a OVALCIR ALVES MOREIRA, matrícula n. 97.971-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.015144/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder aposentadoria a ADELAIDE SA CESAR, matrícula n. 89.502-4, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.007075/97.

02. Conceder aposentadoria a ARLINETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, matrícula n. 93.934-X, no cargo de Professor, Classe única, Nível 2-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.002656/97.

03. Conceder aposentadoria a INACIA FERNANDES SIQUEIRA, matrícula n. 89.881-3, no cargo de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.002747/97.

04. Conceder aposentadoria a JOAO DE CASTRO BRITO, matrícula n. 93.337-9, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.006149/97.

05. Conceder aposentadoria a JOSE NEI MALTA ROLIM, matrícula n. 96.416-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.005634/97.

06. Conceder aposentadoria a JOSE PONTES SILVA, matrícula n. 81.189-2, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.005163/97.

07. Conceder aposentadoria a LINDAURA ROSA DO NASCIMENTO, matrícula n. 92.763-5, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe

única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.005640/97.

08. Conceder aposentadoria a MARIA BATISTA CORREIA, matrícula n. 76.957-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.003229/97.

09. Conceder aposentadoria a MARIA DO CEU ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 56.704-3, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XVIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.004540/97.

10. Conceder aposentadoria a MARIA LUIZA ROCHA DE SOUZA, matrícula n. 87.068-4, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.004334/97.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder aposentadoria a HELENA MARIA VIANA DE OLIVEIRA, matrícula n. 91.542-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.021368/96.

02. Conceder aposentadoria a MARIA ESTANISLAU, matrícula n. 94.619-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.001226/97.

03. Conceder aposentadoria a MARIA JOSELIA DE SOUZA GONÇALVES, matrícula n. 94.464-5, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 1., da Lei n. 1.004, de 11 de janeiro de 1976. Processo n. 082.003737/97.

04. Conceder aposentadoria a NIVALDA MARIA NOGUEIRA ROCHA, matrícula n. 70.390-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.001675/97.

05. Conceder aposentadoria a CARMOSINA DA GLORIA DOS SANTOS, matrícula n. 77.444-8, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.001991/97.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Considerar aposentado JOSE ELIO DA SILVA, matrícula n. 55.093-0, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso II, e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso II e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, a contar de 03 de agosto de 1997. Processo n. 082.010194/97.

02. Considerar aposentado SABICIANO RODRIGUES, matrícula n. 74.644-4, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XXI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso II, e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso II e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, a contar de 01 de agosto de 1997. Processo n. 082.010202/97.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 20., Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Rever os proventos da aposentadoria de MARILIA FERREIRA DA OLIVEIRA TRAVASSOS, matrícula n. 96.009-8, no cargo de Professor, Nível 03, Padrão 25F, Classe única, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da instrução de 08 de março de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 048, do dia 09 de março de 1995, retificada pela instrução de 07 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 086, do dia 08 de maio de 1997, para deles excluir as vantagens do Artigo 2., parágrafo 1., da Lei n. 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e incluir as vantagens do Artigo 193, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 14 de julho de 1997. Processo n. 082.028430/94.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Conceder aposentadoria a MARIA MADALENA FERREIRA, matrícula n. 91.331-6, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.006152/97.

02.Conceder aposentadoria a NORMA SUELY FIGUEREDO DE BELLI PINTO, matrícula n. 93.753-3, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.000981/97.

03.Conceder aposentadoria a RITA DE CASSIA SOUSA, matrícula n. 72.127-1, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.002098/97.

04.Conceder aposentadoria a ROSA INES SALOMAD DE OLIVEIRA, matrícula n. 94.123-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.002065/97.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Tornar sem efeito a retificação de aposentadoria de ANILDA SILVA CHAVES, matrícula n. 70.464-4, no cargo de Professor, Classe única, Padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada pela instrução de 12 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 090, do dia 14 de maio de 1997. Processo n. 082.008882/94.

02.Retificar a instrução de 14 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 040, do dia 23 de fevereiro de 1995, que concedeu aposentadoria a ANILDA SILVA CHAVES, matrícula n. 70.464-4, no cargo de Professor, Classe única, Padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir as vantagens do Artigo 2. e 8. da Lei n. 8.911, de 12 de julho de 1994, e incluir as vantagens do Artigo 2., parágrafos 1. e 3., da Lei n. 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e considerar nível 03, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.008882/94.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, resolve:

1.Dispensar MARIA BERNADETE DE AGUIAR AMORIM LADEIRA, matrícula nº74.591-X, da Comissão que redimensiona os espaços físicos da Sede da FEDF, instituída através da Instrução datada de 06 de junho de 1997, publicada no DODF Nº 107 de 09.06.97.

2. Designar CELINA MARIANO DE OLIVEIRA SILVA LOURENÇO, matrícula nº 59.904-2, para Presidente da referida Comissão.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHO DO DIRETOR

REFERÊNCIA O.I. Nº130/97-CEFDE/GAB; INTERESSADO: MARCOS LOURENÇO RAMOS E OUTROS; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.

Concedo Carga Horária Especial de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, relativamente aos professores MARCOS LOURENÇO RAMOS, matrícula nº 26.503-9, e MARIA MAURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 26.568-3, para atuar em atividades técnico-pedagógico-administrativas, CEFDE/GAB, nos termos da Instrução nº 522, de 03 de julho de 1995, item 2, subitem 2.2.

JACY BRAGA RODRIGUES

## DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.002093/97, INTERESSADO: VICENTE MARTINS DE JESUS, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

Autorizo a Licença para Tratar de Interesses Particulares, relativamente ao servidor VICENTE MARTINS DE JESUS, Professor MG3Q, matrícula 77.979-2, em conformidade com o Artigo 91 da Lei nº 8.112/90, pelo período de 04/08/97 a 03/08/99.

PROCESSO Nº: 082.008878/97, INTERESSADO: CRISTINA MARIA PEREIRA SAD, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. Autorizo a Licença para Tratar de Interesses Particulares, relativamente a servidora CRISTINA MARIA PEREIRA SAD, Professor MG3V, matrícula 47.351-0, em conformidade com o Artigo 91 da Lei nº 8.112/90, pelo período de 04/08/97 a 03/08/99.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO

## DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 1997

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução No. 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução No. 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 10. da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto No. 17.182 de 06 de março de 1996, resolve: Conceder Incorporação dos adicionais de que trata a legislação supra mencionada ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Identificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: VERA LUCIA R.BRAGA DA SILVA Matrícula: 0094.099-2 Processo nº: 0082.005196/97	1/10 DF-09	04.01.97
Nome: MARIA ANGELA DIAS RODRIGUES Matrícula: 0094.561-7 Processo nº: 0082.003656/97	1/10 DF-08	04.01.97
Nome: MARIA LUCI SILVA Matrícula: 0095.692-9 Processo nº: 0082.009769/96	1/10 DF-09	18.05.97
Nome: MARIA DA GLORIA NORONHA SERPA Matrícula: 0095.856-5 Processo nº: 0082.006495/97	1/10 DF-08 1/10 DF-08	17.04.96 17.04.97
Nome: MARCIA AYRES DE AZEVEDO REGIS Matrícula: 0096.213-9 Processo nº: 0082.006930/96	1/10 DF-03	10.04.97
Nome: RAQUEL RODRIGUES LIMA Matrícula: 0096.571-5 Processo nº: 0082.012369/96	1/10 DF-07	10.03.97
Nome: IRINEU COSTA LEÃO FILHO Matrícula: 0097.411-0 Processo nº: 0082.004221/97	1/10 DF-06	22.09.96
Nome: ELMA DE CASTRO Matrícula: 0098.323-3 Processo nº: 0082.003346/97	1/10 DF-04	04.01.97
Nome: ANA MARGARIDA FERRAZ REBELLO Matrícula: 0098.339-X Processo nº: 0082.007816/94	1/10 DF-08	21.04.97
Nome: VERENA MARIA GARCIA MEIRELES Matrícula: 0099.063-9 Processo nº: 0082.006104/97	1/10 DF-04	20.02.97
Nome: AFONSO DELGADO DE ALMEIDA Matrícula: 0099.232-1 Processo nº: 0082.014324/94	1/10 DF-04	25.02.97
Nome: MARIA AUREA NOGUEIRA DE PAULA Matrícula: 0099.351-4 Processo nº: 0082.004848/97	1/10 DF-06	20.02.97

MARTA ELISA FICHER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE JULHO DE 1997

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução No. 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução No. 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 10. da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto No. 17.182 de 06 de março de 1996, resolve: Conceder Incorporação dos adicionais de que trata a legislação supra mencionada ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Identificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: ALESSANDRO DE ARAUJO FREITAS Matrícula: 0020.067-0 Processo nº: 0082.012039/96	1/10 DF-03	27.05.97

Nome: MARY ELIEN GOMES Matrícula: 0020.137-5 Processo nº: 0082.017562/96	1/10 DF-06	29.05.97
Nome: JOAQUIM CARLOS GUIMARÃES RIBEIRO Matrícula: 0020.206-1 Processo nº: 0082.011584/96	1/10 DF-06	31.05.97
Nome: REGINA TEIXEIRA Matrícula: 0020.228-2 Processo nº: 0082.008443/96	1/10 DF-03	17.04.97
Nome: JACKELINE ARAUJO DE OLIVEIRA Matrícula: 0020.535-4 Processo nº: 0082.006101/97	1/10 DF-04	04.09.96
Nome: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA NETO Matrícula: 0020.663-6 Processo nº: 0082.006494/97	1/10 DF-07	06.05.97
Nome: ALINE ANDRADE E. ANDRADE Matrícula: 0020.687-3 Processo nº: 0082.012870/96	1/10 DF-04	10.04.97
Nome: AILDE LIMA E SILVA Matrícula: 0020876-0 Processo nº: 0082.011109/96	1/10 DF-04	02.05.97
Nome: MARCIA DE SOUSA CAMPOS Matrícula: 0020.721-7 Processo nº: 0082.012967/96	1/10 DF-04	14.03.97
Nome: TEREZINHA BORGES RIBEIRO Matrícula: 0099.456-1 Processo nº: 0082.009136/96	1/10 DF-04	09.03.97
Nome: REGINA CELIA ZUCONI VIANA Matrícula: 0099.548-7 Processo nº: 0082.007654/96	1/10 DF-08	09.04.97

MARIA ELISA EICHLER

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 10 DE JULHO DE 1997

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução No. 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução No. 55, de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 1º da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto No. 17.182 de 06 de março de 1996, resolve: Conceder Incorporação dos adicionais de que trata a legislação supra mencionada ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Identificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: CLEONICE RIBEIRO DE SOUZA Matrícula: 0022.237-2 Processo nº: 0082.005880/97	1/10 DF-03	06.05.97
Nome: WANDERLEY GOMES DE CARVALHO Matrícula: 0022.463-4 Processo nº: 0082.007652/97	1/10 DF-04	10.02.96
Nome: GERSON FLORIANO ZIBE Matrícula: 0023.156-8 Processo nº: 0082.009279/96	1/10 DF-03	10.04.97
Nome: ANA CLAUDIA GOES MARTINS LOPES Matrícula: 0023.313-7 Processo nº: 0082.011857/96	1/10 DF-02	01.05.97
Nome: KELITA COSTA RAMOS Matrícula: 0023.026-X Processo nº: 0082.006895/97	1/10 DF-02	20.02.97
Nome: LUIZ ALVES DE SOUSA Matrícula: 0024.378-7 Processo nº: 0082.014531/96	1/10 DF-04	26.04.97
Nome: MARIA DE LOURDES ARAUJO Matrícula: 0024.764-2 Processo nº: 0082.011717/96	1/10 DF-04	01.05.97
Nome: JULIMAR URANY CAMARGO Matrícula: 0024.870-3 Processo nº: 0082.007254/97	1/10 DF-03	19.04.97
Nome: REGINALDO VERAS COELHO Matrícula: 0025.056-2 Processo nº: 0082.004646/97	1/10 DF-03	03.04.97

Nome: JOSUE ELIAS PEREIRA Matrícula: 0025.360-X Processo nº: 0082.006721/97	1/10 DF-04	10.05.97
Nome: MARISA SANTOS SOUZA Matrícula: 0025.823-7 Processo nº: 0082.005925/97	1/10 DF-06	06.05.97
Nome: MARJORY PINHEIRO DE OLIVEIRA Matrícula: 0026.315-X Processo nº: 0082.006887/97	1/10 DF-06	03.04.97

MARIA ELISA EICHLER

ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31/01/96, e tendo em vista o que dispõe o Art.97, III, "b", da Lei 8.112/90, resolve:

1-Autorizar a Readaptação Funcional dos servidores abaixo relacionados para que possam exercer seu cargo/especialidade, de Agente de Educação/Portaria.

-CECÍLIA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, matrícula nº 40.164-1, processo nº 082.009070/97.

-MARIA DE LOURDES SOUSA LIMA, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, matrícula nº 69.532-7, processo nº 082.009067/97.

-MARIA IRACY SILVA, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, matrícula nº 53.306-8, processo nº 082.009068/97.

-MARIA DE NAZARETH GEGA DE MIRANDA, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, matrícula nº 24.207-1, processo nº 082.009069/97.

2-Autorizar a Readaptação Funcional do servidor abaixo relacionado para que possa exercer seu cargo/especialidade de Agente de Educação/Portaria.

-JOSÉ PEREIRA DE SANTANA, Agente de Educação/Vigilância, matrícula nº 95.311-1, processo nº 082.014181/96.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve: RETIFICAR a data de concessão de Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge à servidora LÚCIA MARIA ONOFRE QUEIROZ, matrícula 26.230-7, Professor MG3Q, para 12.07.97, conforme Processo nº 082.005697/97.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEN DE SERVIÇO DE 15 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

Autorizar a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge às servidoras ELAINE VITORINO FERNANDES, matrícula nº 33.051-5, Professor MG1V, a partir de 01/08/97, conforme processo nº 082.009199/97.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA, matrícula nº 51.778-X, Professor MG3Q, a partir de 10/07/97, conforme processo nº 082.009271/97.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEN DE SERVIÇO DE 17 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve: Autorizar a Licença para Acompanhar Cônjuge à servidora ELIANE ARAÚJO MORAES, Agente de Educação-Portaria, matrícula 25.766-4, nos termos do Art. 84 da Lei 8.112/90, conforme Processo nº 082.006417/97.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEN DE SERVIÇO DE 18 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31/01/96, e tendo em vista o que dispõe o Art. 97, III, "b", da Lei 8.112/90, resolve: Conceder Licença Nojo a GILBERTO JUSTINO ALMEIDA MARRA, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, matrícula 53.598-2, pelo período de 05.07.97 a 12.07.97.

MARIA ELISA EICHLER

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, com vistas à conversão em pecúnia, nos termos do Artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, a(o) ex-servidor(a) MARIA DA SALETE DOS SANTOS, matrícula nº 61.652-4, referente ao quinqüênio, compreendendo o período, 2º 17.02.91 a 16.02.96, deduzidos os meses porventura usufruídos, em virtude de seu falecimento ocorrido em 17.02.97.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 25 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 243, de 30 de novembro de 1992, página 10, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, a EUSTÁQUIO LOPES, matrícula nº 96.468-9, lotado(a) DGA/DSG-SPI, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinqüênio: 28.05.75 a 27.05.80  
2º quinqüênio: 28.05.80 a 01.06.85  
Leia-se: 1º quinqüênio: 28.05.75 a 29.05.80

2º quinqüênio: 30.05.80 a 03.06.85  
 2-Retificar a Ordem de Serviço de 27 de abril de 1993, publicada no DODF nº 88, de 05 de maio de 1993, página 17, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à DORIVALDO JOSÉ COIMBRA, matrícula nº 87.439-6, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:  
 Onde se lê: 2º quinqüênio: 12.06.75 a 23.12.81  
 Leia-se: 2º quinqüênio: 12.06.75 a 21.12.81  
 3-Retificar a Ordem de Serviço de 28 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 02, de 04 de janeiro de 1994, página 13, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à TERESINHA ALVES RODRIGUES, matrícula nº 87.425-6, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:  
 Onde se lê: 1º quinqüênio: 04.06.70 a 08.06.75  
 2º quinqüênio: 09.06.75 a 14.06.80  
 Leia-se: 1º quinqüênio: 04.06.70 a 11.06.75  
 2º quinqüênio: 12.06.75 a 17.06.80

**A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:**

1-Retificar a Ordem de Serviço de 26 de outubro de 1992, publicada no DODF nº 218, de 27 de outubro de 1992, página 09, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ELIANE CRISTINA CARNEIRO, matrícula nº 54.328-4, lotado(a) DP/DEF, conforme se segue:  
 Onde se lê: 1º quinqüênio: 18.02.82 a 14.03.87  
 2º quinqüênio: 15.03.87 a 20.03.92  
 Leia-se: 1º quinqüênio: 18.02.82 a 26.02.87  
 2º quinqüênio: 27.02.87 a 04.03.92  
 2-Retificar Ordem de Serviço de 01 de junho de 1992, publicada no DODF nº 112, de 05 de junho de 1992, página 18, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ELAINE FERNANDES DE JESUS, matrícula nº 26.363-X, lotado(a) DRE/SOBRADINHO, conforme se segue:  
 Onde se lê: 1º quinqüênio: 23.04.86 a 23.04.91  
 Leia-se: 1º quinqüênio: 23.04.86 a 30.04.91  
 3-Retificar a Ordem de Serviço de 12 de janeiro de 1993, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 1993, página 04, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ELIENE CLEUSE S. DE OLIVEIRA, matrícula nº 59.595-0, lotado(a) DRE/GAMA, conforme se segue:  
 Onde se lê: 1º quinqüênio: 13.09.84 a 15.09.89  
 Leia-se: 1º quinqüênio: 24.11.80 a 27.11.85  
 4-Retificar a Ordem de Serviço de 26 de outubro de 1992, publicada no DODF nº 218, de 27 de outubro de 1992, página 10, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à SEBASTIÃO ALVES DE FREITAS, matrícula nº 99.951-2, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:  
 Onde se lê: 3º quinqüênio: 24.04.87 a 24.04.92  
 Leia-se: 3º quinqüênio: 24.04.87 a 25.04.92  
 5-Retificar a Ordem de Serviço de 08 de setembro de 1992, publicada no DODF nº 186, de 11 de setembro de 1992, página 18, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARINEZ CUNHA BOTELHO, matrícula nº 54.389-6, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:  
 Onde se lê: 2º quinqüênio: 06.03.87 a 11.03.92  
 Leia-se: 2º quinqüênio: 06.03.87 a 08.03.92

**A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:**

1-Retificar a Ordem de Serviço de 26 de outubro de 1992, publicada no DODF nº 218, de 27 de outubro de 1992, página 09, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA JÚLIA DE M. GUEDES, matrícula nº 94.652-4, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:  
 Onde se lê: 1º quinqüênio: 16.08.84 a 16.08.89  
 Leia-se: 1º quinqüênio: 16.08.84 a 15.08.89  
 2-Retificar a Ordem de Serviço de 01 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 1994, página 56, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA JÚLIA DE M. GUEDES, matrícula nº 94.652-4, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:  
 Onde se lê: 2º quinqüênio: 17.08.89 a 16.08.94  
 Leia-se: 2º quinqüênio: 16.08.89 a 15.08.94  
 3-Retificar a Ordem de Serviço de 04 de março de 1993, publicada no DODF nº 50, de 10 de março de 1993, página 02, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à EUSTÁQUIO LOPES, matrícula nº 96.468-9, lotado(a) DGA/DSG-SPI, conforme se segue:  
 Onde se lê: 3º quinqüênio: 02.06.85 a 05.06.90  
 Leia-se: 3º quinqüênio: 04.06.85 a 07.06.90  
 4-Retificar a Ordem de Serviço de 21 de agosto de 1996, publicada no DODF nº 168, de 29 de agosto de 1996, página 7.112, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à EUSTÁQUIO LOPES, matrícula nº 96.468-9, lotado(a) DGA/DSG-SPI, conforme se segue:  
 Onde se lê: 4º quinqüênio: 06.06.90 a 05.06.95  
 Leia-se: 4º quinqüênio: 08.06.90 a 07.06.95  
 5-Retificar a Ordem de Serviço de 25 de maio de 1993, publicada no DODF nº 108 de 31 de maio de 1993, página 08, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à DORIVALDO JOSÉ COIMBRA, matrícula nº 87.439-6, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:  
 Onde se lê: 3º quinqüênio: 24.12.81 a 25.12.86  
 4º quinqüênio: 26.12.86 a 25.12.91  
 Leia-se: 3º quinqüênio: 22.12.81 a 23.12.86  
 4º quinqüênio: 24.12.86 a 01.01.92

MARIA ELISA EICHLER

### **DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JULHO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, de conformidade com o parágrafo 2º do art.164, da Lei 8.112, de 11 de

dezembro de 1990, ora em vigor para os servidores do Distrito Federal, resolve:  
 Designar PAULO ROBERTO CAMARGO KUPSTAITIS, matrícula 60.979-X, professor MG3Q, em exercício na DRE PP-C, para acompanhar o processo administrativo de nº 082-010080/97, movido contra o servidor DELMON PEREIRA ALVES, professor Contrato Temporário, no prazo legal, apresentar a competente defesa escrita, visto que o indiciado tendo sido citado regularmente, após o tempo hábil abriu mão de sua defesa.

MARIA ADÉLIA NUNES FIGUEIREDO

### **DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE JULHO DE 1997

A Diretora da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item X, do Regimento das Divisões Regionais de Ensino, aprovado pela Resolução 4.164 de 14.07.93 Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal,

Considerando os fatos relatados no O.E. 011/97- EC 10, datado de 07.04.97, referente ao desempenho funcional do Servidor Celso Pereira Batista Agente de Educação Vigilância, matrícula 40 794-1, resolve:

Aplicar pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor acima qualificado com fulcro no art. 127, item I (do Regimento Disciplinar), considerando a natureza da infração cometida, com base no Art. 116, itens I, III IV e X da Lei 8.112 de 11.12.90.

A Diretora da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item X, do Regimento das Divisões Regionais de Ensino, aprovado pela Resolução 4.164 de 14.07.93 Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Considerando os fatos relatados no Processo Nº 082 - 007345/97 E.C - 49, referente ao desempenho funcional de José Ribamar dos Santos, Auxiliar de Educação - Vigia, matrícula 59 799-6, resolve:

Aplicar pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor acima qualificado com fulcro no art. 127, item I (do Regimento Disciplinar), considerando a natureza da infração cometida, com base no Art. 116, Incisos I e III da Lei 8.112 de 11.12.90.

MARIA LÚCIA VIEIRA

### **DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA**

#### **DIVISÃO DE APOIO ESCOLAR**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 23 DE JULHO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO DE APOIO ESCOLAR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no artigo 67, inciso II do Regimento da Administração Central da FEDF, resolve:

Designar, nos termos do artigo 13, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, de 29/11/94, MAGDA GADELHA LUSTOSA, matrícula nº 43.288-1, desta FEDF, EXECUTOR INTERNO dos contratos/NE, na forma discriminada a seguir: Processo nº 082.002307/97; valor R\$ 38.409,24; Contratos nºs 69, 70, 72, 73 e 74/97; NE nºs 1766, 1767, 1768, 1795 e 1796/97; Prazo para Execução: até 31/12/97.

JULIA MARIA REBELLO MANDARINO

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

### **INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 1997

A Diretora do Instituto de Saúde Mental, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade a servidora Mônica Lopes Paiva, matrícula nº 134.400-5, nos termos do artigo 196 da lei 8.112/90, em virtude do nascimento de sua filha Adriana Lopes Paiva.

MARIA ZÉLIA DA SILVA ROCHA SERRA

## **SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 1997

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, da Instrução 001 de 23 de janeiro de 1995, e conforme processo nº 101.000065/97, resolve:

Designar o servidor ABRAÃO GUIMARÃES DA SILVEIRA, matrícula nº 5839-4, para Executor Técnico do Contrato nº 19/97, firmado entre esta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a DISFREIO - Distribuidora de Freios LTDA, cabendo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF, de 30/11/94, página 04.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 22 DE JULHO DE 1997.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993, Resolve: Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor adiante indicado: Processo nº 113.002008/97 - Nome: Sebastião Rodrigues da Silva, matrícula nº 91.466-5. Averba: 00 ano, 08 meses e 09 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04.09.67 a 20.09.67, 20.05.68 a 28.10.68, 05.08.69 a 17.10.69, contados somente para fins de aposentadoria.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Cessar pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete a partir de 22.07.97 do servidor WALTER CÉLIO FONSECA, matrícula nº 19.185-X, pelo encargo de Assessor.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO  
FEDERAL

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1997

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740 de 23 Jun 94, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.798/97; resolve:

Reformar, Ex Officio, o SUBTENENTE BM GALDINO RODRIGUES MORAIS, Mat. 01407-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com os proventos calculados com base no soldo integral de Primeiro-Tenente BM, acrescido da gratificação e indenizações incorporáveis a que fizer jus e auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, IV, § 2º; 98; 99, §§ 1º e 2º, alínea "a" do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun 86 - em conformidade com os artigos 92, I, II, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, parágrafo único; 106, II; 107, I, II; alínea "c", e III, da Lei nº 5.906 de 23 Jul 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF - com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 de Mar 87, por estar incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF. Inválido. Doença não adquirida em ato nem em consequência de ato de serviço. Necessita de cuidados e assistência permanentes de enfermagem e hospitalização. Está impossibilitado total e permanentemente para todo e qualquer trabalho.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740 de 23 Jun 94, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.755/97; resolve:

Reformar, Ex Officio, o 3º SGT BM BALTAZAR VIEIRA FILHO, Mat. 02482-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com os proventos calculados com base no soldo integral de 3º Sargento BM, acrescido da gratificação e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, IV; 98; do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun 86 - em conformidade com os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, parágrafo único; 104, III; 107, II, alínea "c", e III, da Lei 5.906 de 23 Jul 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF - com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 de Mar 87, por estar incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF. Pode prover os meios de subsistência. Doença adquirida em ato e consequência de ato de serviço.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740 de 23 Jun 94, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.820/97; resolve:

Reformar, Ex Officio, o 3º SGT BM ADEMAR ÁLVARO FERNANDES, Mat. 02093-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com os proventos calculados com base no soldo integral de 2º Sargento BM, acrescido da gratificação e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, § 1º, alínea "c"; 88, II; 95, II; 97, VI do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun 86 - em conformidade com os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, parágrafo

único; 107, I, II, alínea "b", e III, da Lei 5.906 de 23 Jul 73 - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF - com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 de Mar 87, por estar incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF. Pode prover os meios de subsistência. Doenças não adquiridas em ato nem em consequência de ato de serviço.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740 de 23 Jun 94, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.678/97; resolve:

Reformar, Ex Officio, o CBM LUIZ GONZAGA ALVES VIANA, Mat. 02609-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com os proventos calculados com base no soldo integral de Terceiro-Sargento BM, acrescido da gratificação e indenizações incorporáveis a que fizer jus e auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, II; 98; 99, § 2º; alínea "c" do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun 86 - em conformidade com os artigos 92, I, II, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, parágrafo único; 106, II; 107, I, II; alínea "c", e III, da Lei 5.906 de 23 Jul 73 - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF - com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 de Mar 87, por estar incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF. Inválido. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Doença adquirida em ato e consequência de atividades próprias de Bombeiro Militar.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740 de 23 Jun 94, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.830/97; resolve:

Reformar, ex officio, o SBM/1 MIGUEL TENÓRIO ALVES FIGUEIRA, Mat. 03396-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com direito a tantas cotas de soldo quantos forem os anos de serviço computados, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, VI; 100, I do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun 86 - em conformidade com os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 98, parágrafo único; 99, parágrafo único; 103, parágrafo único; 105, parágrafo único; 107, I, II, alínea "c" e III, da Lei nº 5.906 de 23 Jul 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF - com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 de Mar 87, por estar incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF. Doenças não adquiridas em ato nem em consequência de ato de serviço. Pode prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de Jun 94, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.676/97. Resolve:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO BM DOMINGOS MARTINS DE MENEZES, matr. 01549-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação e, com os proventos calculados sobre o soldo de 2º SARGENTO BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II e IV, letra "o", parágrafo 1º, letra "c"; 88, I; 91, I; 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal; aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 de Jun 86. Combinados com os artigos: 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único, 107, I e II, letra "b", e III, todos da Lei nº 5.906 de 23 de Jul 73 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 de Dez 85 e 7.590 de 29 de Mar 87, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ARNALDO BOTELHO BARBOSA - CEL QOBM/Comb  
Em exercício

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e da competência delegada pela Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

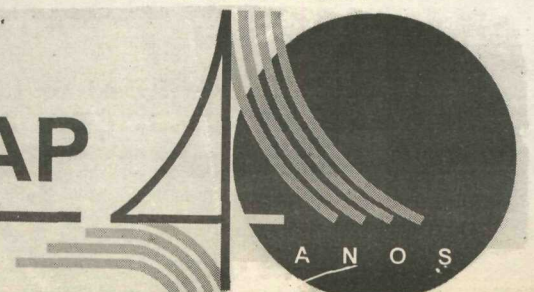
Conceder, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, as servidoras abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal, referentes aos períodos especificados a seguir: EDMÉ SERAFIM DE ASSIS, matrícula 80.541/6, TAP, referente ao 2º quinquênio de 15MAI92 a 15MAI97; LÉIA RIOS DE OLIVEIRA, matrícula 81.319/2, TAP, referente ao 2º quinquênio de 15MAI92 a 15MAI97; MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA ARÚJO, matrícula 81.487/3, TAP, referente ao 2º quinquênio de 10JUN92 a 10JUN97.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e da competência delegada pela Lei nº 1.303, de 16 de dezembro de 1996, resolve:

Conceder, conforme Lei nº 1.030, de 16 de dezembro de 1996, 05 (cinco) dias de abono de ponto aos seguintes servidores do Quadro de Pessoal Civil da Corporação: ALCIDES SEBASTIANA FLEURY, TAP, matrícula 80.018/X; ELIANAS ALVES COSTA, TAP, matrícula 80.511/4; HAMILTON SANTANA RODRIGUES, TAP, matrícula 80.806/7; IEDA MARIA TASCHETTO PORTO, AAP, matrícula 80.900/4; ÍTALO FERREIRA DO AMARAL, TAP, matrícula 80.902/0; IVONETE ANDERLE, AAP, matrícula 80.915/2; JOSÉ MARCIO GOMES, TAP, matrícula 81.014/2; LEONILDA MARIA DUTRA, TAP, matrícula 81.300/1; MARIA AUXILIADORA R. BARRETO, AAP, matrícula 81.441/5; VÉPA RODRIGUES RAMOS, AAP, matrícula 82.402/X.

OMAR GOMES FILHO - TC QOPM

NOVACAP



## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA SCE/SO, DE 22 DE JULHO DE 1997

OS SECRETÁRIOS DE CULTURA E ESPORTE E DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o constante do Processo nº 030.013.694/92, resolvem:

Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores EDA SILVA SEABRA DORNAS, matrícula nº 40.856-5/SCE, ROMIVAL ALVES, matrícula nº 19.895-1/SCE, NELSON AFONSO DOS REIS, matrícula nº 49.632-4/CAESB e ALEXANDRE AUGUSTO MARQUES DINIZ, matrícula nº 67.663-2/NOVACAP para, sob a presidência da primeira e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos constantes do processo acima referido.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR  
SubstitutoDESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 22 de julho de 1997ASSUNTO : Dispensa de Ponto  
INTERESSADO : DePHA

Autorizo, com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto do servidor ANTONIO MENEZES JÚNIOR, matrícula nº 28.696-6, Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, no dia 25 de julho de 1997, para participar de reunião de intercâmbio com o Departamento do Patrimônio Histórico do Município de São Paulo, referente à várias intervenções e restaurações em Bens Culturais da Cidade de São Paulo, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 3º do mencionado diploma legal, comprovar o comparecimento mediante relatório. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências cabíveis.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,  
ESPORTES E RECREAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 23 DE JULHO DE 1997

O Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, do regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983, resolve: Aplicar pena de advertência à servidora ESMERALDA EDNA FRAGA FERREIRA, matrícula nº 30.808-0, em cumprimento do despacho exarado às fls. nº 283, do processo nº 040.002.359/90.

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 18 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, da Instrução nº 01 de 24.03.95, e tendo em vista o constante do processo nº 081.002042/97, resolve:

Conceder, com base no artigo 229, item II, da Lei nº 8.112, de 11.12.90 Auxílio-Reclusão a ADRIANA CRISTINA ALVES LISBOA, esposa do servidor SERGIO DE ARAÚJO LISBOA, matrícula nº 973-3, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 01 de julho de 1997.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º e 13, inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com o art. 34, incisos I e II, do Decreto nº 15.058, de 24 de setembro de 1993, resolve: Designar TERÉSIO DOS SANTOS FERNANDES, Assessor da Divisão de Informática desta Secretaria, matrícula nº 39.859-4, para EXECUTOR do Contrato Órgãos Públicos RENPAC-2028 (REGISTRO DE SENHA), celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Indústria e Comércio e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, de que trata o processo nº 160.000.164/97.

LUIZ CÉSAR BRANDÃO MAIA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1997

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão para Análise dos Processos de Anistia, constituída pela Portaria GAB/PRG nº 002, de 05 de maio de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria GAB/PRG nº 002, de 05 de maio de 1997, resolve:

I - Designar ESDRAS ALVES ROCHA QUEIROZ, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 19045-4, para compor a Comissão para Análise dos Processos de Anistia, como perito, nos termos do Ofício nº 01/97-CAPA.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1997

PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, combinado com o artigo 51, Parágrafos 3º e 4º, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 13.993, de 11 de junho de 1992, e artigo 51, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

1. Constituir COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para, no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, realizar as licitações, na modalidade de Convite, para a aquisição de materiais e prestação de serviços, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 13.993, de 11 de junho de 1992.

2. Fixar a composição da Comissão de que trata o item anterior em 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, designados para um mandato de 01 (um) ano, nos termos do artigo 51, parágrafo 4º do Decreto nº 10.996 de 26 de janeiro de 1988 e artigo 51, caput e, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3. Designar, para o exercício do mandato de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria:  
I - Como membros efetivos os servidores ANA CRISTINA BOCAYUYA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 25.198-4, Analista de Finanças e Controle, que atuará como Presidente da Comissão, IRANI BEZERRA DOS SANTOS, Matrícula nº 41.622-3, Auxiliar de Administração Pública, DARCI LUIZ DOS SANTOS, Matrícula nº 43.302-0, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

II - Como membros suplentes os servidores VILMA FERREIRA MARTINS, Matrícula nº 33.569-X, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, ROSINEIDE RODRIGUES MUNIZ, Matrícula nº 41.616-9, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

## SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFF  
Em 22 de julho de 1997NOME: WILSON FERREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 42.661-x

DESPACHO: Concedida, na forma do artigo 97, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, a Licença Gala, por 08 (oito) dias consecutivos a partir de 05.07.97, conforme Certidão de Casamento apresentada.

DEBORAH TEIXEIRA ARAÚJO

BRASÍLIA

ONDE TODOS  
PODEM LERBRASÍLIA DIZ SIM  
À ALFABETIZAÇÃO  
DE JOVENS E ADULTOS

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional  
de Ensino mais próxima da sua casaFUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
DO DISTRITO FEDERAL

O povo em 1º lugar

**SEÇÃO III****SECRETARIA DE GOVERNO****SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO (\*)

PROCESSO nº: 141.001.028/94 - OBJETO: PERMISSÃO DE USO nº 02/96 - RA-I, para instalação e exploração de Banca de Jornais e Revistas situadas no SHC/NORTE SQ 208 - LRS - PRÓXIMO AO BOLCO "A" com área de 30 m². PARTES: DF/RA-I X LUIZ CARLOS TAVARES FREITAS . VALOR: R\$ 1.051,40 ( Hum mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos ) mensais, com isenção do pagamento por 24 (vinte e quatro ) meses, conforme item 2.1 do Edital. PRAZO: Até 10.11.2001. VIGÊNCIA: A presente Permissão de Uso entrará em vigor na data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11.11.1996. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WALTER NEI VALENTE, na qualidade de Administrador. Pelo Permissionário: ADALBERTO TAVARES FREITAS, na qualidade de titular.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 234, de 3.12.96, pág. 9869.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 004/97 RELATIVO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96.**

**CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA.IX**

**CONTRATADA: CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília**

**OBJETO: Execução das Obras previstas no Orçamento Participativo relativos à ampliação do Sistema de Iluminação Pública constantes da proposta da CEB, nas áreas da RA.IX.**

**PROCESSO: 138.000446/97 e 138.000280/97**

**LICITAÇÃO: Dispensa conforme inciso VIII do artigo 24, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.**

**VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 272.259,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais).**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.111 - Administração Regional de Ceilândia - RA.IX**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.060.0327.1100.0001 (Ampliação do Sistema de Iluminação Pública)**

**NATUREZA DA DESPESA: 4.5.90.51 - (Obras e Instalações)**

**FONTE DE RECURSOS: 004 - (Orçamento Participativo)**

**NOTA DE EMPENHO: 97NE00189, 97NE190, 97NE191, 97NE192 emitidas em 02.06.97 sob o evento nº 400091, e 97NE272 emitida em 04.07.97 sob o evento nº 400091.**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais) (97NE189);**

**R\$ 1.926,00 (um mil, novecentos e vinte e seis reais) (97NE190); R\$ 16.240,00 (dezesseis mil,**

**duzentos e quarenta reais) (97NE191); R\$ 86.064,25 (oitenta e seis mil, sessenta e quatro reais e**

**vinte e cinco centavos) (97NE192); e R\$ 20.129,00 (vinte mil, cento e vinte e nove reais) (97NE272).**

**MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Ordinário**

**DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 1997**

**SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Ceilândia - JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA, na qualidade de Administrador Regional e, pela Contratada: CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília - JOSÉ CARLOS VIDAL e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Distribuição, respectivamente.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/97**

**CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA.IX**

**CONTRATADA: EPE - EMPRESA DE PUBLICIDADE E EVENTOS**

**OBJETO: Prestação de serviços a serem executados na forma de programação pré estabelecida, correspondentes à Programação do Evento FORROLÂNDIA, nos dias 17, 18, 19 e 20 de julho de 1997 e conforme condições previstas no Processo e na proposta da Contratada.**

**PROCESSO: 138.000759/97**

**LICITAÇÃO: Inexigibilidade conforme inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.**

**VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura, sendo improrrogável esse prazo.**

**VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.111 - Administração Regional de Ceilândia - RA.IX**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 08.048.0247.2382.0001 (Promoção de Atividade Cultural)**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica**

**FONTE DE RECURSOS: 000 - Ordinário não vinculado**

**NOTA DE EMPENHO: 97NE00284 emitida em 15.07.97 sob o evento nº 400091**

**VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).**

**MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Ordinário**

**DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1997**

**SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Ceilândia - JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA, na qualidade de Administrador Regional e, pela Contratada: EPE - Empresa de Publicidade e Eventos - RODRIGO GONCZAROWSKA GOMES, na qualidade de Diretor Financeiro.**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/97**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS**  
A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Ceilândia, torna público aos interessados que no dia 30 de julho do ano em curso, às 10:00h, reunir-se-á na sala de reuniões da RA-IX, para recebimento das documentações e propostas referente a concorrência em epígrafe.

Ceilândia - DF, 23 de julho de 1997

ANTÔNIO LUÍS GOMES DA SILVA  
Presidente da CPL

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

TOMADA DE PREÇO 3/97

**OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COBERTURA E ESTRUTURA METÁLICA DA FEIRA DO ATACADO.**

A Comissão Especial de Licitação da Administração Regional de Ceilândia torna público aos interessados que, após julgamento das propostas referente a Tomada de Preço supramencionada, sagrou-se vencedora a proposta da firma ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA.

Ceilândia - DF, 21 de julho de 1997

JUAN CARLOS DEL CÁRPIO NATCHEFF  
Presidente da Comissão

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA****AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 9/97**

ABERTURA : Dia 12/08/97

LOCAL : Auditório da RA/ II

HORÁRIO : 10:00 h

**OBJETO : A Licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - Artigos de Expediente em geral, de acordo com as especificações no Anexo I do Edital.**

TIPO : Menor preço

Os Interessados poderão obter cópia do Edital na sala da CPL/RA-II, Edifício Sede da Administração Regional do Gama- Área Especial S/Nº - S. CENTRAL , mediante CRC ou carimbo, no horário das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h.

Gama-DF., 23 de julho 1997

APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ****AVISO DE ANULAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97**

PROCESSO Nº: 137.000.001/96

**OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquina copiadora para Administração Regional do Guarú - RA-X.**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o procedimento incompatível com a Lei nº 8.666/93, constante nos autos do processo em epígrafe, comunica a todos os interessados que, por determinação do Sr. Administrador Regional, a supra citada licitação foi anulada, visando garantir os princípios relativos à Administração Pública.

Guará-DF, 24 de julho de 1997.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO****AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 7/97**

PROCESSO: 134.000809/97

**OBJETO: Aquisição de materiais de construção (pás de bico (12), discos de corte (10), óculos protetor (10), cimento (400), madeirite de 1ª qualidade (100), tábuas de cedruarana (325), telha galvanizada (4), forro paulista (48), canos, adaptadores de PVC, pincéis (10), tinta latex 18L (03), estopa, mangueira, chapéu, tintas de esmalte sintético 3600ml (131)).**

DATA: 06/08/97

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Administração Regional de Sobradinho.

O Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, de 21/06/93, fará realizar licitação na modalidade de Convite para a aquisição dos materiais acima descritos e conforme data, horário e local supracitados. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional de Sobradinho, nos dias úteis, de 08:30 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone (061) 591-1153 Ramal: 229.

OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão apresentar o CRC/SEA, ou o(s) documento(s) que o substitui conforme parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, para obter a cópia do Convite.

Brasília-DF, 24 de julho de 1997.  
GLADSTONE CLEBER DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
- JUNHO/97

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Taguatinga, em cumprimento ao disposto do artigo 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938-DF, torna público a relação de compras, obras e serviços realizados no mês de junho de 1997.

NE Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
287	Banco de Brasília S/A			
Inexigível	Aquisição de vale transporte para os servidores desta RA	1	10.080,00	10.080,00
288	Décio Rocha Marques			
Inexigível	Apresentação de um show no dia 05.06.97 a ser realizado no sarau da biblioteca de Taguatinga	1	4.200,00	4.200,00
289	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo			
Dispensa	Guias postais da última edição	3	12,00	36,00
290	Hiroji Papelaria e Livraria Ltda			
Dispensa	Aquisição de vários materiais para decoração do salão da biblioteca para apresentação do sarauzinho em comemoração ao 39º aniversário da cidade	1	198,22	198,22
291	Indaia Brasil Água Minerais Ltda			
Dispensa	Grade para garrafão de 20 litros m/indaia	10	10,00	100,00
292	LBS Comércio e Representações Ltda			
Dispensa	Garrafão p/acondicionamento de água mineral com capacidade de 20 litros	40	8,90	356,00
293	Ferramad - Ferramentas e Máq. p/madeira Ltda			
Dispensa	Jogos de facas em aço rapito para uso na desengrossadeira	2	135,00	270,00
	Lixas especial pano carbo rumdum grao 40-60-80-100 para uso na lixadeira de fita	16	30,00	480,00
	Rolo de fita aço temperado travado e afiado rolo 30 metros para uso nas serras fita 1/2	1	105,00	105,00
	Rolo de fita aço temperado travado e afiado rolo 30 metros para uso nas serras fita 5/8	1	150,00	150,00
	Conjunto solda prata e fluxo para soldagem de serra fita	1	55,00	55,00
	Total			1.060,00
294	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago			
Conv 05/97	Alavanca de aço 1,20 comprimento m/amefe	10	9,30	93,00
295	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago			
Conv 05/97	Cancelar parte da referida pelo fato de Ter sido empenhado como material de consumo	10	9,50	95,00
296	Ferramad - Ferramentas e Maq. p/madeira Ltda			
Dispensa	Conserto geral da serra circular meia esquadria tomb. 92.633	1	400,00	400,00
	Conserto e revisão geral da serra circular tomb. 72.940	1	150,00	150,00
	Conserto e revisão geral da plaina desengrossadeira tomb. 27.354	1	400,00	400,00
	Conserto e revisão geral da furadeira horizontal tomb. 31.858	1	120,00	120,00
	Conserto e revisão geral de um lixadeira horizontal tomb. 31.989	1	110,00	110,00
	Conserto e revisão geral de uma serra fita maior regulável tomb. 92.634	1	120,00	120,00
	Conserto e revisão geral de uma serra fita tomb. 25.427	1	110,00	110,00
	Conserto e revisão geral de uma tupia invicta tomb. 27.355	1	120,00	120,00
	Conserto e revisão geral de um torno Invicta Tomb. 40.663	1	120,00	120,00
	Conserto e revisão de um compressor de ar tomb. 75.937	1	100,00	100,00
	Conserto revisão geral de uma furadeira vertical tomb. 217.451	1	70,00	70,00
	Conserto de uma soldadeira de fita tomb. 30.163	1	70,00	70,00
	Total			1.890,00
297	Viação Anapolina Ltda			
Inexigível	Aquisição de vale transporte para servidores que moram no entorno	1	296,10	296,10
298	Kelly Peixoto Lima			
Dispensa	Despesas com a montagem e decoração do bolo de 39metros do aniversário com o fornecimento de papel toalha, 5 mil balões, arranjo do bolo, mesas 42 unidades, 10 pessoas para cortar o bolo, transporte do bolo etc	1	1.233,00	1.233,00
299	Eny de Lima Vieira			
Dispensa	Despesas com a contratação para o fornecimento de 06 (seis) carrocinhas para distribuição gratuita de 1.500 cachorro quentes, 1.500 pipocas, sendo 03 cachorro quente e 03 pipoca em comemoração ao 39º aniversário da cidade.	1	1.200,00	1.200,00
300	Etiqueta Auto Adesiva Ltda			
Dispensa	Despesas com a confecção de banners em plástico laminado 0,20 branco com 03 cores de impressão medindo 1,20X0,70 em comemoração ao 39º aniversário da cidade.	10	70,00	700,00
301	New Art - Brindes Promocionais Ltda			
Dispensa	Despesas com a confecção de 450 camisetas tam. Grande com 04 impressões e 2000 adesivos 10X12cm policromia para a comemoração ao 39º aniversário da cidade.	1	1.900,00	1.900,00
302	Tião Procopio Promoções e Eventos Ltda Cia			
Inexigível	Despesas para a contratação dos serviços de show de rodeio no dia 08.06.97 a ser realizado numa área de 60000m²	1	28.000,00	28.000,00
303	Tião Procopio Promoções e Eventos Ltda Cia			
Inexigível	Despesas para a contratação dos serviços de show de rodeio no dia 08.06.97 a ser realizado numa área de 60000m² complemento a NE 302	1	11.000,00	11.000,00

304	Ludi Móveis para escritório			
Conv 12/97	Mesa para diretor confeccionada em madeira aglomerada tampo com 18mm de espessura revestida em melaminica nas cores ovo/cinza com painel frontal com o mesmo material medindo 1,50x0,70x0,74m modelo LI 150-3 m/marelli	1	204,00	204,00
	Poltrona giratória para diretor com espuma em poliuretano injetada revestida em tecido poliester na cor a escolher modelo 604R m/marelli	4	248,00	992,00
	Poltrona fixa para interlocutor sem braços com espuma em poliuretano injetado com densidade comprovada em teste de durabilidade revestida em tecido modelo 601B marca Marelli	9	186,00	1.674,00
	Cesto de papel confeccionado em formica com acabamento em PVC medindo 0,26 de altura e 0,23cm de diâmetro modelo PL 01 marca Policesto	6	18,00	108,00
	Mesa para telefone/FAX confeccionada em madeira aglomerado tampo com 18mm de espessura revestido em melaminico nas cores ovo/cinza com painel frontal com estrutura em aço tubular med. 70x 30mm pintado em preto modelo LI500 marca marelli	2	70,00	140,00
	Mesa para secretaria confeccionada em madeira aglomerado tampo com 18mm de espessura revestido em melaminico nas cores ovo/cinza estrutura tubular med. 70x30mm pintado em preto med. 1,25 x 0,70 x 0,74 m modelo LI 125-3 marca Marelli	14	188,00	2.632,00
	Cadeira para digitador/secretaria sem braços giratório com 05 patas de aço com rodizio duplo de NY olon com regulador de tensão modelo 707 RT marca Marelli	15	89,00	1.335,00
	Mesa para datilografo confeccionada em madeira aglomerado tampo com 18mm de espessura revestido em melaminico ovo/cinza com painel frontal com o mesmo material modelo LI 110-2 marca Marelli	1	176,00	176,00
	Mesa para presidente confeccionada em madeira aglomerado tampo com 18mm de espessura revestido em melaminico medindo 1,70 x 0,70 x 0,74 modelo LI 170-6 marca Marelli	1	333,00	333,00
	Rack compacta para micro computador e impressora confeccionado em madeira aglomerado tampo com 15mm de espessura revestido em melaminico nas cores ovo/cinza medindo 0,74 x 0,44 x 0,76 modelo RA 200 marca Marelli	1	119,00	119,00
	Arquivo de aço para pasta suspensas composto de 04 gavetas com rolamento tamanho oficio com porta etiquetas e puxadores cromados fechaduras com tranca simultânea altura 1334mm largura 470mm profundidade 685mm modelo AIOF4G marca Ideal	4	355,00	1.420,00
	Armário alto fechado em aglomerado de 02 compartimento revestido em melaminico na cor ovo/cinza com 15mm de espessura de 02 portas medindo 0,90 x 0,44 x 1,59mm modelo LI 159, marca Marelli	4	293,00	1.172,00
	Mesa para micro impressora confeccionada em madeira aglomerado tampo com 18mm de espessura revestido em melaminico nas cores ovo/cinza com teclado rebaixado e regulável com painel frontal estrutura em aço tubular medindo 1,25 x 0,70 x 0,74 md. LI 125T	7	138,00	966,00
	Total			11.271,00
305	La Dart Cons. E Ind. De Plástico Reforç. Ltda			
Conv/06/97	Construção de 01 quadra de esportes, gramado, calçadas no setor QNG 8, 9, 10 Área especial 1, conforme planilha e caderno de encargos, decisão do Orçamento Participativo.	1	33.081,87	33.081,87
306	CEB Comp. Energ. De Brasília			
Inexigível	Pagamento de taxas de consumo de energia dos próprios desta RA			10.000,00
307	CEB Comp. Energ. De Brasília			
Inexigível	Manutenção preventiva e ou corretiva das instalações de iluminações públicas desta Cidade Satélite, conf. Contrato 02/97			30.000,00
308	CEB Comp. Energ. De Brasília			
Inexigível	Pagamento de consumo de energia elétrica nas áreas públicas desta Cidade Satélite, conforme contrato 01/97			110.000,00
309	CRL Engenharia Ltda			
Conc/01/97	Serviços de locação de 06 caminhões incluindo sua operacionalização e manutenção ref. ao item 01, 02, 03 e 04, conf. Especificação da concorrência 01/97			10.000,00
310	Solução Serv. Gerais de Água Esg. e Eletric.			
Conc/03/97	Serviços de locação de veículos incluindo sua operação e manutenção de 01 desobstruidor de rede simples para conservação das áreas públicas desta Cidade			10.000,00
311	Philips Telecomunicações S/A			
TP/02/96	Serviços de manutenção corretiva e preventiva da central PABX mod. Sopho S marca Philips, contrato 139/96			1.000,00
312	TYPE Máquinas e Serviços Ltda			
TP/03/96	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de três máquinas fotocopadora mod. 4555, 1455, 313Z, contrato 209/96			550,00
313	TELEBRASILIA - Telecomun. De Brasília			
Inexigível	Pagamento de taxas e consumo de taxas telefônicas dos próprios desta RA			8.000,00
314	LBS - Com. E Repres. Ltda			
Conv/01/97	Fornecimento de água mineral sem gás acondicionada em garrações de 20 litros, marca Iza.			1.000,00
315	Construksa Vidros e Mat. P/Const. Ltda			
Dispensa	Esquadria de alumínio 69x1,50	1	150,00	150,00
	Vidro liso 6mm 69x150 com 02 óculos na peça vidro colocado com mangueira incolor	1	110,00	110,00
	Vidro canalado para 01 vitror de cozinha de serejinho colocado com massa	1	30,00	30,00
	Vidro liso 4mm 1,53 x 1,28, material destinado a sede desta RA	1	60,00	60,00
	Total			350,00
316	Palácio das Enceradeiras Ltda			
Dispensa	Serviços de revisão geral lixadeira 02 furadeiras tomb 86.121, ref. 450W 2.1 A	1	156,00	156,00

317	HB Engenharia Ltda				
Conv/16/97	Execução da obra de reformulação da Praça do Bicalho, conforme projeto e planilha do convite acima, sabendo que a obra esta inclusa no orçamento participativo deste ano	1	19.000,00	19.000,00	
318	HB Engenharia Ltda				
Conv/11/97	Obras de Recuperação das quadras de esporte da Praça do DI, conforme planilha e projeto do proc. 132.000.583/97, obras do orçamento participativo deste ano.	1	38.990,98	38.990,98	
319	HB Engenharia Ltda				
Conv/11/97	Obras de reforma dos equipamentos infantis da Praça do DI, conforme projeto e Planilha do proc. 132.000.583/97, obra do orçamento participativo deste ano	1	19.596,48	19.596,48	
320	Mundo das Pinturas Com. E Const. Ltda				
Conv/10/97	Água Raz Tozan RAA galão com 05 litros marca Tozan	30	6,93	207,90	
	Pincel chato para letras ref. 189 cabelo comprido marca Tigre nº 16	15	5,38	80,70	
	Pincel para retoque N 08 ref 821 marca Tigre	10	3,37	33,70	
	Tinta em Spray esmalte sintético brilhante cores variadas embalagem de 300 ml marca Ypiranga	30	4,68	140,40	
	Tinta látex acrílica na cor péssigo lata com 18 litros marca Novacor	10	76,76	767,60	
	Trincha pelo de cerda de 4" ref. 500 marca Tigre	10	2,74	27,40	
	Pincel chato para letras cabelo comprido N 14 ref. 189, marca Tigre	20	3,90	78,00	
	Pincel redondo pelo de cerda N 10 ref. 824 marca Tigre	10	3,83	38,30	
	Tinta PVA látex super concretina na cor branco neve lata com 18 litros marca ypiranga	20	65,27	1.305,40	
	Tinta grafite galão de 3.600ml dupla ação sendo 10 preta, 10 cinza claro, marca Coral	20	21,85	437,00	
	Total			3.116,40	
321	LAJESPLAN Prem. Ind. Com. Const. Ltda				
Conv/10/97	Meio fio premoldador de concreto padrão NOVACAP marca Lajesplan	1.000	7,00	7.000,00	
	Ferro redondo para construção de 3/16 marca Belco/Dedini	100	0,82	82,00	
	Ferro redondo de 4.2 mm CA-60, barra c/12 metros, m/Belco/Dedini	100	1,00	100,00	
	Azulejo 15x15cm, branco, m/Imbituba	20	7,50	150,00	
	Disco de lixa p/lixadeira N 60 marca Norton	30	1,50	45,00	
	Total			7.377,00	
322	Mundo dos Paraf. Ferr. Ferrag. Maq. Com. Rep.				
Conv/10/97	Paraf. Mad. A AT. 3,5 x 16 mm Mitto/Sofix	5	1,20	6,00	
	Paraf. AA 4,8x19mm Mitto/Sofix	5	2,50	12,50	
	Paraf. C/c 4,2x22mm fenda Mitto/Sofix	500	0,02	10,00	
	Paraf. Mad. 4,8x40mm Mitto/Sofix	5	3,00	15,00	
	Paraf. Mad. Fenda 4,5 x 45mm, Mitto/Sofix	10	2,80	28,00	
	Maçaneta p/porta simples Sprano	15	3,00	45,00	
	Paraf. Mad. Fenda 2,88 x 22 Mitto/Sofix	5	1,00	5,00	
	Paraf. Mad. 3,8 x 25mm Mitto/Sofix	10	1,50	15,00	
	Rebite alumínio 1/8" cx 2000 Fistech	1	22,50	22,50	
	Rebite alumínio 5/32" (4mm) cx. 2000 Fistech	1	33,00	33,00	
	Lixa p/madeira 120 3m/Norton	50	0,15	7,50	
	Lixa p/paredes 120 3m/Norton	120	0,15	18,00	
	Massa plástica 500g solda Plastic-Policar	30	1,80	54,00	
	Tesoura p/cortar vergalhão 1/2" - 30" Ferrari Caracol	2	90,50	181,00	
	Total			452,50	
323	Mundo dos Paraf. Ferr. Ferrag. Maq. Com. Rep.				
Conv/10/97	Tesoura para cortar vergalhão 1/2" 30" Ferrari Caracol	2	60,00	120,00	
	Tesoura para cortar vergalhão 5/8" 36" Ferrari Caracol	2	83,00	166,00	
	Total			286,00	
324	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago				
Conv/10/97	Dobradilha de ferro polido 2" Merkel	40	0,14	5,60	
	Corrente de ferro 5/16" M Gerdau	30	4,60	138,00	
	Corrente de Ferro 3/16" M Gerdau	30	2,00	60,00	
	Ferrolho de ferro cromado 2" (targeta Merckel)	50	0,39	19,50	
	Cola em emulsão para madeira frasco com 1000ml Cascofix	50	3,18	159,00	
	Massa para calafetar marca Alba	20	1,91	38,20	
	Total			420,30	
325	Alternativa Ferragens e Ferramentas Ltda				
Conv/10/97	Parafuso cabeça sextavada 1.4 x 1. 1/2" com porca marca Ciser	20	0,04	0,80	
	Dobradilha de 3" ferro polido marca Silvana	30	0,30	9,00	
	Prego 15x15 com cabeça m/Morian	30	1,64	49,20	
	Roldana de 2.1/4, canal V marca Taguafort	6	4,80	28,80	
	Trincha dupla pelo de cerda de 1" marca Tigre	30	0,98	29,40	
	Cola para laminado plástico lata com 3.600 ml marca Cascola	20	10,90	218,00	
	Cola para tubo PVC, com 75gr marca Tigre	40	0,90	36,00	
	Massa Epox, duas cores, caixa com 100g marca Durepoxi	20	0,91	18,20	
	Trincha dupla, pelo de cerda, de 2" marca Tigre	20	1,47	29,40	
	Total			418,80	
326	CONSTRUKSA Vidros e Materiais p/Construção Ltda				
Conv/10/97	Cimento comum acondicionado em saco de 50Kg, marca Tocantins	500	6,29	3.145,00	
	Prego 19x36 com cabeça, marca Gerdau	30	1,49	44,70	
	Prego 22 x 42, com cabeça marca Gerdau	20	1,49	29,80	
	Prego 17x17 com cabeça, marca Gerdau	60	1,49	89,40	
	Fechadura de embutir para porta com cilindro, completa, marca Aliança	20	11,99	239,80	
	Ferro para construção CA 50 de 5/16", Equivale 212 barras, marca Gerdau	1.000	0,65	650,00	
	Ferro para construção de 1/2" barra com 12m, marca Gerdau	30	7,50	225,00	
	Ferro para construção CA 50 de 3/8", barra com 12m Gerdau	100	4,60	460,00	
	Vaso sanitário de louça branca, marca Ideal Stander	10	43,00	430,00	
	Thinner industrial, lata com 05 litros, marca Anjo	50	8,50	425,00	
	Verniz brilhante, lata com 3.600 ml, marca Ypiranga	10	11,90	119,00	
	Massa para envelar parede lata com 18 litros, marca Supralatex	20	16,99	339,80	
	Tinta esmalte sintética, lata com 900ml, cores variadas, marca coral	50	5,40	270,00	
	Lixa d'água N 380, marca Norton	30	0,32	9,60	
	Selador PVA, lata com 18 lts, marca ypiranga	10	44,00	440,00	
	Total			6.917,10	
327	Bicolor Comércio Representação e Serviços Ltda				
Conv/10/97	Parafuso tipo francês de 5/16"x05", com porca e arruela, Eleko	50	0,16	8,00	
	Parafuso tipo francês de 5/16"x3", com porca e arruela, Eleko	50	0,13	6,50	
	Parafuso tipo francês de 3/8 x 7", com porca e arruela, Eleko	50	0,30	15,00	
	Cadeado de 35mm, em latão maciço chinês	30	1,70	51,00	
	Cadeado 50mm N 03 Chinês	30	4,20	126,00	
	Cadeado de 30mm N 01 Chinês	20	2,30	46,00	
	Cadeado de 2.1/2" (45mm) Chinês	30	3,20	96,00	
	Parafuso para fixação de vaso sanitário, completo com cabeça sextavada com rosca, lcam	60	0,28	16,80	
	Puxador de madeira em mogno com 35mm de diâmetro marca Para	20	0,70	14,00	
	Parafuso tipo francês 5/8" x 13 c/porca Eleko	100	1,57	157,00	
	Ferro chato 1 x 1/8", barra com 06 metros Gerdau, Obs prego unitário 1,62 quantidade de Kilo 62,55	1	101,33	101,33	
	Ferro p/construção de 1/2", Gerdau	100	1,05	105,00	
	Ferro tipo Cadeirinha, fechada, medindo 100 x 18 x 3mm, Gerdau	3	13,17	39,51	
	Ferro tipo T, medindo 50x30x18x3mm. Gerdau	3	9,40	28,20	
	Marco de 150 linha 30 x 18 x 3mm Gerdau	2	11,29	22,58	
	Dobradilha grande, merkel	3	0,65	1,95	
	Ferro chato de 1/2 x 1/8" Gerdau	5	2,39	11,95	
	Chapa de ferro diamantada de 350 x 630mm, Gerdau	6	8,40	50,40	
	Ferro tipo cadeirinha de 7/8 x 1/8" Gerdau	12	10,33	123,96	
	Chapa preta de 200 x 120 N 06, Gerdau	1	58,80	58,80	
	Ferro chato de 1/2 x 3/16 Gerdau	10	4,67	46,70	
	Trilho Stander grande chapa 18" Gerdau	3	14,11	42,33	
	Ferro tipo U, medindo 30 x 30 x 18 x 3mm, Gerdau	2	5,65	11,30	
	Ferro tipo U medindo 35 x 30 x 18 x 3mm Gerdau	2	6,59	13,18	
	Chapa rainha 6m Gerdau	12	2,10	25,20	
	Tampa almofada p/vaso sanitário, Astra	50	7,80	390,00	
	Lavatório de louça branca N 02 completo c/coluna, marca lcas	5	68,00	340,00	
	Lavatório de louça branca N. 03 completo c/coluna	5	79,00	395,00	
	Rolo p/pintura 23cm em lã de carneiro almofadada	50	5,00	250,00	
	Rolo p/pintura c/cabo 10cm castor	50	0,75	37,50	
	Rolo p/pintura em lã de carneiro c/cabo de 15cm Castor	10	2,20	22,00	
	Cola p/madeira em tablete coqueiro	20	4,20	84,00	
	Pincel pelo de cerda 2" Tigre	30	1,30	39,00	
	Pincel chato pelo de Cerda de 3" Tigre	25	2,25	56,25	
	Tinta esmalte sintético, lata com 3.600ml, assim distribuído: 10 cores cremes, 15 cores azul Del Rey	25	19,90	497,50	
	Pincel p/leiteiro chato cabelo comprido, Tigre	20	2,59	51,80	
	Tinta esmalte sintético branca lata com 3.600ml. marca Renner	20	19,90	398,00	
	Tinta Gelo, cerâmica lata 3.600ml, cores variadas Renner	30	18,64	559,20	
	Trincha simples, pelo de cerda de 3" Tigre	15	2,25	33,75	
	Zarcão lata com 3600ml Renner	20	11,00	220,00	
	Rolo para pintura c/cabo de 9cm m/castror	20	0,75	15,00	
	Massa rápida lata com 500 gramas casplast	5	2,40	12,00	
	Em complemento ao item 11 da proposta, ref. cadeado de 35mm, em latão maciço Chinês, por Ter sido empenhado a menor	1	30,00	30,00	
	Total			4.649,69	
328	Mundo dos Paraf. Ferr. Ferrag. Maq. Com. Rep.				
Conv/10/97	Cancelar o item 105 do empenho 322/97, referente a Tesoura foi indevido	2	90,50	181,00	
329	Roberto Farah e Outros				
Inexigível	Pagamento do abono pecuniário de exercício anterior conf. Public. No DODF nº 109 Pag. 4182 em 11.06.97 - reconhecimento de dívida	1	5.514,52	5.514,52	
330	Maria do Socorro Oliveira e Outros				
Inexigível	Pagamento de vencimento Quintos, Adicional de Tempo de Serviço/Despesas do Exercício Anterior publicada no DODF 111 Pag 4253 do dia 13.06.97	1	336,79	336,79	
331	Bicolor Com. Repres. E Serviços Ltda				
Conv/05/97	Martelo unha cabeça polida de 29mm com cabo Chinês Obs Acerto da NE 225/97	10	5,50	55,00	
332	Bicolor Com. Repres. E Serviços Ltda				
Conv/05/97	Cancelar o item 25 da NE 225 para acerto contábil	1	55,00	55,00	
333	Genigesum Teixeira de Castro e Outros				
Inexigível	Pagamento de folha suplementar mês de comp. Maio/97 (indêniz. Transporte 1/3 férias, adicional tempo de serv. Grat. Natal)	1	953,15	953,15	
334	CAESB Cia de Água e Esgoto de Brasília				
Inexigível	Pagamento de taxas de consumo de água e esgoto dos próprios desta RA			22.000,00	
335	ATLANTE Com. De Art. P/ escritório Ltda				
Dispensa	Cartucho de tinta para impressora HP DESK JET 690 c Ref. 51629 A Marca HP	20	36,00	720,00	
336	Casa dos Capachos Ltda				
Dispensa	Capacho de fibra de coco vulcanizado com costado em borracha antiderrapante com barra de 10 cm inscrição Gabinete em verde medindo 1,60 x 0,60m	1	88,00	88,00	
337	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB				
Pessoal	Pagamento de ressarcimento da servidora Dinalva Maria da S. Oliveira, ref. ao mês de maio	1	2.111,99	2.111,99	
338	Bicolor Com. Repres. E Serviços Ltda				
Conv/05/97	Talhadeira de aço de 1/2" x 12 Tarza para acerto da NE 225 e NL 316	1	1,50	1,50	
339	Bicolor Com. Repres. E Serviços Ltda				
Conv/05/97	Cancelar a nota de empenho 225 para acerto contábil	1	1,50	1,50	
340	Elza de Fátima dos Santos Amaral - ME				
Conv/02/97	Fornecimento de gêneros alimentícios ref. ao item 01, 04, 05, 07, 08, 09 e 11, conf. Conv/02/97			2.500,00	
341	COPLAGAS - Com. Planalto de Gases Ltda				
Dispensa	Aquisição de gás liquefeito GLP 13 kg			400,00	
342	Banco de Brasília S/A				
Inexigível	Cancelar para acerto contábil	1	3.121,21	3.121,21	
343	Bomtempo Com. E Representações Ltda				
Conv/09/97	Cancelar o item 9 da firma acima, por erro de especificação	1	16,00	16,00	
344	XEROX DO BRASIL LTDA				
TP/05/96	Cancelar para acerto contábil			1.097,90	
345	Auto Reguladora Torres Ltda				
TP/01/97	Fornecimento de peças para os veículos: VW Kombi, Fusca, Pick-UP, Ford Escort e Gol			2.000,00	

346	NASTEC - Serv. Mat. E Máquinas Ltda				
Conv/14/97	Toner para máquina copiadora Xerox 2510 marca Paulimac	20	22,70	454,00	
347	Comercial IPL Inf. E Papelaria Ltda				
Conv/14/97	Fita adesiva crepe de 19 x 50m marca 3m	50	1,28	64,00	
	Fita adesiva crepe 25mm x 50m marca 3m	60	1,60	96,00	
	Fita adesiva mágica 12x65 m marca 3M	20	3,80	76,00	
	Fita adesiva mágica 25x65m marca 3M	50	7,30	365,00	
	Fita adesiva mágica 19mmx33m marca 3M	50	3,30	165,00	
	Fita adesiva mágica 50x50 marca 3M	60	3,14	188,40	
	Livro ata cartonado capa preta 100 folhas marca Tilibra	50	1,90	95,00	
	Clips NR 01 caixa com 100 unidades marca B JK	100	0,35	35,00	
	Clips NR 6/0 caixa com 50 unidades marca ACC	100	0,55	55,00	
	Cola em emossão, tubo c/90g marca Kola Q Kola	50	0,40	20,00	
	Fita p/imprensa mmatricial gráfica Epson LQ 1170 marca Poliprinter	20	3,70	74,00	
	Pasta de plástico com 50 envelope resistentes (catalogo), marca UP plastipark	50	3,96	198,00	
	Registrador lombada larga marca Marcari	100	1,40	140,00	
	Registrador lombada estreita, offico, marca Marcari	50	1,40	70,00	
	Pasta suspensa com visor plástico, marca Dello.	900	0,35	315,00	
	Total			1.956,40	
348	Comercial IPL Informática e Papelaria Ltda				
Conv/14/97	Pasta suspensa com visor plástico marca Dello, complemento da NE 347	100	0,35	35,00	
349	ATLANTE Com. De Art. P/Escreit. Ltda				
Conv/14/97	Cola instatanea 3g super bond	20	1,30	26,00	
	Livro ata cartonado, capa preta, 200 fis marca Lilibra	30	5,70	171,00	
	Tinta p/carimbo VD c/42ml, marca Pilot	30	1,80	54,00	
	Caixa auto adesiva 50/100mm, cx c/60 unid. Marca Pimaco	150	1,15	172,50	
	Reforço auto adesivo, marca Pimaco	10	1,49	14,90	
	Pasta de cartolina 120kg offico c/aba e elástico marca BB	500	0,34	170,00	
	Pasta de cartolina, 120kg c/grampo trilho marca BB	300	0,28	84,00	
	Algodão hidrófilo pct c/500g, marca Apolo	15	8,40	126,00	
	Total			818,40	
350	PRINT Com. E Repres. Ltda				
Conv/14/97	Cola em bastão, tubo c/7g, marca Helios	60	0,45	27,00	
	Fita Adesiva em PVC 50mm x 50mm, marca Tapeline	50	1,13	56,50	
	Lápis preto nº 02, marca Goldor	500	0,05	25,00	
	Clips nº 02 caixa c/100 unidades, marca Chaparrau	150	0,28	42,00	
	Barbante de algodão 200g, marca Tupi	50	1,18	59,00	
	Caneta esferográfica azul, marca Tec-Line	500	0,14	70,00	
	Caneta esferográfica preta, marca Tec-Line	500	0,14	70,00	
	Clips nº 00 caixa c/100 unid. Marca Chaparrau	100	0,28	28,00	
	Pincel atômico escrita grossa, cores variadas marca Compactor	60	0,62	37,20	
	Fita p/máquina ET/112, corretiva, marca Helios	100	0,68	68,00	
	Fita para máquina de escrever Olivetti CPW de Polistileno, marca Olivetti	20	19,15	383,00	
	Corretor líquido frasco com 18ml, marca Franklin	100	0,52	52,00	
	Caneta esferográfica vermelha marca Tec-Line	200	0,14	28,00	
	Total			945,70	
351	FACTA Máquinas e Equip. Ltda				
Conv/14/97	Fita corretiva para máquina de escrever ET 2400/2450 marca Olivetti	200	3,49	698,00	
	Fita de Polietileno corrigível para máquina de escrever ET 112 marca Olivetti	200	4,95	990,00	
	Fita de polietileno corrigível para máquina de escrever Olivetti ET 2400 2450 marca Olivetti	200	9,80	1.960,00	
	Fita para máquina de calcular Olivetti Logos 682 Rolete marca Olivetti	5	3,10	15,50	
	Total			3.663,50	
352	Papelaria TEC'S e Informática Ltda				
Conv/14/97	Elastico nº 18 caixa com 25 grama, marca Mercur	60	0,35	21,00	
	Envelope DAC 24x33 com 04 furos	100	0,04	4,00	
	Extrator tipo espátula marca Fersan	30	0,24	7,20	
	Fita POLIP. 12x30, marca 3M	50	0,41	20,50	
	Fita POLIP 12x50, marca 3M	50	0,53	26,50	
	Lápis borracha Green Castle	60	0,26	15,60	
	Lápis preto carpinteiro marca Faber	30	0,17	5,10	
	Livro indice alfabético cartonado 50 folhas marca Tilibra	50	1,72	86,00	
	Livro ata cartonado capa preta 100 folhas marca Tilibra	30	2,90	87,00	
	Percevejo latonado caixa com 100 unidades marca ACC	30	0,83	24,90	
	Transparência para retroprojeto 216 x 35mm caixa com 100 folhas marca Mares	2	17,36	34,72	
	Fita transparente 12x30m, marca 3M	50	0,41	20,50	
	Fita PVC para empacotamento 48x50 marca Lenzi	50	1,34	67,00	
	Borracha bicolor AV 40 marca Albion	150	0,07	10,50	
	Borracha branca 40 marca Albion	100	0,06	6,00	
	Caneta marcador de texto amarelo marca Carby	100	0,39	39,00	
	Clips nº 01 médio marca BJK	100	0,28	28,00	
	Clips médio nº 3/0 marca BJK caixa com 100 unidades	60	0,28	16,80	
	Clips médio nº 4/0 caixa com 50 unidades marca BJK	50	0,28	14,00	
	Pincel atômico escrita fina cores variadas, marca compactor	100	0,31	31,00	
	Porta clips polist marca Agrimet	50	1,35	67,50	
	Apontador simples peq. RE AD 802 marca Ser Tic	50	0,07	3,50	
	Prancheta Duratex 30x20cm, marca Agrimet	50	0,71	35,50	
	Fita para Impresora Panasonic KXP 1123/1124, marca Helios	20	6,04	120,80	
	Plástico para forrar prancheta de 1,40m de largura, marca vulcan	20	10,00	200,00	
	Total			992,62	
353	Gráfica e Editora Saturno Ltda				
Conv/16/97	Controle de movimentação de processo, DF/SDCA/003	200	6,55	1.310,00	
	Envelope carta DF/SDCA/014	1.000	0,58	580,00	
	Envelope offico DF/SDCA/015	2.000	0,43	860,00	
	Envelope saco, DF/SDCA/005	2.000	0,64	1.280,00	
	Envelope saco, DF/SDCA/017 310x410mm	2.000	0,80	1.600,00	
	Pedido de requisição de material, DF/SMA/001	50	8,50	425,00	
	Recibo de distribuição de correspondência, DF/SDCA/028	300	5,70	1.710,00	
	Requerimento de alvara de funcionamento DF/OFI/044	200	14,50	2.900,00	
	Requisição de Material, DF/SMA/046	200	12,00	2.400,00	

	Cartão correspondência, DF/SDCA/018	500	3,60	1.800,00	
	Total			14.865,00	
354	Charbel Gráfica e Editora Ltda				
Conv/17/97	Capa de processo DF/SDCA/008 GRAN 240	3.000	0,61	1.830,00	
	Bloco de papel offico DF/SDCA/005	300	5,50	1.650,00	
	Blocos de papel offico continuação DF/SDCA/006, classe 0805	200	6,50	1.300,00	
	Bloco de papel para despacho ou parecer DF/SDCA/004	200	6,50	1.300,00	
	Bloco de DAR DF/OFI-31-A	300	7,00	2.100,00	
	Total			8.180,00	
355	HF - Equipamentos para Telecomunicações Ltda				
Dispensa	Bateria Mod. FNB 21, marca Yaesu para equipamento de Radiocomunicação	3	128,00	384,00	
	Bateria para Rádio comunicador Tipo modelo FNB 21	1	35,00	35,00	
	Bateria para rádio	1	10,00	10,00	
	Total			429,00	
356	ATHALAIÁ Gráfica e Papelaria Ltda				
Conv/17/97	Alvará Funcionamento DF/OFI/045	5.000	0,38	1.900,00	
	Envelopes saco DF/SDCA/017	2.000	0,73	1.460,00	
	Blocos de Guia de Saída de material DF/CAP/001	30	9,80	294,00	
	Inscrição Cadastral para a Administração Regional de Taguatinga DF ovo/29 A	1.000	0,60	600,00	
	Total			4.254,00	
357	HF - Equipamentos para Telecomunicações Ltda				
Dispensa	Cancelar o item 02 e 03 da NE 355/97, foi empenhado indevido	1	45,00	45,00	
358	Comercial IPL Informática e Papelaria Ltda				
Conv/14/97	Cancelar o item 08 da NE 347, foi empenhado indevido	100	0,35	35,00	
359	Jackson Sobreira Rolim e Outros				
Pessoal	Pagamento da folha normal do mês de junho	1	570.855,26	570.855,26	
360	Jackson Sobreira Rolim e Outros				
Pessoal	Pagamento do salário Família da folha normal mês de junho	1	54,08	54,08	
361	Jackson Sobreira Rolim e Outros				
Pessoal	Pagamento do Auxílio Natalidade/Auxílio Creche do mês de junho	1	10.573,50	10.573,50	
362	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS				
Pessoal	Pagamento do INSS da folha normal do mês de junho.	1	9.405,73	9.405,73	
363	Banco de Brasília S/A				
Inexigível	Cancelar para acerto contábil	1	3.121,88	3.121,88	
364	ATHALAIÁ Gráfica e Papelaria Ltda				
Conv/17/97	Blocos de pedidos interno de material DF/SMA/003	200	10,00	2.000,00	

A SEÇÃO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS DEPARTAMENTO DE MATERIAL COMISSÃO DE ANÁLISE E REGISTROS CADASTRAIS RESULTADO DE JULGAMENTO ATA DA (54ª) REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Confecções Green Hills Ltda.	Renovação	2301,2302,9730	
Digital Telecomunicações Ltda.	Renovação	9723	
One Way Indústria e Comércio Ltda.	Renovação	1902 Procurador	
VG-Extintores Ltda-ME	Inscrição	1101,5501,9791	
A Fossil Transportes Ltda.	Renovação	9721	
Sanus Farmacêutica Ltda.	Renovação	1904 Procurador	
Zeugma Serviços Especializados Ltda.	Renovação	9731,9734,9786	
Prestel-Prestação de Serviços de Telecomunicações Ltda.	Renovação	9790	
Medical Line Indústria e Comércio Ltda.	Inscrição	1902	
Dinâmica Serviços Especializados Ltda.	Renovação	9786,9736,9710,9731,9737, 9747,9754,9743,9722,9711, 9734,9735,9721,9744,9709, 1205,1204	9702,9727,9748,9785,9729, 9704
Power Tech Teleinformática Ltda-ME	Inscrição	9723	
Priority Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	Alteração	1405,2007,5301	5702
Fonseca & CIA Ltda.	Alteração	Capital Social	1701,1704,1705
Sousa e Rossetto Ltda.	Inscrição	0801,0805	0802,0803,0804,0905,1402, 1404,1405,1406,1407,1408, 1805,2401
Casa Forte Materiais de Construção Ltda.	Renovação	0701,0702,0902,1001,1002, 1003,1004,1005,1006,1007, 1008,1009,1011,1201,1601, 1602	1701
Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S/A	Renovação	9734 Filial - Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S/A	9737
Epicon Indústria de Equipamentos de Proteção Individual Ltda.	Inscrição	0702 Representante Comercial - Affiance Representações Com.e Consultoria Ltda	2301,2302
Editora Gráfica Guarani Ltda.	Renovação	0802,0803,0805,1402,1408, 9740,9853	9707
Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.	Renovação	9721,9734,9736,9744,9786	9722
Esfera Metalúrgica Ltda.	Renovação	1004,1005,1006,1201,1601, 1602,1804,7401	
Ferragens Pinheiro Ltda.	Renovação	0702,1001,1002,1004,1005, 1006,1009,1013,1011,1201	6001,6202
Rotavel Equipamentos Rodoviários Ltda.	Renovação	2003,9728,5306,2111	

União Comercial Rezende Ltda.	Renovação	0701,0702,1001,1002,1004,1005,1006,1007,1008,1009,1011,1012,1013,1014,1015,1601,1602,1603,2301,6201,6202	
Online Comércio e Representações Ltda	Renovação	1901,1902,1903,2013,6901,6902,6903,1905	1904
Troform Formulário Contínuo Ltda.	Renovação	Indeferimento Total	
Sisco Sistemas e Computadores S/A	Renovação	5702,9785 Filial - Sisco Sistemas e Computadores S/A	9717,9736
Estrela Tintas Ltda.	Renovação	1013	
Pro-Systems Informática Ltda.	Renovação	2007,5301,5702,9717,9736,9785	9729
Plantão Comércio e Representações Ltda.	Inscrição	1905,1906,6901,6902,6903,1502,1505,1701,1702,1705,1901,1902,1903	2201,9716,9724,1402,1404,1601,1704,1904
2 MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda.	Alteração	9747,9754,9789	1011,1601,5501,9785,1602,5401,9704,9734,9743,9786,9788
EME Comércio e Representações Ltda.	Inscrição	1901,1902,1903,6901,6903 Procurador	6902

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea "D" do inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados.

Em 17 de Julho de 1997.  
ALDA SILVA VIVACOVA  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 250-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 21 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.096/97 - DFE, de 20/05/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **AGM MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, inscrição nº 07.310.018/001-45, com a seguinte descrição: I - O contribuinte como Empresa de Pequeno Porte, a partir do mês de outubro de 1994, não recolheu ICMS referente às suas atividades. Sendo portanto, a empresa desenquadrada de ofício do regime de Empresa de Pequeno Porte a partir do mês de dezembro/94, conforme o art. 11, inc. IV, do Dec. 14.839/93. II - Não recolheu aos cofres do Governo do Distrito Federal (GDF) o ICMS escriturado, nos valores originais, a seguir discriminados: a) Cr\$ 8.890.793,67 (oito milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e sete centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro, abril a dezembro/92; janeiro e fevereiro/93; b) Cr\$ 25.232,43 (Vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros reais e quarenta e três centavos), referente ao mês de agosto/93; c) R\$ 3.271,54 (Três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos meses de outubro a dezembro/94; janeiro e fevereiro/95. III - Omitiu receitas, apuradas através do Demonstrativo de Levantamento e Conclusão Fiscal, nos valores originários, a seguir discriminados: a) Cr\$ 16.690.842,87 (Dezesseis milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos), referente ao ano de 1992 apurada em 31/12/92; b) Cr\$ 30.286,22 (Trinta mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros reais e vinte e dois centavos), referente ao ano de 1993 apurada em 31/12/93; c) R\$ 4.436,53 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), referente aos anos de 1994 e 1995 apuradas em 31/12/94 e 31/12/95 respectivamente. Após a conversão de Cruzeiro e Cruzeiro Real para Real, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário perfaz o montante de R\$ 37.866,69 (Trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL.: Item I - Infringência: Art. 11, inc. IV, do Dec. 14.839/93. Item II - Infringência: Art. 39 da Lei nº 07/88; art. 82, inc. I do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, tendo o seu inc. I sido alterado pelo Dec. nºs 10.363/87 e 12.109/89; Multa: Art. 480, inc. I do RICM aprovado pelo Dec. 3.992/77. O RICM aplica-se ao ICMS por força do art. 2º do Dec. 11.526/89 e suas alterações. Art. 70, inc. I, alínea "a" do Dec. 15.470/94; Multa: Art. 536, inc. II, alínea "a" do Dec. 15.470/94; Art. 70, inc. I do Dec. 16.102/94; Multa: Art. 465, inc. II, alínea "a" do Dec. 16.102/94. Item III - Infringência: Art. 82, inc. I, 2, combinado com os art. 121 e 448 do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77; Multa: Art. 480, inc. III do RICM aprovado pelo Dec. 3.992/77. O RICM aplica-se ao ICMS por força do art. 2º do Dec. 11.526/89 e suas alterações. Infringência: Art. 70, inc. I, alínea "a", combinado com os art. 124 e 508, do Dec. 15.470/94. Multa: Art. 536, § 1º, do Dec. 15.470/94; Infringência: Art. 70, inc. I, combinado com os art. 74, 453 e 454, do Dec. 16.102/94; Multa: Art. 465, § 1º, do Dec. 16.102/94.

#### DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	7.737,48
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	6.422,59
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	18.960,23
4 - JUROS DE MORA	4.746,39
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	37.866,69
<b>TOTAL POR EXTENSO: (Trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).</b>	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado no campo 5, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de

sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado a multa sobre o principal será reduzida em 75% (setenta e cinco por cento). (Auditores Autuantes: Gerivaldo Alves Magalhães, mat.: 46.245-4 e Fernando Antônio de R. Júnior, mat.: 46.276-4).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 251-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 21 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.211/97 - DFE, de 30/05/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **EDIVALDO CABRAL DA SILVA ME**, inscrição nº 07.338.514/001-68, com a seguinte descrição: Deixou comunicar junto ao Cadastro Fiscal desta Subsecretaria da Receita do Distrito Federal, informações relativas a alterações cadastrais, conforme artigo 26 do Decreto 16.102/94. Foram lavrados Termo de Diligência Fiscal e Termo de Conclusão Fiscal.

INFRINGÊNCIA LEGAL.: Item 01) Dec. 16.102/94, artigo 26. Multa: Art. 478, inciso II, "b".

#### DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 - JUROS DE MORA	
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R\$)	107,30
<b>TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).</b>	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado no campo 5, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita de sua Circunscrição fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Hilda Sanches de Sena, mat.: 24.460-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 252-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 21 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 707/97 - DFE, de 22/04/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VERAS E ARAÚJO LTDA**, inscrição nº 07.356.996/001-60, com a seguinte descrição: I) O contribuinte acima identificado deixou de cumprir obrigação acessória e principal, quais sejam, emitir a devida documentação fiscal para a cobertura das operações realizadas, informar à Fazenda Pública do D.F., nas guias de Declarações de Microempresa - DMICRO -, as Receitas Brutas Mensais e não recolher o imposto devido no período de janeiro a dezembro de 1996. Multa acessória no valor de R\$ 536,50 (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) e desenquadramento de ofício do regime de microempresa a partir de 02/01/96 (artigo 10, III e IV e § único do Dec. 14.681/93. II) Deixou de recolher ao cofres do Tesouro do Distrito Federal, enquanto microempresa, no mês de janeiro de 1996, o ICMS nos valores originais de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), apurado através das Notas Fiscais de Vendas não declaradas, e R\$ 86,74 (oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), apurado através da agenda de anotações particulares. III) Em virtude do desenquadramento, deixou de recolher, como, empresa normal: a) O ICMS, não lançado, referente ao período de fevereiro, maio a outubro e dezembro de 1996 no valor original de R\$ 4.810,35 (quatro mil e oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos), apurado através da Notas Fiscais de Vendas. b) O ICMS sobre Receita registrada em controle paralelo de vendas no período de fevereiro a setembro e novembro de 1996, no valor original de R\$ 9.506,70 (nove mil e quinhentos e seis reais e setenta centavos), tudo conforme demonstrativos. A agenda de controle paralelo de vendas foi arrecadada do estabelecimento do contribuinte supra e passa integrar o presente feito fiscal. IV) Os valores exigidos foram atualizados monetariamente até 22/04/97 e juntamente com as penalidades legais totalizou R\$ 42.429,88 (quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), tudo conforme demonstrativo. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 19, III, IV e § único do Dec. 14.681/93; Art. 70, I, II, "d", 2; 83, 87 do Dec. 16.102/94. Multa: Art. 23, II, "b" e "c", 24, § único do Dec. 14.681/93, Art. 465, II, "b" e § 1º do Dec. 16.102/94.

#### CRÉDITO APURADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - ICMS (VALOR ORIGINAL)	14.408,04
2 - CORREÇÃO MONTÁRIA	819,11
3 - JUROS DE MORA	1.595,72
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	25.480,35
5 - MULTA ACESSÓRIA	536,50
TOTAL:	42.789,72
<b>TOTAL POR EXTENSO: (Quarenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)</b>	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste Auto de Infração, o Crédito Tributário acima discriminado, ou preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de ser julgado à REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Oriando Ribeiro de Souza Mat. 28.551-x e James Alberto Vitorino de Sousa, Mat. 46.287-x).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

### DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 8-DRB/DAT/SUREC/SEFP, DE 21 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO

FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, incisos IV e 21, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994 e artigo 33, inciso II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, após declarada a REVELIA nos termos do artigo 32, inciso I, do mencionado Decreto, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) a esta Divisão, sita no SBN-Quadra 2-Bloco k-1º andar-Sala 05, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente EDITAL, a fim de comprovar(em) o cumprimento das exigências descritas no(s) Auto(s) de Infração, abaixo relacionado(s), sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e da conseqüente cobrança judicial:

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº AIA
01	040.015542/96	Alar Viagens e Turismo Ltda	2.309/96
02	040.014676/96	América Internacional Telecom. Assessoria e Serviços Ltda	2.027/96
03	040.016716/96	América Internacional Telecom. Assessoria e Serviços Ltda	2.546/96
04	040.013740/94	Amor Presentes Ltda	16.837/94
05	040.014465/96	Artenobre Móveis e Decorações Ltda	1.869/96
06	040.015967/96	Attitude Com. e Confecções de Roupas Ltda-ME	2.373/96
07	040.014386/96	Bolica Cel Comércio e Representações Ltda	1.966/96
08	040.000912/97	Braslar Peças e Serviços Ltda	062/97
09	040.011260/96	Cabral Elétrica Eletrônica Ltda	1.465/96
10	040.014837/96	Caetano e Caetano Ltda	2.059/96
11	040.015664/96	Castro Castro Vidros Temperados Ltda	2.245/96
12	040.015666/96	Castro Castro Vidros Temperados Ltda	2.244/96
13	040.009358/96	Clínica de Doenças Renais de Brasília Ltda	1.200/96
14	040.000225/97	Coelho & Nascimento Ltda	010/97
15	040.015949/96	Comercial de Vinhos Alasmar Ltda	2.352/96
16	040.004150/97	Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicações Ltda	617/97
17	040.016339/96	Copevel Comércio Peças e Veículos Ltda	1.169/96
18	040.017111/96	Francisco de Assis Moura	31.949/95
19	040.000066/95	Fundação Proeducar Informática Educacional	29.095/95
20	040.017107/96	Giovanni Pinheiro Malveira	31.945/96
21	040.014503/96	Golden Car Automóveis Ltda	1.912/96
22	040.016509/96	Grantell Comércio e Representações Ltda	2.507/96
23	040.013901/96	Herval Cavalcanti de Sá Martins	1.653/96
24	040.015371/96	Jaime Fernandes de Araújo	2.265/96
25	040.017098/96	José Arimatéia dos Santos	31.944/96
26	040.000028/97	Júlio César da Silva Lima	31.964/96
27	040.016828/96	Márcio Teixeira Mendes	41.255/96
28	040.015662/96	MC Comércio de Vidros Ltda	2.578/96
29	040.016599/96	Papelaria Asa Sul Com. e Ind. Ltda	2.578/96
30	040.016733/96	San Rafael Empreendimentos Imobiliários Ltda	35.772/96
31	040.011346/96	TC Representações e Comércio Ltda	1.141/96
32	040.000555/97	Time Comércio e Representações Ltda	045/97

DANILO ALVES

**DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

EDITAL Nº 11-DRT/DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE JULHO DE 1997

O Chefe da Divisão da Receita de Taguatinga do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 16, inc. IV, da Lei nº 657, de 25.1.94 e art. 33, inc. II, do Dec. nº 16.106, de 30.11.94, após declarada REVELIA nos termos do art. 32, inc. I, do supracitado Decreto, intima os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem a esta Divisão, sita a CNA 3 - Área Especial s/nº - Praça Santos Dumont (antiga Praça do DI), no prazo de 10 dias a contar do 10º dia da publicação do presente Edital, a fim de comprovarem o cumprimento das exigências descritas nos Autos de Infração e Apreensão e/ou Termos Aditivos, abaixo relacionados, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e da conseqüente cobrança judicial.

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº AIA/AIA/TA
01	040.006.025/96	PAPELARIA NOVA ARTE LTDA ME	326/96
02	040.010.640/96	MADEIREIRA CHAPARRAL LTDA	1.258/96
03	040.010.641/96	CORDOVA & CORDOVA LTDA	1.257/96
04	043.000.087/96	BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA	T.A. 0338
05	040.002.444/97	PAPELARIA ANDRADE LTDA	261/97
06	040.002.674/97	ACADEMIA PRATIQUE EDUCAÇÃO FÍSICA LTDA	256/97
07	040.005.881/97	REZENDE E SANTA CRUZ LTDA ME	846/97
08	040.006.574/97	SCALLA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	951/97

MAGUINALVE VIEIRA MASCARENHAS

**BANCO DE BRASÍLIA S.A.**AVISOS DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 97/28

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 97/028 - Data de abertura: 11.08.97, às 09 horas - Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de impressão do jornal BRB Hoje. Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, sobreloja da Agência Central, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 2,00 (dois reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

TOMADA DE PREÇOS Nº 97/30

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 97/030 Data de abertura: 12.08.97, às 09 horas - Objeto: fornecimento de 350 (trezentas e cinquenta) unidades de disco rígido padrão Enhanced-IDE. Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, sobreloja da Agência Central, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 2,00 (dois reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

Brasília, 24 de julho de 1997  
WASHINGTON PAULO DE JESUS  
Presidente da CPLIC**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA EXECUTIVA**AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITES NºS 55 e 56/97

Convite nº 055/97 - FEDF; Abertura: 04/08/97 às 10:00 horas; Objeto: Aquisição de grupo cilindro para copiadora Olivetti; Grupo: 20.09;  
Convite nº 056/97 - FEDF; Abertura: 05/08/97 às 15:00 horas; Objeto: Aquisição de vídeo cassete, televisor de 26", mini-gravador, quadro eletrônico, rádio gravador e micro system; Grupos: 6603 e 6604  
Os respectivos Editais poderão ser adquiridos no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 225, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até o dia 01/08/97 para o convite nº 055/97 e até o dia 04.08.97 para o convite nº 056/97 - FEDF .

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 47 E 48/97

Tomada de Preços nº 047/97 - FEDF; Abertura: 12/08/97 às 10:00 horas; Objeto: Aquisição de duplicador digital eletrônico e máquina de escrever eletrônica; Grupos: 56.05 e 56.07;  
Tomada de Preços nº 048/97 - FEDF; Abertura: 12/08/97 às 15:00 horas; Objeto: Aquisição de liquidificador, lavadora, fogão industrial, freezer e geladeira; Grupo: 54.01. Os respectivos Editais poderão ser adquiridos mediante o pagamento de R\$ 0,16 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 225, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até o dia 11/08/97.

Brasília, 24 de julho de 1997  
EVERALDO MENDONÇA  
Comissão Permanente de Licitação  
PresidenteRESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 39/97

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 039/97 - FEDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607 Projeção "D" 2º andar.

Brasília, 24 de julho de 1997  
EVERALDO MENDONÇA  
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que os Resultados de Julgamento da Tomada de Preços nºs 029 e da Concorrência nº 003/97 - FEDF, encontram-se afixados no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2º andar.

Brasília, 24 de julho de 1997  
EVERALDO MENDONÇA  
Presidente da CPL**SECRETARIA DE SAÚDE****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE**

AVISO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 2.976/75, e consoante o disposto no art. 10 da Lei nº 6.437/77, torna público, aos consumidores do Distrito Federal, que, em cumprimento à Circular nº 080/97, do Ministério da Saúde, determinou a apreensão, para inutilização, do medicamento: BUSCOPAN COMPOSTO - Lote 9070 - julho/96, em decorrência de se tratar de produto falsificado, conforme comunicado do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo. Este medicamento deve ter seu consumo evitado, até que esse trabalho de apreensão esteja terminado.

Em 17 de Julho de 1997.  
GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO**INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 27/97Objeto: Fornecimento de refeições com refrigerantes e lanches  
Data e horário da abertura: 01/08/97 às 10:30 horas

A Comissão Permanente de Licitação/ISDF informa que o convite acima, encontra-se a disposição dos interessados a partir das 10:00 horas, na Seção de Compras, situada no SGAN Q. 601 Lotes O e P - Telefone: 316-9815.

Brasília-DF, 23 de julho de 1997  
ELIANE DA SILVA LIMA  
Presidente da CPL

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**ESPÉCIE:** Contrato nº 059/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma CENTRALTEC - CENTRAL DE TESTE DE EXTINTORES E DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJEITO:** Prestar serviços de testes Hidrostáticos em 1780 ( mil setecentos e oitenta ) extintores de incêndio e recarga de 2177 (dois mil cento e setenta e sete) de propriedade da Fundação, conforme discriminado na Cláusula Primeira e anexo I referido contrato. **VALOR:** Global Total de R\$ 76.752,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais). **DOIACÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13007002120900002. **EONIE:** 038000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349039. **N.E. Nº:** 04508/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 061.007897/96-FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 11/07/97. **PELA LOCALIDADE:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO ORNETE AQUINO NOLETO. **IESIEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS E KENIA DA SILVA FERREIRA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 060/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA. **OBJEITO:** Locação do Imóvel, situado à QR. 202, Conj. "09", casa 18, SÃO SEBASTIÃO/DF, com uma área construída aproximada de 135,50 m<sup>2</sup>. **VALOR:** Mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **DOIACÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042822710003. **EONIE:** 038000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349036. **N.E. Nº:** 04620/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 061.004823/97-FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da lei nº 8.666/96, Lei nº 8.245/91 e as Cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 15/07/97. **PELA LOCALIDADE:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA LOCALIDADE:** MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA. **IESIEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e SILONITE FERREIRA DE OLIVEIRA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 061/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS. **OBJEITO:** Locação do Imóvel, situado à QR. 315, Conj. "E", casa 23, SANTA MARIA/DF, com uma área útil aproximada de 156,70 m<sup>2</sup>. **VALOR:** Mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **DOIACÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042822710003. **EONIE:** 038000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349036. **N.E. Nº:** 04252/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 1 (um) ano a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 061.003800/97-FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da lei nº 8.666/96, Lei nº 8.245/91 e as Cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 15/07/97. **PELA LOCALIDADE:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA LOCALIDADE:** JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS. **IESIEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e SILONITE FERREIRA DE OLIVEIRA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 062/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e BERENICE CORDEIRO BRANDÃO. **OBJEITO:** Locação do Imóvel (Térreo), situado à Rua 27, casa "120", Setor Tradicional, SÃO SEBASTIÃO/DF, com uma área construída aproximada de 122,64 m<sup>2</sup>. **VALOR:** Mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **DOIACÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042822710003. **EONIE:** 038000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349036. **N.E. Nº:** 04647/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 061.005199/97-FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da lei nº 8.666/96, Lei nº 8.245/91 e as Cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 16/07/97. **PELA LOCALIDADE:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA LOCALIDADE:** BERENICE CORDEIRO BRANDÃO. **IESIEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e KENIA DA SILVA FERREIRA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 063/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma TORRE PALACE HOTEL LTDA. **OBJEITO:** Prestação de serviços de Hospedagem, com pensão completa a convidados de outras localidades, para participarem de congressos e palestras a convite da Fundação. **VALOR:** Estimativo Mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais). **DOIACÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13007002120900002. **EONIE:** 038000000. **N.E. Nº:** 04258/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir de sua assinatura e perdurará até 31.12.97. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO Nº 075/97, Processo nº 061.008905/96-FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 16/07/97. **PELA LOCALIDADE:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA CONTRATADA:** IRINEU MAHEDE DA SILVA. **IESIEMUNHAS:** ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS E KENIA DA SILVA FERREIRA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 064/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e MULTIPLIK CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. **OBJEITO:** Locação do Imóvel, situado à AR 10 conj. 11, casa "24", SOBRADINHO OESTE/DF, com uma área construída aproximada de 80,00 m<sup>2</sup>. **VALOR:** Mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais). **DOIACÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13007002120900002. **EONIE:** 038000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349039. **N.E. Nº:** 04721/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, Art. 24, da Lei nº

8.666/93, Processo nº 061.004832/97-FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da lei nº 8.666/96, Lei nº 8.245/91 e as Cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 16/07/97. **PELA LOCALIDADE:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA LOCALIDADE:** ATAIDE MIGUEL OLIVEIRA. **IESIEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e DJULIANE DUPIM COSTA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 065/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e MULTIPLIK CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. **OBJEITO:** Locação do Imóvel, situado à AR 09 conj. 04, casa "19", SOBRADINHO OESTE/DF, com uma área construída aproximada de 103,11 m<sup>2</sup>. **VALOR:** Mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **DOIACÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13007002120900002. **EONIE:** 038000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349039. **N.E. Nº:** 04508/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 061.004830/97-FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da lei nº 8.666/96, Lei nº 8.245/91 e as Cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 16/07/97. **PELA LOCALIDADE:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA LOCALIDADE:** ATAIDE MIGUEL OLIVEIRA. **IESIEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e CORACI BRAZ AGUIAR.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 066/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e MULTIPLIK CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. **OBJEITO:** Locação do Imóvel, situado à AR 19 conj. 03, casa "10", SOBRADINHO OESTE/DF, com uma área construída aproximada de 60,00 m<sup>2</sup>. **VALOR:** Mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). **DOIACÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13007002120900002. **EONIE:** 038000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349039. **N.E. Nº:** 04507/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 061.004831/97-FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da lei nº 8.666/96, Lei nº 8.245/91 e as Cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 16/07/97. **PELA LOCALIDADE:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA LOCALIDADE:** ATAIDE MIGUEL OLIVEIRA. **IESIEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e DJULIANE DUPIM COSTA.

### AVISOS DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL)

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço unitário				
Edital nº	Processo	Data	Horário	Objeto
006/97	061.001656/96	28/08/97	09:00	Aquisição VACINA PRP-T ou PRP-HBOC ou PRP-OMP - ANTI-HAEMOPHYLUS INFLUENZAC "B" AMPOLA ou FRASCO-AMPOLA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da Concorrência em epígrafe está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone (061) 226-8239 ou pelo FAX (061)322-0778.

Brasília, 24 de julho 1997

#### CONVITE Nº 344/97

Processo: 061.030996/96  
Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VIDROS NO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA.  
Data da Abertura: 12/08/97 - Horário: 09:00

#### CONVITE Nº 345/97

Processo: 061.002108/97  
Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C ou D. (CRC-NOVACAP)  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE Nº 01 DO GUARÁ.  
Data da Abertura: 12/08/97 - Horário: 09:30

#### CONVITE Nº 346/97

Processo: 061.005104/97  
Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
Grupo/Subgrupo: Atividade de Instalações Prediais, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C ou D. (CRC-NOVACAP)  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE RURAIS DO INCRA 8 E ALMÉCEGAS.  
Data da Abertura: 12/08/97 - Horário: 10:00

#### CONVITE Nº 347/97

Processo: 061.039650/96  
Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global.  
Grupo/Subgrupo: Atividade de Instalações Prediais, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C,D ou E; Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D ou E. (CRC-NOVACAP)  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO CME DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN.  
Data da Abertura: 12/08/97 - Horário: 10:30

#### CONVITE Nº 348/97

Processo: 061.002800/97  
Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D ou E. (CRC-NOVACAP)  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA GERAL NOS POSTOS RURAIS DE SAÚDE DA RUA DO MATO, QUEIMA-LENÇOL, CÔRREGO DO OURO e CATINGUEIRO.  
Data da Abertura: 12/08/97 - Horário: 11:00

#### CONVITE Nº 349/97

Processo: 061.005103/97  
Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D ou E. (CRC-NOVACAP)  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE DA AGROVILA E DA PONTE ALTA DE CIMA.  
Data da Abertura: 12/08/97 - Horário: 14:00

**CONVITE Nº 350/97**

Processo: 061.004418/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D e E. (CRC-NOVACAP)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE RURAIS DE NOVA BETÂNIA E VARGEM BONITA.  
 Data da Abertura: 12/08/97 - Horário: 14:30

**CONVITE Nº 351/97**

Processo: 061.002887/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D ou E. (CRC-NOVACAP)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA GERAL NOS POSTOS RURAIS DE SAÚDE DE TABATINGA, TAQUARA, PIRIPICAU II, CAPÃO SECO, SÃO JOSÉ, RIO PRETO, JARDIM II e SANTOS DUMONT.  
 Data da Abertura: 12/08/97 - Horário: 15:00

**CONVITE Nº 352/97**

Processo: 061.003867/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço unitário  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE DESTILADOR DE ÁGUA totalmente em aço inoxidável, aquecimento por resistência, etc.  
 Data da Abertura: 12/08/97 - Horário: 15:30

**CONVITE Nº 353/97**

Processo: 061.011106/96  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 3, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D ou E. (CRC-NOVACAP)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO-CME DO HOSPITALA REGIONAL DE CEILÂNDIA - HRC.  
 Data da Abertura: 12/08/97 - Horário: 16:00

**CONVITE Nº 354/97**

Processo: 061.011050/96  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Instalações Prediais, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C ou D; Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D ou E. (CRC-NOVACAP)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UTI DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN.  
 Data da Abertura: 12/08/97 - Horário: 16:30

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que a(s) "Carta(s)- Convite" em epígrafe está(ão) a disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone (061) 226-8239 ou pelo FAX (061)322-0778.

**TOMADA DE PREÇOS**

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço unitário				
Edital nº	Processo	Data	Horário	Objeto
270/97	061.004715/97	27/08/97	14:30	UPGRADE DE UM MICROCOMPUTADOR 486 DX, 8 Mb DE MEMÓRIA RAM, 270 DE HD; Aquisição de MICROCOMPUTADOR e outros, total de 07 itens.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que a "Tomada de Preço" em epígrafe está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone (061) 226-8239 ou pelo FAX (061)322-0778.

**TOMADA DE PREÇOS Nº257/97**

Processo: 061.004891/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D ou E; Atividades de Instalações Prediais, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C ou D. (CRC-NOVACAP).  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO 2º PAVIMENTO DO BLOCO DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - HRT  
 Data da Abertura: 13/08/97 - Horário: 09:00

**TOMADA DE PREÇOS Nº258/97**

Processo: 061.003843/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço unitário  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE 05 (cinco) PESSOAS e outros, perfazendo um total de 03 itens.  
 Data da Abertura: 13/08/97 - Horário: 10:30

**TOMADA DE PREÇOS Nº259/97**

Processo: 061.001470/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C, ou D. (CRC-NOVACAP).  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 02 DE SANTA MARIA  
 Data da Abertura: 13/08/97 - Horário: 14:00

**TOMADA DE PREÇOS Nº 260/97**

Processo: 061.004422/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Instalações Prediais, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C,D ou E; Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D e E. (CRC-NOVACAP).  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 03 DE SAMAMBAIA.  
 Data da Abertura: 13/08/97 - Horário: 15:00

**TOMADA DE PREÇOS Nº261/97**

Processo: 061.004553/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D e E. (CRC-NOVACAP).  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE SERVIÇOS GERAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINO - HRS.  
 Data da Abertura: 13/08/97 - Horário: 16:00

**TOMADA DE PREÇOS Nº262/97**

Processo: 061.002106/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C ou D. (CRC-NOVACAP).  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO POSTO RURAL DE SAÚDE DO CARIRU.  
 Data da Abertura: 14/08/97 - Horário: 09:00

**TOMADA DE PREÇOS Nº 263/97**

Processo: 061.039388/95  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D ou E; Atividade de Instalações Prediais, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C,D ou E. (CRC-NOVACAP).  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE DA VILA PLANALTO)  
 Data da Abertura: 14/08/97 - Horário: 10:30

**TOMADA DE PREÇOS Nº 264/97**

Processo: 061.001471/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C ou D. (CRC-NOVACAP).  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 12 DA CEILÂNDIA.  
 Data da Abertura: 14/08/97 - Horário: 14:00

**TOMADA DE PREÇOS Nº 265/97**

Processo: 061.001557/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Impermeabilização, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C ou D. (CRC-NOVACAP).  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA VILA VARJÃO  
 Data da Abertura: 14/08/97 - Horário: 15:00

**TOMADA DE PREÇOS Nº266/97**

Processo: 061.003955/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D ou E; Atividade de Instalações Prediais, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C,D ou E. (CRC-NOVACAP).  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE Nºs 04,05 e 07 de TAGUATINGA.  
 Data da Abertura: 14/08/97 - Horário: 16:00

**TOMADA DE PREÇOS Nº 267/97**

Processo: 061.001914/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C ou D. (CRC-NOVACAP).  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO ENGENHO VELHO.  
 Data da Abertura: 15/08/97 - Horário: 09:00

**TOMADA DE PREÇOS Nº 268/97**

Processo: 061.004421/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D e E; Atividade de Instalações Prediais, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C,D ou E. (CRC-NOVACAP).  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 02 DO RECANTO DAS EMAS.  
 Data da Abertura: 15/08/97 - Horário: 10:30

**TOMADA DE PREÇOS Nº 269/97**

Processo: 061.003962/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C,D ou E; Atividade de Instalações Prediais, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C,D ou E. (CRC-NOVACAP)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE Nºs 05,06,07 e 10 DA CEILÂNDIA.  
 Data da Abertura: 15/08/97 - Horário: 14:00

**TOMADA DE PREÇOS Nº 272/97**

Processo: 061.005239/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C, ou D; Atividade de Instalações Prediais, Grupo 03, Subgrupo 3.11, Categorias A,B,C, ou D. (CRC-NOVACAP)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO.  
 Data da Abertura: 15/08/97 - Horário: 15:00

**TOMADA DE PREÇOS Nº 273/97**

Processo: 061.000720/97  
 Tipo: Menor Preço; Regime de Execução: Empreitada por preço global  
 Grupo/Subgrupo: Atividade de Edificações, Grupo 03, Subgrupo 3.10, Categorias A,B,C, ou D. (CRC-NOVACAP)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA GERAL DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA-DF.  
 Data da Abertura: 15/08/97 - Horário: 16:00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que as "Tomada(s) de Preço(s)" em epígrafe estão a disposição dos interessados na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone (061) 226-8239 ou pelo FAX (061)322-0778.

## AVISO DE REVOGAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que foram **REVOGADAS**, por determinação da Senhora Presidente da FHDF, as licitações abertas nas modalidades: Tomada de Preços 192/97, proc. 061.002669/97, objetivando a aquisição de dantrolene sódico; Convite 275/97, proc. 061.003400/97, objetivando a aquisição de dextrano 0,001 + hipromelose 0,003 colírio 15 ml e o Convite 290/97, proc. 061.003408/97, objetivando a prestação de serviços de recuperação da rede de esgoto e de águas pluviais do HRGU.

Brasília, 24 de julho de 1997  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES

Presidente da Comissão

## RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

## CONVITES

Nº	Itens	Firma
182/97	01	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
	Firmas Desclassificadas	
	01	COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA
	01	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
	01	OPENFARMA COMERCIAL LTDA
	01	BH. FARMA COMÉRCIO LTDA
	02	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
226/97	01	PAPELARIA RIO IMP.COM. E IND. LTDA
	02	J e S COM. DE PAPÉIS LTDA
	03	Prejudicado por falta de cotação
	04, 05 e 06	Revogados
277/97	01 e 02	MB BIOQUÍMICA LTDA
	Firma Desclassificada	
299/97	01	IMUNOTECH SIST. DIAG. IMP. E EXP. LTDA
	02	CIRÚRGICA BRASIL COM. E IMPORTADORA LTDA
	03	ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
	04	SVM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
	04	DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
	Firma Desclassificada	
	04	DMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

## TOMADA DE PREÇOS

197/97	01	GENÉTICA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
	Firma Desclassificada	
	01	CIRÚRGICA BRASIL COM. E IMPORTADORA LTDA

## TOMADA DE PREÇOS Nº 144/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 144/97 - Proc. 061.001446/97 que foi revisto o julgamento do ITEM 03, passando a ser vencedora para o referido item a firma GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÉUTICA LTDA.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo tel. 226 8239.

Brasília, 24 de julho de 1997  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
DO DISTRITO FEDERAL  
AVISO DE LICITAÇÃO

LOCAL: SEPN 515, BLOCO "B", LOTE Nº 02, ED. ESTRELA DE MARCHI, 2º ANDAR, SALA Nº 203- BRASÍLIA/DF.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/97 - DIA: 13/08/97 ÀS 10:00 HORAS  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PNEUS.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/97 - DIA: 12/08/97 ÀS 14:00 HORAS  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENSINO.  
Cópias dos presentes Editais, encontram-se a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira no horário de 9:00 às 12:30 e 13:30 às 18:00 horas no endereço acima mencionado.

Brasília, 23 de julho de 1997  
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2/97

A COMISSÃO, torna público a prorrogação da abertura da licitação em epigrafe, para o dia 25/08/97, às 10:00 horas.

Brasília, 24 de julho de 1997  
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DE OBRAS

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

no. DO PROCESSO: 111.001.917/95-3. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO no. 95/97. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ATUAL PROPAGANDA LTDA. OBJETO: Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Contrato de Prestação de Serviços no. 36/95, datado de 15.08.95. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme Ofício no. 783/95-GAB/SCS e Parecer no. 126/95-GAB/PRG, de 20.12.95 e 20.11.95, respectivamente, da Secretaria de Comunicação Social do GDF, nos termos da Lei no. 8.666/93 e decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.814a. sessão, datada de 01.07.97. VIGÊNCIA: 06(seis) meses, contados a partir de 01.07.97. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 01.07.97. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei no. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONTRATANTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, OTÁVIO DE CARVALHO FRANCO e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONTRATADA: FABRÍCIA SANTANA FIGUEIREDO MENEZES. TESTEMUNHAS: FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA e ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO.

AVISO DE EXCLUSÃO DE ITENS REFERENTE AO EDITAL  
Nº. 09/97-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa vinculada à Secretaria de Obras do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados, que ficam excluídos do referido Edital, por Conveniência Administrativa, os itens 09, 10, 11, 12 e 19, relativos aos imóveis denominados SHI/N - CENTRO DE ATIVIDADES 2 - LOTES 35, 36, 37 e 38 e SOF/N QD 1 BL "B" LT 5 - Brasília. Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso de Concorrência publicado no DODF e Correio Brazilien-se, edição de 30.06.97.

Brasília, 24 de julho de 1997  
GERALDO RODRIGUES SOARES  
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis  
Presidente

AVISO DE EXCLUSÃO DE ITENS REFERENTE AO EDITAL  
Nº. 10/97-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa vinculada à Secretaria de Obras do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados, que ficam excluídos do referido Edital, por Conveniência Administrativa, os itens de 01 a 29, relativos aos imóveis denominados SANTA MARIA COMÉRCIO LOCAL 201 LT B-1 a B-20 e 202 LT B-10 a B-18 - SANTA MARIA-DF. Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso de Concorrência publicado no DODF e Correio Brasileiro, edição de 08.07.97.

Brasília, 24 de julho de 1997.  
GERALDO RODRIGUES SOARES  
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis  
Presidente

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 025/97 - P.PJU/CEB; COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a FORD BRASIL LTDA, Objeto: aquisição de veículos, conforme especificado na Cláusula Primeira do referido contrato. Processo nº 093.001.331/96; Resolução da Diretoria nº 109/97, de 12.06.97; Concorrência nº 012/96-CEB, conforme disposto pelas Leis nº 8.666/93 e suas alterações e as especificações técnicas constantes do edital. Data de Assinatura: 07.07.97. Prazo de Entrega: 60 (sessenta) dias. Valor Total: R\$ 1.150.168,82 (um milhão cento e cinquenta mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: Pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela FORD: ABELARDO PINTO.

Contrato nº 024/97 - P.PJU/CEB; COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a FIAT AUTOMÓVEIS S/A, Objeto: aquisição de veículos, conforme especificado na Cláusula Primeira do referido contrato. Processo nº 093.001.331/96; Resolução da Diretoria nº 109/97, de 12.06.97; Concorrência nº 012/96-CEB, conforme disposto pelas Leis nº 8.666/93 e suas alterações e as especificações técnicas constantes do edital. Data de Assinatura: 07.07.97. Prazo de Entrega: 60 (sessenta) dias. Valor Total: R\$ 41.532,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais). Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: Pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela FIAT: SÉRGIO SOLINO AIRES.

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Contratação de Serviços da Superintendência de Suprimentos, torna pública que o Diretor de Gestão Engº FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA, reconheceu a inexigibilidade de licitação para inscrição de 02 (dois) empregados da CEB no Curso DELPHI BÁSICO 3.0, a ser realizado em Brasília-DF e promovido pela WALDA ANTUNES CONSULTORIA.

conforme Processo nº 093.001.033/97-CEB; Valor da contratação: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Fundamentação legal: Caput do Art. 25, combinado com o Inciso II, art. 13 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações impostas pela Lei 8.883/94.

Brasília, 23 de julho de 1997  
MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA ARAÚJO  
p/ Gerência de Contratação de Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS Nº 39 e 40/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 10:00 do dia 12/08/97, os invólucros contendo as propostas relativas à TPM nº 039/97-CEB, para aquisição de aparelho de ar condicionado e até às 14:30 do dia 12/08/97, os invólucros contendo as propostas relativas à TPM nº 040/97-CEB, para aquisição de mobiliário. Demais informações através dos telefones - 225-3549 e 325-2969.

Brasília-DF, 22 de Julho de 1997  
ELMA MEDEIROS PALMEIRA  
Comissão de Licitação de Materiais  
Presidente Substituto

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB e TIME'S ALIMENTAÇÕES E DIVERSÕES LTDA. Nº. DO PROCESSO : 092.002594/97. OBJETO: indenização, pela CAESB, a locatária do imóvel situado no SCLS Quadra 404, Bloco "A", loja 1/5, Brasília/DF, em face de interdição temporária de funcionamento do citado estabelecimento comercial dos dias 23/03/97, às 21:15 h, até o dia 24/03/97, às 16:45 h, em decorrência de vazamento na rede pública de água ocorrido no dia 23/03/97. VALOR : R\$ 2.908,00 (dois mil novecentos e oito reais), como necessário e suficiente à cobertura dos prejuízos relativos à interdição temporária de funcionamento, tais como as despesas relativas a aluguel, pessoal, INSS, FGTS, alimentação de pessoal, limpeza, material perdido, despesas diversas e lucro perdido. PAGAMENTO: será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23/07/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ TIME'S LTDA: José Pires Martins.

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 74/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 074/97-CAESB para aquisição de material elétrico (conversor de partida suave, microprocessado, tipo GE). Data de realização: 13 de agosto de 1997, às 15:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 24 de julho de 1997.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONVITE Nº 153/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 153/97-CAESB, da forma que se segue: firma POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 3.440,00; firma LAO INDÚSTRIA LTDA., vencedora dos itens 03 e 04, com o valor total de R\$ 430,00.

Brasília, 23 de julho de 1997.

CONVITE Nº 157/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 157/97-CAESB, da forma que se segue: firma GRAVOPEL PAPÉIS LTDA., vencedora do item 03, com o valor total de R\$ 9.160,00; firma JFA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 6.745,00.

Brasília, 24 de julho de 1997.

CONVITE Nº 163/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 163/97-CAESB, da forma que se segue: firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA., vencedora do item 04, com o valor total de R\$ 179,12; firma ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONST. LTDA., vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 152,00; firma FERRAGENS PINHEIRO LTDA., vencedora dos itens 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 22, com o valor total de R\$ 1.000,52; firma CONSTRUCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME., vencedora dos itens 07 e 09, com o valor total de R\$ 879,00; firma MÁQUINAS TERRA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., vencedora dos itens 02, 03, 05, 06, 08, 13, 20 e 21, com o valor total de R\$ 4.023,30.

Brasília, 23 de julho de 1997.

TOMADA DE PREÇOS Nº 29/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 029/97-CAESB, da forma que se segue: MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora com o valor total de R\$ 113.353,30.

Brasília, 24 de julho de 1997.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
TOMADAS DE PREÇOS NºS 1 e 2/97

O IDHAB-DF - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, torna público a quem interessar, que no dia 28 de julho de 1997, realizará Audiência Pública para a divulgação do resultado das Tomadas de Preço nº 001 e 002/97 do tipo Técnica e Preço, à realizar-se no 6º andar do seu Edifício Sede às 15:00 horas.

Brasília, 23 de julho de 1997.  
TARCISO RÔMULO MELO DE ALMEIDA  
Presidente da CEL

## SECRETARIA DE TRANSPORTE

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/97

A Comissão Permanente de Licitação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada-TCB, avisa que realizará no dia 14.08.97, às 10:00 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para ALUGUELO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADO EM BRAZLÂNDIA, DISTRITO FEDERAL. O Edital se encontram à disposição dos interessados no SGON Q. 06, Bl. "A" Lote Único, telefone 061-325.6344.

Brasília, 24 de julho de 1997  
LUIZ ROBERTO PARENTE LINS  
Presidente da Comissão

### DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF torna pública a inexigibilidade de licitação para a cobertura da despesa com a assinatura de jornal, em favor da S/A CORREIO BRAZILIENSE, no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), em conformidade com o disposto no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94. Processo nº 096.005.083/97.

Brasília, 24 de julho de 1997  
JOSÉ CARLOS XAVIER

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PABX VIRTUAL PARTES: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A.-TELEBRASÍLIAXSAB.OBJETO: Alteração das alíneas "a" e "b" do item 5.1, da Cláusula Quinta. DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 1997. PROCESSO Nº 075.000.161/94-SAB.ASSINATURAS:P/ TELEBRASÍLIA: Leopoldo Luis Bandeira Maia Filho-Gerente de Grandes Clientes. P/SAB: Victor Frade Almeida-Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/97

Comunicamos a abertura da seguinte Tomada de Preço: 004/97-Contratação de firma especializada para prestação de serviços de monitoramento 24(vinte e quatro) horas via central computadorizada de propriedade da contratada e manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme e em funcionamento nas diversas unidades da SAB. Data da abertura: 15/08/97, às 15:00 horas, no auditório do Ed. Sede da SAB, situado no SIA Trecho 06 Lote 270-Brasília-DF. Horário de entrega do Edital: 08:30 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs.

Brasília, 24 de julho de 1997  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHOS

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X ELEVADORES ATLAS S/A. PROCESSO Nº 050.001.002/98. OBJETO: Reforço para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em 03 elevadores marca atlas,

instalados no Edifício Sede da SSP/DF. LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93. NOTA DE EMPENHO: 97NE00477, emitida em 22/07/97. EVENTO: 400092, PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$ 800,00 (seiscentos reais). VIGÊNCIA: até 31/12/97.

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS. PROCESSO Nº 050.000.972/96. OBJETO: Reforço para manutenção do sistema Integrado de Gestão de Pessoal - SIGESP. LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. NOTA DE EMPENHO: 97NE00476, emitida em 22/07/97. EVENTO: 400092, PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580003. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$ 2.771,00 (dois mil e setecentos e setenta e um reais). VIGÊNCIA: até 31/12/97.

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X MOBILTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES. PROCESSO Nº 050.002.776/95. OBJETO: Reforço para despesas com locação de 88 aparelhos receptores pessoal de mensagens - bip. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 52/95 - CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00475, emitida em 22/07/97. EVENTO: 400092, PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$ 1.581,00 (um mil e quinhentos e oitenta e um reais). VIGÊNCIA: até 29/06/99.

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X EQUITEL S/A EQUIP. E SIST. DE TELECOMUNICAÇÕES. PROCESSO Nº 050.002.756/95. OBJETO: Reforço para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de componentes avariados, nas centrais siemens/equitel e seus componentes básicos. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 03/96 - CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00474, emitida em 22/07/97. EVENTO: 400092, PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$ 2.759,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais). VIGÊNCIA: de 27/02/96 até 27/08/2000 (42 meses).

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X XEROX DO BRASIL LTDA. PROCESSO Nº 050.002.759/95. OBJETO: Reforço para despesas com locação de 08 máquinas copiadoras, conforme especificações contidas no processo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 51/95 - CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00473, emitida em 22/07/97. EVENTO: 400092, PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$ 2.275,00 (dois mil e duzentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: de 02/01/96 até 15/06/99

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO/97

PROCESSO Nº 053.000.668/97. PARTES: CBMDF x Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento. OBJETO: Prestação de serviço especializado para implantação do Sistema de Informações do CBMDF, com fornecimento de serviços, materiais, equipamentos, acessórios e demais meios necessários a implantação plena do Centro de Operações e Centro de Informática do CBMDF, bem como a interconexão destes Centros aos edifícios do Quartel do Comando Geral, podendo se estender as Unidades Operacionais mediante termos aditivos, de acordo com a Cláusula Primeira do referido Contrato, celebrado em 04 Jun. 97. PRAZO: 04 SET 97. VALOR: R\$ 398.810,99 (trezentos e noventa e oito mil oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos). NOTA DE EMPENHO INICIAL POR ESTIMATIVA Nº 00943, 00944, 00945, 00946. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 6007002120610002. FONTE DE RECURSOS: 030, 020, 020, 030. ELEMENTO: 349030, 349030, 459052, 349039. DATA DE ASSINATURA: 04 JUN 97. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal o Coronel QOBM/Comb. SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, na qualidade de Comandante Geral e pela CONTRATADA o Senhor MÁRIO TOMELIN, na qualidade de Presidente da FUBRAS.

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 276-3/97

PROCESSO Nº 053000724/97. PARTES: CBMDF x EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. OBJETO: Prestação pela ECT à Contratante, de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquiar, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional. PRAZO: 05 (cinco) anos. VALOR: R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais ). NOTA DE EMPENHO INICIAL POR ESTIMATIVA Nº 00959/97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 6007002120610002. FONTE DE RECURSO: 030. ELEMENTO : 349039. DATA DE ASSINATURA: 27 Jun. 97. SIGNATÁRIOS : Pelo Distrito Federal o CEL QOBM/COMB. SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela Contratada o Sr. FERNANDO LEITE DE GODÓI, na qualidade de Diretor Regional da ECT.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/95  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 053.000.187/97. PARTES: CBMDF x Hospital de Clínicas Brasil Portugal. OBJETO: prorrogar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 10/95, com base na Cláusula Décima Primeira, celebrado em 10 de janeiro de 95. PRAZO: 31 DEZ 97. VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). NOTA

DE EMPENHO INICIAL POR ESTIMATIVA Nº 00010/97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 6030042821030001. FONTE DE RECURSOS: 020. ELEMENTO: 349039. DATA DE ASSINATURA: DEZ. 96. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal o Coronel QOBM/Comb. SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, na qualidade de Comandante Geral e pela CONTRATADA o Dr. GABRIEL DE ASSUMPÇÃO JUNIOR, na qualidade de Responsável Técnico.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - ECT SERCA CONVENCIONAL  
70000 - 2160  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 053000287/97. PARTES: CBMDF x EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento o Contrato Padrão/93 com base na cláusula sexta, celebrado em 26 AGO 93.os. PRAZO: 31 DEZ 97. VALOR: R\$ 600,00 ( seiscentos reais ). NOTA DE EMPENHO INICIAL POR ESTIMATIVA Nº 00265/97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 6007002120610002. FONTE DE RECURSO: 030. ELEMENTO : 349039. DATA DE ASSINATURA: 30 MAI 97. SIGNATÁRIOS : Pelo Distrito Federal o CEL QOBM/COMB. SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela Contratada o Sr. FERNANDO LEITE DE GODÓI, na qualidade de Diretor Regional da ECT.

EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO PADRÃO Nº 25/95

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no que prescreve o Art. 79, número II, da Lei nº 8.666/93, resolve: RESCINDIR o Contrato referente ao Processo nº 053000368/95 de Prestação de Serviços de Recebimento, Transporte e Entrega de Correspondência em âmbito nacional e internacional, firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, amigavelmente de comum acordo entre as partes, a partir da data de publicação no DODF.

## DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

Tipo: Técnica e Preço  
Objeto: Aquisição, instalação e garantia de funcionamento de Microcomputadores, Impressoras, Sistema HUB e Roteadores.  
Grupos: 5702 e 9736  
Abertura: 26 ago 97  
Horas: 09:00  
Local: Sala de Licitação na Diretoria de Apoio Logístico do QCG/CBMDF.  
Informações: local para atendimento Seção de Licitação DAL/QCG-CBMDF, telefone: 325 1447, aquisição do Edital mediante pagamento de taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

Brasília-DF, 24 de julho de 1997.

MARCO AURÉLIO VIEIRA - CAPITÃO QOBM/Comb  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/97

OBJETO: Aquisição de material elétrico e de construção para a Polícia Civil do Distrito Federal  
A CPL informa que foi prorrogado para o dia 12/08/97, o recebimento dos envelopes da Tomada de Preços acima descrita, permanecendo o mesmo local e hora.

Brasília-DF, 24 de julho de 1997.  
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/97

PROCESSO Nº 011.000.060/97  
OBJETO: Aquisição de 70 (setenta) conjunto (Kit) Malhadinha, destinado a prática esportiva e atividade física orientada, a comunidade do Distrito Federal.  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, torna público, para conhecimento dos interessados, que após exame e avaliação da documentação e proposta de preços da Tomada de Preços em epígrafe, decidiu:  
1 - Adjudicar a Empresa WEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
2 - Propor homologação do ato licitatório, em favor da referida licitante.

Brasília - DF, 23 de julho de 1997.  
ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO ÓRGÃOS PÚBLICOS RENPAC-2028 (REGISTRO DE SENHA)  
 PROCESSO Nº 160.000.164/97 - PARTES: DF/SIC X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 - EMBRATEL. ESPÉCIE: Contrato Órgãos Públicos RENPAC-2028 (Registro de Senha). OBJETO: Prestação de serviços especializados de Comunicação de Dados através da Rede Nacional de Comutação de Pacotes - RENPAC, nos termos da Norma de Prestação dos Serviços Públicos Especializados de Comunicação de Dados - RENPAC.PRAZO: 14/07/98. VALOR: R\$ 2.000,00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PT: 11 007 0021 2132 0002;FR 000; UO: 20101; ND: 349039 NOTA DE EMPENHO: 97NE00197, emitida por Estimativa em 14/07/97 pelo Serviço de Orçamento e Finanças/DAG/SIC. VIGÊNCIA: o prazo de vigência terá início em 15/07/97. ASSINATURA: 15 de julho de 1997. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21/06/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO. Pela CONTRATANTE: MARIA BEATRIZ MACEDO GARCIA DE BARROS. TESTEMUNHAS: GUILHERME CHRISTIAN RUAS PEREIRA E CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIAJARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA  
DIVISÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS

AVISO Nº 6, DE 23 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o item VI, da Ordem de Serviço de 21 de novembro de 1994, e em consonância com o Regimento do Jardim Zoológico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito em frente à Companhia de Polícia Militar Florestal/Candangolândia, situada à esquerda da estrada de acesso à cidade satélite do Núcleo Bandeirante/DF, 31 (trinta e um) animais de espécies eqüino e muar, sendo 16 (dezesseis) éguas, 08(oito) cavalos, 02 (dois) potros e 02 (duas) potras, 02(duas) mulas e 01(um) burro, todos com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e propostos a Diretora do Jardim Zoológico de Brasília, sua utilização ou alienação conforme os itens VII e VIII da referida Ordem de Serviço.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DE ALENCAR

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 10/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, o resultado do Convite nº 10/97, processo nº 020.000713/97, da forma que se segue:  
 Prejudicar o item 02, por estar com especificação incompleta no Edital.  
 Prejudicar o item 07, por apresentar preços acima da estimativa.  
**FIRMA** : MICRO LASER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, vencedora dos itens 01, 04 e 06, com valor total de R\$ 313,40 (Trezentos e treze reais e quarenta centavos).  
**FIRMA** : RISQUEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, vencedora dos itens 03 e 05, com valor total de R\$ 176,35 (Cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Brasília, 22 de julho de 1997.  
 IRANI BEZERRA DOS SANTOS  
 Presidente da CPL

## 2ª SUBPROCURADORIA

PEDIDOS DE PARCELAMENTO INCLUIDOS NO MÊS: JUNHO/97  
EM CUMPRIMENTO AO ART. 15 DA LEI Nº 860/95.

NOME DO CONTRIBUINTE	NATUREZA	Nº PROCESSO	QUANT. PARC.	VALOR R\$
FRENKLE E CIA LTDA	ICM/95	020.000.820/97	012	14.239,18
ELETRONINAS REFRIGER E ELET LTDA	ICM/95	020.002.424/96	042	937.126,68
ANHAGUERA BRASILIA COM DE PEÇAS	ICM/91	020.002.695/93	042	170.890,73
CARIRI GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS	ICM/92	020.000.804/97	009	2.093,59
MÓVEIS CÚPIDO	ICM/83 A 85	020.000.772/97	024	24.501,59
AGÊNCIA DE VIAGENS MIRIM LTDA	ISS/94	020.000.402/97	024	10.061,20
FROYLAN ENG. E COMÉRCIO	ISS/90	020.000.692/96	042	89.736,70
CASA DO PVC COMERCIAL LTDA	ICM/93	020.002.652/96	042	358.196,21
SUPERCOR PROD. GRÁFICOS	ISS/90	020.000.739/97	012	12.138,87
GRANDE MOAGEM DE CAFÉ	ICM/86 E 87	020.002.772/96	042	59.530,44
PRINCE MODA ESPORTIVA LTDA	ICM/91	020.003.175/93	024	4.954,30
SAENGER E CIA LTDA	ICM/76	040.013.754/96	024	11.692,01
JOANICE OLIVEIRA S. GONÇALVES	REP. IND./95	020.000.844/97	012	8.530,13
COM. E REP. FISCHER	MULTAS/86	020.000.845/97	024	6.059,39
AUTO MECÂNICA IDECAR	IPU/92	020.000.856/97	005	640,22
CLEUSA GONÇALVES CARDOSO	ITBI/90	020.000.842/97	005	1.433,65
JOSÉ ARTUR S. DE BARROS	IPU/93 E 94	020.000.827/97	004	1.285,95
ITAPUAN XAVIER DE MATOS	IPU/92	020.000.833/97	003	452,11
MARIA JACINTA ALMEIDA	IPU/92	020.000.828/97	004	476,56
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	IPU/91 E 93	020.000.821/97	007	1.005,53
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO	ITBI/90	020.000.826/97	010	2.544,96
MARIA JOSÉ MATTIAS LINHARES	IPU/91 A 93	020.001.358/96	010	2.107,47
AUTO POSTO VALE DO PIPIRIPAU LTDA	DIVERSOS/93	020.000.708/97	024	39.871,43
ANTONIO CARLOS DOS S. CARDOSO	IPU/92	020.000.797/97	003	452,11
PANIFICADORA SANTA FÉ	IPU/92	020.000.794/97	003	405,07

DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	IPU/93 E 94	020.000.793/97	010	4.493,58
EDIVAN FERREIRA DOS SANTOS	REP. IND./97	020.000.813/97	008	1.037,45
JOSÉ MURILLO JUNQUEIRA SANTOS	IPU/94	020.000.805/97	010	2.698,00
DIST. DE BEB. BANDEIRANTE	ICM/78	020.000.475/97	036	10.564,86
GILMAR FERRE CAVALCANTE	ITBI/91	020.000.786/97	008	1.047,23
JOSÉ GOMES DE SOUZA	IPU/92	020.000.778/97	002	291,34
ARCODATA COM. CONSULT E REPR LTDA	ICM/91	020.000.765/97	024	12.482,41
MARIA VANILDA MIRANDA COSTA	IPU/94	020.000.769/97	004	565,08
DEUSDELINA GOMES CARDOSO	IPU/92	020.000.767/97	006	708,31
FARIAS IMÓVEIS LTDA	IPU/92 A 94	020.000.770/97	010	12.132,72
CARLOS ALBERTO FONTES	IPU/92 A 95	020.000.787/97	010	3.780,64
ARISTON SANTA TELES	IPU/94	020.000.753/97	010	13.982,26
GILDEONE BALSANULFO DE BRITO	ITBI/91	020.000.754/97	010	2.060,96
MANOEL CÂNDIDO SANTOS	IPU/92	020.000.738/97	007	923,30
ANTONIO LOPES DE RESENDE	REP. IND./96	020.000.741/97	006	762,78
JEÓVA DE PINHO TAVARES	IPU/94	020.000.746/97	010	3.506,09
ASSOCIAÇÃO MENS SANA	IPU/95	020.000.743/97	010	11.047,90
INTERCON	ISS/92	020.000.728/97	003	879,09
ANTONIO COURA MENDES	IPU/92	020.001.654/96	010	75.743,98
FISCHER REPRESENT. DE MÓVEIS LTDA	ISS/94	020.002.137/96	010	4.625,57
RODRIGO ANTONIO JANSEN MELO	IPU/94	020.000.721/97	010	1.764,27
GERALDO LEÃO DOS SANTOS	ITBI/95	020.000.718/97	006	1.449,56
GRÊMIO RECREATIVO E DE SAMBA A.S	IPU E TLP/91 A 94	020.000.719/97	010	35.311,98
MARCEL LOUIS HUTHMACHER	ITBI/95	020.000.727/97	010	2.247,50
MAURÍCIO JOSÉ RIBEIRO	IPU/91 A 93	020.000.725/97	010	7.477,19
ELIAS ALVES DE OLIVEIRA	IPU/92	020.000.726/97	003	348,79
ALINÇA TRANSP. RODOV. LTDA	IPU E TLP/92 A 95	020.000.730/97	010	10.670,44
ASS. DE DESPORTOS REC. BANCREVEA	IPU/95	020.000.731/97	010	9.714,35
FORTE INDUSTRIAS R. DE PRODUTOS	ICM/77	020.002.733/96	042	50.773,84
NELSON SURCOUF AZEVEDO COELHO	ITBI/91	020.000.709/97	010	1.779,37
JOSÉ MARIA CHAVES P. LOPES	ITBI/91	020.000.710/97	010	3.481,87
TOTAL:	056	056		2.048.778,79

## INEDITORIAIS

## BRASIL CENTRAL DE HOTÉIS E TURISMO S/A

CGC/MF Nº 00.311.787/0001-0?

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Brasil Central de Hotéis e Turismo S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar dia 05 de agosto de 1997, às 11:00 horas, na sede social, sita no SHN - Quadra 5 - lote A, em Brasília - DF a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) cancelamento do registro que trata o art.21 da lei nº 6.835, de 07.12.1976, junto a Comissão de valores Mobiliários; e

B) outros assuntos de interesse social

Brasília, 23 de julho de 1997.

Eron alves de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração

(DAR R\$ 249 -4)

## CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVISO

ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de abril de 1997, às 15:00 Hs no Galpão Comunitário EQNP 11/15, Ceilândia-DF os associados da CACRIA se reuniram para votar, eleger e dar posse à sua nova Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de cinco anos. Presidente Sra Maria Vitoria Siva de França.

(DAR R\$ 22,25)

COOPERTEC --COOPERATIVA HAB.DOS PROF.DA ÁREA  
TECNOLÓGICA LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Atendendo aos dispositivos constantes no Estatuto da COOPERTEC convocamos os associados dessa Cooperativa para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 07 de agosto de 1997, às 18:30 hs em 1ª convocação, com quórum mínimo de 2/3 dos associados; às 19:00 hs em 2ª convocação com 50% + 1 dos associados e, em 3ª e última convocação, às 19:30 hs com 10% dos associados, no mínimo, a realizar-se no Auditório do CREA-DF - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, sito ao SCAS Q. 901 Lote 72 - Asa Sul, com a seguinte ordem do dia: 1) Informes; 2) Assuntos diversos; 3) Discussão e votação de alternativa para viabilização da COOPERTEC e seus empreendimentos. A Coopertec dispõe de 127 associados para efeito de apuração do quórum de instalação da Assembléia. Brasília-DF, 24 de julho de 1997. AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA - Diretor-Presidente da Coopertec.

(DAR R\$ 31,15)

## ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO		SECRETARIA DE EDUCACAO	
.DESPACHO-R, 24-07-97.....	5.666	.DESPACHO-R, SECRETARIO, 24-07-97.....	5.687
.DESPACHO-R, 24-07-97.....	5.666		
.DESPACHO-R, 24-07-97.....	5.666	SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.LEI 1585, 24-07-97.....	5.665	.INSTR. DE SERV. 17, DMU/DF-DG, 23-07-97.....	5.688
		.RESOLUCAO 78, DMU/JARI, 17-07-97.....	5.688
SECRETARIA DE GOVERNO		SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.DESPACHO-R, SUCAR, 23-07-97.....	5.681	.DESPACHO, SECRETARIO, 23-07-97.....	5.688
.ORDEM DE SERVICO 50, SUCAR/RA-IV-BRAZILANDIA, 23-07-97.....	5.681	.DESPACHO, SECRETARIO, 15-07-97.....	5.688
.PORTARIA CONJUNTA 19-R, SECRETARIO, 24-07-97.....	5.680	.INSTR. DE SERV. 544-R, DETRAM, 22-07-97.....	5.688
.RESOLUCAO 146-R, CDCA/DF, 27-06-97.....	5.681	.INSTR. DE SERV. 548-R, DETRAM, 21-07-97.....	5.688
.RESOLUCAO 148-R, CDCA/DF, 23-07-97.....	5.681		
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
.DESPACHO, IDR, 24-07-97.....	5.681	.DELIBERACAO, CAFAAC, 22-07-97.....	5.689
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
.ATO DECLARATORIO 11, SUREC/DAT-DRB, 21-07-97.....	5.685	.DESPACHO-R, SECRETARIO, 22-07-97.....	5.689
.ATO DECLARATORIO 19, SUREC/DAT-DAR, 24-07-97.....	5.684	.DESPACHO, SECRETARIO, 23-07-97.....	5.689
.ATO DECLARATORIO 194-R, SUREC/DAT, 27-05-97.....	5.682		
.ATO DECLARATORIO 273-R, SUREC/DAT, 17-07-97.....	5.682	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATO DECLARATORIO 281-R, SUREC/DAT, 18-07-97.....	5.683	.ATA 3263, SECRETARIA DAS SESSOES, 15-07-97.....	5.690
.DECISAO-R, SUREC/DAT-DT-SEJCT, 23-07-97.....	5.685	.ATA 3264, SECRETARIA DAS SESSOES, 17-07-97.....	5.693
.DESPACHO, SECRETARIO, 24-07-97.....	5.682	.DESPACHO, PRESI, 23-07-97.....	5.689
.DESPACHO-R, SUREC/DAT, 17-07-97.....	5.683	.DESPACHO, PRESI, 24-07-97.....	5.689
.DESPACHO-R, SUREC/DAT, 17-07-97.....	5.684		
.DESPACHO-R, SUREC/DAT, 18-07-97.....	5.684		
.DESPACHO-R, SUREC/DAT-DAR, 24-07-97.....	5.685		
.DESPACHO-R, SUREC/DAT-DAR, 24-07-97.....	5.684		
.DESPACHO-R, SUREC/DAT-DAR, 18-07-97.....	5.684		
.DESPACHO-R, SUREC/DAT-DAR, 23-07-97.....	5.685		
.DESPACHO, TARF/PRESI, 23-06-97.....	5.686		
.PORTARIA 449, SECRETARIA, 24-07-97.....	5.682		

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

BRASÍLIA

ONDE TODOS  
PODEM LERBRASÍLIA DIZ SIM  
À ALFABETIZAÇÃO  
DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

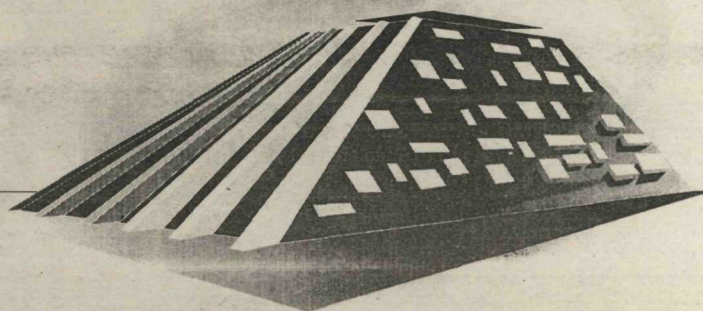
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
DO DISTRITO FEDERAL



PEGOU NO COPO?  
ENTÃO NÃO PEGUE  
NO VOLANTE.

# A Terracap está doando o Teatro Nacional para a Secretaria de Cultura. Este ato merece ser aplaudido de pé.

Em 95, a Terracap doou o Cine Brasília para a Secretaria de Cultura. O sucesso foi tanto, que a gente não poderia deixar de dar o bis. E que bis. Agora o Teatro Nacional Cláudio Santoro será também patrimônio de todos que fazem e que admiram a nossa cultura.



PEGOU NO COPO?  
ENTÃO NÃO PEGUE  
NO VOLANTE.

